

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1		57
Atos do Poder Executivo	2	39	
Vice-Governadoria		42	
Casa Militar			
Secretaria de Governo	10	42	
Secretaria de Gestão Administrativa	10	43	
Secretaria de Fazenda e Planejamento	11	45	57
Secretaria de Educação	18	45	58
Secretaria de Saúde	19	47	58
Secretaria de Ação Social	19	48	63
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	20	49	64
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			66
Secretaria de Transportes	20		
Secretaria de Segurança Pública		50	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		50	
Polícia Civil do Distrito Federal		50	
Polícia Militar do Distrito Federal		51	
Secretaria de Cultura	21	51	66
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia	21		66
Secretaria de Comunicação Social			67
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	25	54	67
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação			
Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno			
Secretaria de Assuntos Fundiários	25		67
Secretaria de Esporte e Lazer			
Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos		54	
Secretaria de Solidariedade			
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	25	56	69
Procuradoria Geral do Distrito Federal	25		91
Tribunal de Contas do Distrito Federal	25	56	
Ineditoriais			91

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO GERENTE
Em 7 de fevereiro de 2002

Com base no Decreto número 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, RECONHECEMOS a dívida por Exercícios Anteriores e, em decorrência, AUTORIZAMOS a emissão e liquidação da Nota de Empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

PROCESSO Nº 001.2995/00; Interessado: AMAI – ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE ASSISTÊNCIA INTEGRADA; Valor R\$ 56,70 (Cinquenta e seis reais e setenta centavos); Nota Fiscal nº 3453.

PROCESSO Nº 001.2999/00; Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF – AMHP-DF; Valor R\$ 94,50 (Noventa e quatro reais e cinquenta centavos); Recuperação de Glosas da Nota Fiscal nº 23510.

PROCESSO Nº 001.0110/01-VOL292; Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF – AMHP-DF; Valor R\$ 752,22 (Setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e dois centavos); Recuperação de Glosas da Nota Fiscal nº 25020.

PROCESSO Nº 001.0111/01-VOL19; Interessado AMAI – ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE ASSISTÊNCIA INTEGRADA ; Valor R\$ 410,40 (Quatrocentos e dez reais e quarenta centavos); Nota Fiscal nº 3455.

PROCESSO Nº 001.0111/01-VOL31; Interessado AMAI – ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE ASSISTÊNCIA INTEGRADA ; Valor R\$ 491,40 (Quatrocentos e noventa e um reais e quarenta centavos); Nota Fiscal nº 3454.

PROCESSO Nº 001.0111/01-VOL61; Interessado AMAI – ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE ASSISTÊNCIA INTEGRADA ; Valor R\$ 13.470,36 (Treze mil, quatrocentos e setenta reais e trinta e seis centavos); Nota Fiscal nº 3450.

PROCESSO Nº 001.0111/01-VOL62; Interessado AMAI – ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE ASSISTÊNCIA INTEGRADA ; Valor R\$ 11.840,87 (Onze mil, oitocentos e quarenta reais e oitenta e sete centavos); Nota Fiscal nº 3452.

PROCESSO Nº 001.0111/01-VOL63; Interessado AMAI – ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE ASSISTÊNCIA INTEGRADA ; Valor R\$ 5.830,13 (Cinco mil, oitocentos e trinta reais e treze centavos); Nota Fiscal nº 3451.

PROCESSO Nº 001.0122/01-VOL12; Interessado: CARDIONORTE – CARDIOLOGISTAS ASSOCIADOS DA ASA NORTE S/C LTDA; Valor R\$ 1.249,80 (Um mil, duzentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos); Nota Fiscal nº 402.

PROCESSO Nº 001.0133/01-VOL11; Interessado: CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DO POTENCIAL HUMANO S/C; Valor R\$ 1.584,00 (Um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais); Nota Fiscal nº 1849.

PROCESSO Nº 001.0137/01-VOL11; Interessado: CENTRO MÉDICO HOSPITALAR RENASCER LTDA; Valor R\$ 658,03 (Seiscentos e cinquenta e oito reais e três centavos); Nota Fiscal nº 1643.

PROCESSO Nº 001.0191/01-VOL06; Interessado: COTREL – CLÍNICA DE ORTOPEDIA, TRAUMATOLOGIA E REABILITAÇÃO LTDA; Valor R\$ 1.743,13 (Um mil, setecentos e quarenta e três reais e treze centavos); Nota Fiscal nº 4229.

PROCESSO Nº 001.0067/02-VOL02; Interessado: ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS PAVONIANAS DE ASSISTÊNCIA - CEAL; Valor R\$ 19,25 (Dezenove reais e vinte e cinco centavos); Nota Fiscal nº 14798.

PROCESSO Nº 001.0148/02-VOL02; Interessado: ENEIDA MARIA G. S. PINTO – CLÍNICA PALAVRA DE FONOTERAPIA; Valor R\$ 540,00 (Quinhentos e quarenta reais); Nota Fiscal nº 804.

PROCESSO Nº 001.0160/02-VOL04; Interessado: HOSPITAL ANCHIETA LTDA; Valor R\$ 12.916,84 (Doze mil, novecentos e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos); Nota Fiscal nº 50640.

PROCESSO Nº 001.0165/02-VOL02; Interessado: HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA DE VALPARAÍZO LTDA; Valor R\$ 145,70 (Cento e quarenta e cinco reais e setenta centavos); Nota Fiscal nº 7354.

PROCESSO Nº 001.0169/02-VOL05; Interessado: HOSPITAL SANTA LÚCIA S.A.; Valor R\$ 1.245,30 (Um mil, duzentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos); Nota Fiscal nº 130005.

PROCESSO Nº 001.0198/02-VOL02; Interessado: LABORATÓRIO PIO X LTDA; Valor R\$ 259,75 (Duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos); Nota Fiscal nº 9104.

PROCESSO Nº 001.0223/02-VOL02; Interessado: PRÓ-CARDÍACO DF – MÉDICO HOSPITALAR S/C LTDA; Valor R\$ 276,00 (Duzentos e setenta e seis reais); Nota Fiscal nº 2486.

PROCESSO Nº 001.0241/02-VOL03; Interessado: HOSPITAL SANTA LUZIA S.A.; Valor R\$ 1.866,21 (Um mil, oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e um centavos); Nota Fiscal nº 6318.

PROCESSO Nº 001.0241/02-VOL04; Interessado: HOSPITAL SANTA LUZIA S.A.; Valor R\$ 399,90 (Trezentos e noventa e nove reais e noventa centavos); Nota Fiscal nº 6326.

JOSÉ BENÍCIO MEDEIROS DE SOUZA
Substituto

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.901, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2002
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Leonardo Prudente)

Cria o Programa Educacional para o Crescimento Profissional no âmbito do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Programa Educacional para o Crescimento Profissional no âmbito do Distrito Federal.

§ 1º O Programa Educacional para o Crescimento Profissional consiste na adoção de medidas por parte das empresas do Distrito Federal, com vistas a oferecer aos seus empregados acesso ao curso supletivo de nível fundamental e médio.

§ 2º Tais medidas consistem no oferecimento pelo empregador de curso supletivo aos seus funcionários mediante convênio com a Secretaria de Educação.

§ 3º É facultativo às empresas do Distrito Federal aderirem ao Programa.

Art. 2º Compete à empresa, individualmente ou mediante associação com outras empresas:

I – oferecer o espaço físico;

II – fornecer material didático;

III – adequar a jornada de trabalho do empregado.

Art. 3º Compete à Secretaria de Estado de Educação o fornecimento dos recursos humanos necessários à implementação do Programa.

Art. 4º A empresa optante deverá criar um plano de carreira específico para os empregados que aderirem ao Programa, como forma de incentivo à adesão.

Parágrafo Único. O plano de carreira específico deverá valorizar a promoção por mérito.

Art. 5º A Secretaria de Estado de Educação poderá firmar ajustes com o SESI, SESC, SENAI, SEBRAE, SENAC, SESCOOP, dentre outras entidades educacionais, para a consecução deste Programa.

Art. 6º O Poder Executivo criará benefícios fiscais a serem concedidos às empresas que aderirem ao Programa, nos termos da LDO.

Art. 7º O Poder Executivo disponibilizará por meios eletrônicos a relação dos empregados optantes pelo Programa e as respectivas empresas.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de fevereiro de 2002
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 2.902, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2002
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Leonardo Prudente)

Dispõe sobre a instituição de programa de apoio às mães solteiras.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o programa de apoio às mães solteiras de baixa renda no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º O programa de apoio às mães solteiras objeto desta Lei destina-se a oferecer condições dignas de sobrevivência ao recém-nascido e à gestante.

Art. 3º Compõe o programa de apoio às mães solteiras o seguinte:

I – orientação, acompanhamento médico e psicológico durante e após a gestação;

II – orientação prática de cuidados com o recém-nascido;

III – noções sobre a importância da amamentação;

IV – assistência jurídica;

V – distribuição de roupas, alimentos e medicamentos aos recém-nascidos;

VI – distribuição de “cestas básicas” e medicamentos.

§ 1º O disposto nos incisos I, II, III e IV poderá ser ministrado por voluntários, organizações não-governamentais – ONGs ou entidades públicas e privadas.

§ 2º As doações de que tratam os incisos V e VI poderão ser realizadas por entidades não-governamentais – ONG, empresas privadas, pessoas físicas e jurídicas.

Art. 4º As Secretarias de Ação Social e de Saúde coordenarão as ações relacionadas com o funcionamento do programa de que trata esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo deverá promover campanhas de divulgação e de incentivo à doação e participação da sociedade no programa de que trata esta Lei.

Art. 6º É lícita a concessão de incentivos às empresas ou cooperativas que participarem regularmente como doadores do programa de apoio às mães solteiras.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
Diretor da Diretoria de Divulgação

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de fevereiro de 2002
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 2.903, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2002
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Aguinaldo de Jesus)

Dispõe sobre os condutores de veículos automotores flagrados dirigindo embriagados.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica impedido de dirigir pelo prazo de 30 (trinta) dias e terá apreendida a Carteira Nacional de Habilitação – CNH, no âmbito do Distrito Federal, o condutor do veículo automotor que for flagrado dirigindo embriagado.

§ 1º O veículo automotor será recolhido e liberado somente mediante o pagamento da multa estipulada pelo Código Nacional de Trânsito.

§ 2º A Carteira Nacional de Habilitação será liberada após o prazo estipulado no *caput*.

Art. 2º Em caso de reincidência, a multa a ser aplicada dobrará progressivamente; assim como o período de liberação da CNH.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de fevereiro de 2002
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 2.904, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2002
(Autor do Projeto: Deputado Distrital José Rajão)

Autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a criar o Hospital dos Servidores da Segurança Pública do Distrito Federal – HSSP.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo do Distrito Federal criar o Hospital dos servidores da Segurança Pública do Distrito Federal – HSSP.

Parágrafo único. O Poder Executivo reservará área no Setor de Múltiplas Atividades Sul – SMAS, para implantação do hospital de que trata o *caput*.

Art. 2º O objetivo do hospital é prestar atendimento médico hospitalar aos policiais civis e militares, bombeiros militares, e servidores do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Art. 3º O Governo do Distrito Federal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de fevereiro de 2002
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 2.905, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2002
(Autor do Projeto: Deputado Distrital João Carlos)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da ligação asfáltica em conjuntos habitacionais, nos fundos do comércio local nas quadras da Região Administrativa de Sobradinho – RA V.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica obrigada a ligação asfáltica em conjuntos habitacionais nos fundos do comércio local da Região Administrativa de Sobradinho.

Art. 2º O Poder Executivo, por intermédio dos seus órgãos competentes, regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de fevereiro de 2002
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 2.906, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2002
(Autor do Projeto: Deputado Distrital César Lacerda)

Dispõe sobre a inclusão da Feira do Livro de Brasília, no calendário oficial de eventos do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica incluída no calendário oficial de eventos do Poder Executivo a Feira de Brasília, realizada anualmente.

Art.2º O Poder Executivo adotará as providências necessárias à divulgação e apoio aos organizadores do evento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de fevereiro de 2002
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 2.907, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2002
(Autor do Projeto: Deputado Distrital José Rajão)

Autoriza o Governo do Distrito Federal a implantar Programa Habitacional – Vila Militar, em parceria com a União, para atender a Servidores civis e militares das Forças Armadas.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a implantar, em parceria com a União, Programa Habitacional - Vila Militar, visando atender aos civis e militares das Forças Armadas, residentes no Distrito Federal.

Art. 2º Na parceria, o Governo do Distrito Federal poderá assumir os encargos pelo cadastramento e controle da distribuição dos lotes, através da secretaria de Estado de Urbanismo e Habitação.

Art. 3º As áreas para consecução do programa serão disponibilizadas pela União ou pelo Distrito Federal.

Art. 4º O Poder executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de fevereiro de 2002
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 2.908, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2002
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Paulo Tadeu)

Estabelece as datas para consagração aos padroeiros das diversas Regiões Administrativas DO Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes datas para culto público e oficial aos Padroeiros da Regiões Administrativas do Distrito Federal:

I–Região Administrativa I-Brasília	N.Srª Conceição Aparecida - 12/10
II–Região Administrativa II-Gama	São Sebastião – 20/01
III–Região Administrativa III-Taguatinga	N srª do Perpétuo Socorro - 27/06
IV–Região Administrativa IV-Brasília	Menino Jesus de Praga – 01/05
V–Região Administrativa VI-Planaltina	São Sebastião – 20/01
VI–Região Administrativa VII-Paranoá	Santa Maria – 15/08
VII–Região Administrativa VIII-N. Bandeirante	São João Bosco – 31/01
VIII–Região Administrativa IX-Ceilândia	N.Srª da Glória – 15/08
XI–Região Administrativa X-Guará	São Paulo Apóstolo – 04/07
X–Região Administrativa XI-Cruzeiro	N.Srª das Dores – 15/09
XI–Região Administrativa XII-Sambambaia	N.Srª Conceição Aparecida – 12/10
XII–Região Administrativa XIII-Santa Maria	Santa Mãe de Deus – 01/01
XIII–Região Administrativa XIV-São Sebastião	N.Srª Conceição Aparecida – 12/10
XIV–Região Administrativa XV-Rec. Das Emas	São Miguel Arcanjo – 29/09
XV–Região Administrativa XVI-Lago Sul	N.Srª do Perpétuo Socorro – 27/06
XVI–Região Administrativa XVII-Riacho Fundo	São Domingos Sávio – 05/03
XVII–Região Administrativa XVIII-Lago Norte	N.Srª do Lago - 08/05
XVIII–Região Administrativa XIX-Candangolândia	São José Operário – 01/05

Parágrafo único. Nas datas a que se refere o *caput*, será ponto facultativo em toda a respectiva Região Administrativa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de fevereiro de 2002
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 2.909, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2002
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Alfrío Neto)

Dá a denominação de “Dom Hélder Câmara” à Estação do Metrô, localizada no CAVE – Guará II.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Estação do Metrô, localizada no CAVE – Guará II, passa a denominar-se “Estação Dom Hélder Câmara”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de fevereiro de 2002
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 2.910, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2002
(Autor do Projeto: Deputado Distrital José Rajão)

Dispõe sobre a aferição das “Barreiras Eletrônica” e “Pardais”, instalados nas vias do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os equipamentos de controle de velocidade conhecidos como “Barreiras Eletrônicas” e “Pardais” deverão ser aferidos trimestralmente.

Art. 2º O resultado da aferição de que trata o art. 1º deverá ser divulgado em local visível em cada uma dos postos de atendimento do Departamento de Trânsito – Detran, e em jornais de grande circulação no Distrito Federal.

§ 1º Nas barreiras eletrônicas deverão ser afixadas placas constando a data da última aferição.

§ 2º A divulgação de que trata o *caput* poderá ser feita em apenas um dos jornais de grande circulação, desde que com sede no Distrito Federal.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de fevereiro de 2002
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 2.911, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2002
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a denominação da Gratificação por Encargo em Gabinete.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Gratificação por Encargo em Gabinete, criada pelo Decreto nº 3.466, de 07 de dezembro de 1976, alterada pela Lei nº 35, de 13 de julho de 1989, passa a denominar-se Gratificação de Apoio Administrativo, e será concedida, exclusivamente, a servidores efetivos, nos seguintes casos:

I - pelo exercício no Gabinete do Governador ou do Vice-Governador ou em órgãos hierarquicamente subordinados a ele;

II - pelo exercício nos Gabinetes de Secretários de Estado, do Procurador-Geral ou de dirigentes de autarquias ou fundações ou em órgãos hierarquicamente subordinados a eles, para o desempenho de funções indicadas nos respectivos regimentos internos, relacionadas com as atividades de apoio administrativo ao gabinete.

Art. 2º Ficam mantidos os valores e requisitos constantes do Anexo III da Lei nº 35, de 13 de julho de 1989.

Art. 3º A gratificação de que trata esta Lei não será incorporada aos vencimentos, para qualquer efeito, e será paga com base na frequência do servidor, ressalvados os afastamentos permitidos em lei.

Art. 4º A aplicação das disposições constantes na Lei nº 1.139, de 10 de julho de 1999, na Lei nº 1.569, de 15 de julho de 1999, e no art. 21 da Lei nº 2.415, de 06 de julho de 1999, aos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal, se dará nas formas e condições a serem determinadas por Ato da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ratificada a percepção da Gratificação por Encargo em Gabinete a servidores que, até a data da publicação desta Lei, estejam lotados em órgãos hierarquicamente subordinados aos Gabinetes do Governador, do Vice-Governador, de Secretários de Estado, do Procurador-Geral e de dirigentes de autarquias e fundações.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de fevereiro de 2002
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 2.912, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2002
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Silvio Linhares)

Dispõe sobre o local de instalação do Hospital dos Advogados.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Governo do Distrito Federal, adotará as medidas necessárias para colocar à disposição da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Seção do Distrito Federal, área destinada à instalação do Hospital dos Advogados.

Art. 2º A área mencionada no *caput* será alienada pelo preço de avaliação, com dispensa de licitação por se tratar de Autarquia Federal, nos termos da Lei nº 8.906 de 1994, e deverá ter área *edificandi* de, no mínimo, 10.000 m² (dez mil metros quadrados).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de fevereiro de 2002
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI COMPLEMENTAR Nº 529, DE 20 DE JANEIRO DE 2002
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Gim Argello)

Desafeta as áreas que especifica e as incorpora à Área Especial Norte, lote 10-A, da Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam desafetadas as áreas públicas de uso comum do povo, medindo 15 m (quinze metros) por 30 m (trinta metros) e 10 m (dez metros) por 65 m (sessenta e cinco metros), contíguas, respectivamente, ao fundo e ao Leste do lote n.º 10-A, da Área Especial Norte, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI, incorporando-as a este lote, que passa às seguintes dimensões: 40 m (quarenta metros) pelos lados Norte e Sul e 65 m (sessenta e cinco) pelos lados Leste e Oeste, perfazendo uma área total de 2600 m² (dois mil e seiscentos metros quadrados). *Parágrafo único.* Para a desafetação, objeto desta Lei Complementar, o Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação, fará realizar a audiência pública de que trata o art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de janeiro de 2002
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI COMPLEMENTAR Nº 534, DE 23 DE JANEIRO DE 2002
(Autores do Projeto: Deputados Distritais José Edmar e Nijed Zakhour)

Destina as áreas que especifica para entidades religiosas, mediante doação com encargos.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam destinadas ao uso institucional/culto, templo, permitido o uso complementar institucional/social, cultural e educacional, as áreas a seguir especificadas, mediante doação com encargos às seguintes entidades religiosas:

I – Igreja Batista Ebenezer – CNPJ nº 04.458.502/0001-11, parcela de 10.000,00 m², medidos a partir da via LN 1B, da Área Especial nº 03 da QNL 02 de Taguatinga, – RA III, avaliada em R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), preservada a área onde atualmente está instalado um cruzeiro e áreas de convivência;

II – Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social – CNPJ nº 60.833.910/0149-94, Lote 36, da Rua 300, da QS 05, de Águas Claras, Taguatinga - RA III, medindo 2.103,00 m², avaliada em R\$ 173.030,00 (cento e setenta e três mil e trinta reais);

III – Convenção Nacional das Igrejas Evangélicas Independentes no Brasil – CNPJ nº 00.865.932/0001-05, Lotes 01 e 02, do Conjunto “H”, da CNR 01, de Ceilândia – RA IX, totalizando área de 2.400,00 m², avaliada em R\$ 35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais);

IV - Igreja Ministério Fé e Louvor – CNPJ nº 04.583.645/0001-55, Lote 35, do Conjunto “B”, da QNO 17, de Ceilândia – RA IX, totalizando área de 658,50 m², avaliada em R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais);

V – Igreja Católica Ortodoxa Siriana – Congregação *Sancta dei Genitrix* – CNPJ nº 04.554.281/0001-85, Área Especial nº 05, da QNM 34, de Taguatinga – RA III, totalizando área de 2.500,00 m², avaliada em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);

VI – Igreja Adventista do Sétimo Dia – CNPJ nº 55.233.019/0028-90, Área Especial nº 01, da Praça da Lua, do Centro Metropolitano, da RA III – Taguatinga, totalizando área de 4.680,00 m², avaliada em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

VII – Igreja Batista da Graça – CNPJ nº 02.991.243/0001-64, Lote 17, da Rua 37 Sul – Av. Araucária, de Águas Claras – RA III – Taguatinga, totalizando área de 2.677,50 m², avaliada em R\$ 159.200,00 (cento e cinquenta e nove mil e duzentos reais);

VIII – Igreja Evangélica Deus Vivo – CNPJ nº 00.618.611/0001-06, Área Especial nº 03-A, da QNM 34, de Taguatinga, RA III, totalizando área de 1.500,00 m², avaliada em R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais).

§ 1º A desafetação e a mudança de destinação das áreas de que trata este artigo serão efetivadas após audiência pública, na forma do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º A avaliação do valor das áreas especificadas neste artigo foram obtidas com base no valor do m² estabelecido pela lei que aprovou a pauta de valores venais dos imóveis do Distrito Federal para efeitos de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

§ 3º O Poder Executivo providenciará a regulamentação das áreas de que tratam os incisos I, V e VIII deste artigo, visando constituir unidades imobiliárias independentes, promovendo seus registros cartorários.

Art. 2º Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a doar com encargos as áreas objeto do artigo anterior às entidades religiosas e filantrópicas respectivas, discriminadas nos incisos I a VIII, do art. 1º.

§ 1º Fica dispensada a licitação para a doação de que trata este artigo, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º A doação será feita pelo instrumento jurídico adequado e observará o disposto nesta Lei Complementar, nos artigos 1º e 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, e demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 3º Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, os donatários farão as edificações necessárias e prestarão assistência gratuita à comunidade carente de suas localidades dentre elas a assistência social, à saúde e educacional.

§ 1º Fica assegurada a prestação de forma continuada do encargo de que trata este artigo ao menor reconhecidamente carente.

§ 2º É de dois anos, contado da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que os donatários iniciem o cumprimento dos encargos previstos neste artigo.

§ 3º Os donatários detalharão, em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, as benfeitorias que farão nas áreas doadas e os encargos que assumirão na forma desta Lei Complementar.

Art. 4º Os donatários ficam obrigados a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior, pelo prazo mínimo de cinco anos.

Parágrafo único. Após o decurso do prazo previsto neste artigo, ficam os donatários desobrigados dos encargos por ele assumidos, passando as áreas mencionadas no art. 1º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.

Art. 5º O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal.

Art. 6º O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, adotará as medidas necessárias para que as presentes doações sejam efetivadas.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de janeiro de 2002
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI COMPLEMENTAR Nº 535, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2002
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Renato Rainha)

Desafeta a área que especifica e autoriza sua doação com encargos, na Região Administrativa de Ceilândia – RA I

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original a área pública de uso comum do povo, medindo 6.500 m² (seis mil e quinhentos metros quadrados), na EQNP 08/12, entre as Áreas Especiais C, D, E e F da Região Administrativa de Ceilândia – RA IX, conforme mapa em anexo.

§ 1º A desafetação de que trata o *caput* fica condicionada à realização de audiência pública, na forma do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º A área ora desafetada passa a constituir nova unidade imobiliária destinada a uso institucional atividade culto.

Art. 2º Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a doar, com encargos, a área objeto do artigo anterior à Igreja Evangélica Comunidade Cristã de Taguatinga, CNPJ 01.719.616/0001-80.

Parágrafo único. A doação será feita pelo instrumento jurídico adequado, nos termos do art. 1º e do art. 2º, incisos I, II e III, da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, dispensada a licitação nos termos da parte final do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Como contrapartida à doação efetiva na forma desta Lei Complementar, o donatário adotará as medidas necessárias para o atendimento a menores carentes e idosos, através de atividades ocupacionais.

§ 1º É de dois anos, contados da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos na *caput*.

§ 2º O donatário detalhará, em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, que fará parte integrante do instrumento de doação, como serão desenvolvidas as atividades de que trata o *caput*.

Art. 4º O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de cinco anos.

Parágrafo único. Após o decurso do prazo previsto no *caput*, fica o donatário desobrigado dos encargos por ele assumidos, passando a área mencionada no art. 1º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.

Art. 5º O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal, sendo resguardado ao donatário o amplo direito de defesa.

Parágrafo único. Em caso de reversão, o Poder Executivo indenizará as benfeitorias realizadas.

Art. 6º A área a ser doada, para os efeitos do art. 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, está avaliada em R\$ 114.400,00 (cento e quatorze mil e quatrocentos reais).

Parágrafo único. O valor de que trata o *caput* resultou da multiplicação do valor do metro quadrado da Área Especial para Igreja, na Área EQNP 08/12, na Região Administrativa da Ceilândia – RA IX, R\$ 17,60 (dezesete reais e sessenta centavos), destinados a atividade de culto, calculado com base na tabela de valores venais de que trata a Lei nº 2.650, de 27 de dezembro de 2000, pelo número de metros quadrados do lote que esta sendo criado, o qual mede 6.500 m² (seis mil e quinhentos metros quadrados).

Art. 7º O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, adotará as medidas necessárias para que a doação seja efetivada.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de fevereiro de 2002
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI COMPLEMENTAR Nº 536, DE 23 DE JANEIRO DE 2002

(Autores do Projeto: Deputado Distrital Wilson Lima e Deputada Distrital Anilcéia Machado)

Desafeta a área localizada na AE 03 e AE 04, da Quadra 15, da Cidade de Sobradinho RA V, alterando sua destinação e uso.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam desafetadas de sua destinação original, passando à categoria de bens dominiais, as áreas de uso comum do povo, localizadas na AE 03 e AE 04 da Quadra 15, entre o Centro de Ensino 04, da AE 1 e a AE 2, até o eixo da Rua 09 da Quadra 13, ficando destinadas às atividades de lazer, esporte, cultura e atividades religiosas do tipo “via sacra”, ali realizadas anualmente.

§ 1º A área de que trata o *caput* mede 80m (oitenta metros) por 236,50 (duzentos e trinta e seis metros e cinquenta centímetros), perfazendo um total de 18.920m² (dezoito mil e novecentos e vinte metros quadrados).

§ 2º A Administração Regional da cidade de Sobradinho – RA V, adotará as providências necessárias com vistas ao fiel cumprimento desta Lei Complementar no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação, devendo a desafetação, ser precedida de audiência pública conforme determina o § 2º, art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de janeiro de 2002
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.713, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 292.240,00 (duzentos e noventa e dois mil, duzentos e quarenta reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 2.867, de 8 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 054.000126/2002, 054.000127/2002, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Polícia Militar do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 292.240,00 (duzentos e noventa e dois mil, duzentos e quarenta reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 6 de fevereiro de 2002
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL	
C A N C E L A M E N T O						
ANEXO AO DECRETO Nº					RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS	
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220103/00001	24.103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				292.240
06.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 001996	0128	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	33.90.46	100	151.000	151.000
06.181.2600.1822		REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 002283	0012	AQUISIÇÃO DE HAND TALKS E DE VIATURAS POLICIAIS PARA A CIA DO SETOR OESTE DE SOBRADINHO	44.90.52	100	100.000	100.000
06.181.2600.5522		CONSTRUÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS NA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 002006	0001	CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES DO CFAP DA PMDF	44.90.51	100	41.240	41.240
200042		* As transferências não constam do Total			T O T A L	292.240

ANEXO II					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL	
S U P L E M E N T A Ç Ã O						
ANEXO AO DECRETO Nº					RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS	
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220103/00001	24.103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				292.240
06.122.0100.8516		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
Ref. 001481		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	100	151.000	
	0156		44.90.52	100	141.240	292.240
200035		* As transferências não constam do Total			T O T A L	292.240

DECRETO Nº 22.718, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 10.172.692,00 (dez milhões, cento e setenta e dois mil, seiscentos e noventa e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 2.867, de 8 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ R\$ 10.172.692,00 (dez milhões, cento e setenta e dois mil, seiscentos e noventa e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de fevereiro de 2002
114º da República e 42º de Brasília.
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
C A N C E L A M E N T O					
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
150205/15205	22.207				8.341.192
10.452.0700.2079					
Ref. 001598	0001	33.90.39	220	1.000	1.000
15.122.0100.8517					
Ref. 000916	0133				
200204/20204	22.208			8.340.192	8.340.192
26.453.2800.2756					300.000
Ref. 000687	0001				
280101/00001	28.101			300.000	300.000
16.122.0100.8517					1.150.000
Ref. 000447	0134				
360101/00001	36.101			400.000	1.150.000
04.122.0100.8517				600.000	208.000
Ref. 001503	0189			150.000	
190107/00001	38.107			108.100	208.000
13.392.1300.8534				99.900	74.000
Ref. 001938	0001				
15.452.0700.8508					60.000
Ref. 001005	0050				
190111/00001	38.111			4.500	14.000
04.122.0100.8517				9.500	69.500
Ref. 001374	0179				
13.392.1300.2007				4.600	56.600
Ref. 001376	0022			52.000	
27.812.1900.2033					6.900
Ref. 001379	0016				
190113/00001	38.113			2.000	10.000
04.122.0100.8514				2.000	
Ref. 001744	0166			1.900	10.000
190121/00001	38.121			2.000	20.000
04.122.2000.8504					
Ref. 000204	0068				
				20.000	20.000
200042				20.000	10.172.692
				T O T A L	

ANEXO II		RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
S U P L E M E N T A Ç Ã O					
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
150205/15205	22.207				8.341.192
15.122.0100.2005					
Ref. 000791	0016				
15.122.0100.8514				150.000	150.000
Ref. 000790	0130				
15.122.2000.8504					2.100.000
Ref. 000833	0021				
15.451.0700.1095				924.192	924.192
Ref. 000848	0001				
15.452.0100.8516				500.000	1.961.000
Ref. 001327	0150			1.000.000	
28.846.0001.9050				2.200.000	3.205.000
Ref. 001326	0036			5.000	
200204/20204	22.208				1.000
26.122.0100.8502					300.000
Ref. 000673	0053				
360101/00001	36.101			160.000	300.000
04.122.0100.8517				80.000	
Ref. 001503	0189			60.000	1.150.000
190107/00001	38.107				208.000
13.392.1300.8534					74.000
Ref. 001938	0001				
15.451.3700.1769					208.000
Ref. 001044	0001				
190107/00001	38.107			208.000	208.000
13.392.1300.8534					74.000
Ref. 001938	0001				
15.452.0700.8508					60.000
Ref. 001050	0050				
190111/00001	38.111			14.000	14.000
04.122.0100.8514					69.500
Ref. 001372	0160				
190113/00001	38.113			52.500	69.500
28.846.0001.9050				17.000	10.000
Ref. 001391	0023				
190121/00001	38.121			10.000	10.000
04.122.0100.8517					20.000
Ref. 001062	0165				
				20.000	20.000
200035				20.000	10.172.692
				T O T A L	

DECRETO Nº 22.719, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2002

Dissolve comissão de que trata o Decreto nº 21.974, de 7 de março de 2001.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Fica dissolvida a comissão para realização do Concurso de Fiscal da Receita da Carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal, uma vez satisfeitas as prerrogativas para a finalidade que lhe dera causa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de fevereiro de 2002
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.720, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 966.080,00 (novecentos e sessenta e seis mil e oitenta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.867, de 8 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Segurança Pública e à Polícia Civil do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 966.080,00 (novecentos e sessenta e seis mil e oitenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de fevereiro de 2002
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		CANCELAMENTO				RS 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220101/00001	24.101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA				853.080	
06.181.2600.5618	CONSTRUÇÃO DE DELEGACIA NO SUDOESTE					
Ref. 002277	0001 SEGURANÇA PÚBLICA					
06.181.2600.5619	CONSTRUÇÃO DE DELEGACIA DE POLÍCIA	44.90.51	100	100.000	100.000	
06.181.2600.5619	CONSTRUÇÃO DO QUARTEL DA PM NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO					
Ref. 002284	0001 CONSTRUÇÃO DO QUARTEL DA PM NO CRUZEIRO	44.90.51	100	53.080	53.080	
06.182.0800.8544	PROMOÇÃO DA SEMANA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES					
Ref. 002072	0001 PROMOÇÃO DA SEMANA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	100.000	100.000	
06.421.2600.1773	CONSTRUÇÃO, EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO					
Ref. 001015	0004 REFORMA E AMPLIAÇÃO NO PRESIDIO FEMININO - COLMÉIA E NO NÚCLEO DE PRISÃO SEMI-ABERTA-NPSA	44.90.51	100	200.000	200.000	
10.302.0400.5515	CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DA SEGURANÇA PÚBLICA DO DF					
Ref. 002064	0001 CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DA SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	100	400.000	400.000	
220105/00001	24.105 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL				113.000	
06.181.2600.1806	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE NOVAS UNIDADES OPERACIONAIS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 000599	0014 CONSTRUÇÃO DA 5ª DELEGACIA POLICIAL NO SGAS Q 905 - ASA SUL	44.90.51	100	43.000	43.000	
06.181.2600.1831	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 002282	0040 AQUISIÇÃO DE VIATURAS POLICIAIS PARA A 13ª DELEGACIA DE POLÍCIA	44.90.52	100	70.000	70.000	
200042	* As transferências não constam do Total				TOTAL	966.080

ANEXO II		SUPLEMENTAÇÃO				RS 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220101/00001	24.101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA				853.080	
06.421.2600.2540	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDÁRIOS					
Ref. 000942	0001 ALIMENTAÇÃO DOS PRESOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.92	100	853.080	853.080	
220105/00001	24.105 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL				113.000	
06.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000596	0115 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.92	100	113.000	113.000	
200035	* As transferências não constam do Total				TOTAL	966.080

DECRETO Nº 22.721, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 852.000,00 (oitocentos e cinquenta e dois mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.867, de 8 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Segurança Pública crédito suplementar, no valor de R\$ 852.000,00 (oitocentos e cinquenta e dois mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de fevereiro de 2002
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		CANCELAMENTO				RS 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001	19.101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				852.000	
28.846.0001.9033	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO					
Ref. 001594	0001 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	33.90.47	100	852.000	852.000	
200042	* As transferências não constam do Total				TOTAL	852.000

ANEXO II		SUPLEMENTAÇÃO				RS 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220101/00001	24.101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA				852.000	
06.421.2600.1773	CONSTRUÇÃO, EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO					
Ref. 000645	0001 CONSTRUÇÃO DO SETOR C DA PAPUDA	44.90.92	100	852.000	852.000	
200035	* As transferências não constam do Total				TOTAL	852.000

DECRETO Nº 22.722, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 40.306.000,00 (quarenta milhões e trezentos e seis mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.867, de 8 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 080.000763/2002 decreta:

Art. 1º Fica aberto a Secretaria de Estado de Educação crédito suplementar, no valor de R\$ 40.306.000,00 (quarenta milhões e trezentos e seis mil reais), para atender as programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial e total das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de fevereiro de 2002
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		ORÇAMENTO FISCAL				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		C A N C E L A M E N T O				
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
160101/00001	18.101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			28.306.000	
12.361.2100.2389		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL				
Ref. 000205	0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	44.90.52	103	1.000.000	1.000.000
12.361.2100.2856		PROGRAMA RENDA MINHA				
Ref. 000207	0001	PROGRAMA RENDA MINHA	33.90.30	100	5.000.000	
			33.90.39	100	7.000.000	12.000.000
12.361.2100.3276		REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL, CUSTEADAS, INCLUSIVE, COM RECURSOS DO FUNDEF				
Ref. 001101	0008	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO FUNDAMENTAL POLIVALENTE	44.90.51	103	350.000	350.000
Ref. 001104	0009	REFORMA PARCIAL DA ESCOLA CLASSE 113 NORTE - PLANO PILOTO	44.90.51	103	500.000	500.000
Ref. 001105	0010	REFORMA DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL CASEB - PLANO PILOTO	44.90.51	103	900.000	900.000
Ref. 001107	0011	REFORMA GERAL DA ESCOLA CLASSE 411 NORTE - PLANO PILOTO	44.90.51	103	400.000	400.000
Ref. 001112	0012	REFORMA GERAL E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE CÔRREGO DO BARREIRO - GAMA	44.90.51	103	180.000	180.000
Ref. 001113	0013	REFORMA DE UM BLOCO NA ESCOLA CLASSE 01 - GAMA	44.90.51	103	270.000	270.000
Ref. 001114	0014	REFORMA GERAL DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 10 - GAMA	44.90.51	103	800.000	800.000
Ref. 001115	0015	REFORMA GERAL DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 12 - GAMA	44.90.51	103	800.000	800.000
Ref. 001117	0017	REFORMA DA ESCOLA CLASSE 29 - TAGUATINGA	44.90.51	103	350.000	350.000
Ref. 001118	0018	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 10 - TAGUATINGA	44.90.51	103	650.000	650.000
Ref. 001119	0019	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE ARNIQUEIRA - TAGUATINGA	44.90.51	103	290.000	290.000
Ref. 001120	0020	REFORMA DA ESCOLA CLASSE 51 - TAGUATINGA	44.90.51	103	700.000	700.000
Ref. 0001121	0021	REFORMA DA ESCOLA CLASSE 49 - TAGUATINGA	44.90.51	103	600.000	600.000
Ref. 001122	0022	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE CURRALINHO - BRAZLÂNDIA	44.90.51	103	250.000	250.000
Ref. 001123	0023	REFORMA DA ESCOLA CLASSE INCRA 07 - BRAZLÂNDIA	44.90.51	103	150.000	150.000
Ref. 001124	0024	REFORMA DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL RODEADOR - BRAZLÂNDIA	44.90.51	103	650.000	650.000
Ref. 001125	0025	REFORMA DA ESCOLA CLASSE INCRA 09 - BRAZLÂNDIA	44.90.51	103	150.000	150.000
Ref. 001126	0026	REFORMA DA ESCOLA CLASSE POLO AGRICOLA DA TORRE - BRAZLÂNDIA	44.90.51	103	120.000	120.000
Ref. 001127	0027	REFORMA DA ESCOLA CLASSE CHAPADINHA - BRAZLÂNDIA	44.90.51	103	120.000	120.000
Ref. 001128	0028	REFORMA DA ESCOLA CLASSE 07 - SOBRADINHO	44.90.51	103	400.000	400.000
Ref. 001129	0029	REFORMA GERAL DA ESCOLA CLASSE RUA DO MATO - SOBRADINHO	44.90.51	103	600.000	600.000
Ref. 001130	0030	REFORMA PARCIAL DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 05 - SOBRADINHO	44.90.51	103	600.000	600.000
Ref. 001131	0031	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE BOA VISTA - SOBRADINHO	44.90.51	103	240.000	240.000
Ref. 001133	0032	REFORMA PARCIAL DA ESCOLA CLASSE 10 - PLANALTINA	44.90.51	103	800.000	800.000
Ref. 001132	0033	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE SANTOS DUMONT - PLANALTINA	44.90.51	103	250.000	250.000
Ref. 001134	0034	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE FRIGORÍFICO INDUSTRIAL - PLANALTINA	44.90.51	103	180.000	180.000
Ref. 001135	0035	REFORMA GERAL DA ESCOLA CLASSE PALMEIRAS - PLANALTINA	44.90.51	103	80.000	80.000
Ref. 001136	0036	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE PEDRA FUNDAMENTAL - PLANALTINA	44.90.51	103	150.000	150.000
Ref. 001137	0037	REFORMA DA ESCOLA CLASSE BROCHADO DA ROCHA - PLANALTINA	44.90.51	103	60.000	60.000
Ref. 001158	0038	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE SOBRADINHO DOS MELOS - PARANOÁ	44.90.51	103	280.000	280.000
Ref. 001138	0039	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE 03 - PARANOÁ	44.90.51	103	400.000	400.000
Ref. 001139	0040	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE 04 - PARANOÁ	44.90.51	103	400.000	400.000
Ref. 001141	0041	REFORMA DA ESCOLA CLASSE BOQUEIRÃO - PARANOÁ	44.90.51	103	165.000	165.000

Ref. 001143	0043	REFORMA DA ESCOLA CLASSE 61 - CEILÂNDIA	44.90.51	103	400.000	400.000
Ref. 001144	0044	REFORMA DA ESCOLA CLASSE 62 - CEILÂNDIA	44.90.51	103	400.000	400.000
Ref. 001145	0045	REFORMA DE UM BLOCO NO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 07 - GUARÁ	44.90.51	103	250.000	250.000
Ref. 001146	0046	CONSTRUÇÃO DE MURO NO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 10 - GUARÁ	44.90.51	103	80.000	80.000
Ref. 001147	0047	REFORMA DA ESCOLA CLASSE 05 - CRUZEIRO	44.90.51	103	500.000	500.000
Ref. 001148	0048	REFORMA DA ESCOLA CLASSE 403 - SAMAMBAIA	44.90.51	103	500.000	500.000
Ref. 001149	0049	REFORMA DA ESCOLA CLASSE 203 - SANTA MARIA	44.90.51	103	500.000	500.000
Ref. 001150	0050	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE JATAÍ - SÃO SEBASTIÃO	44.90.51	103	550.000	550.000
Ref. 001151	0051	PERFURAÇÃO DE POÇO NA ESCOLA CLASSE TAMANDUA - RECANTO DAS EMAS	44.90.51	103	18.000	18.000
Ref. 001152	0052	REFORMA DA ESCOLA CLASSE 01 - LAGO SUL	44.90.51	103	400.000	400.000
Ref. 001153	0053	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE KANEGAE - RIACHO FUNDO	44.90.51	103	180.000	180.000
Ref. 001154	0054	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE AGROVILA - RIACHO FUNDO	44.90.51	103	220.000	220.000
Ref. 001155	0055	REFORMA DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL - LAGO NORTE	44.90.51	103	400.000	400.000
Ref. 001156	0056	REFORMA DA ESCOLA CLASSE 01 - CANDANGOLÂNDIA	44.90.51	103	350.000	350.000
12.362.2100.3278		REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO				
Ref. 001671	0005	AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ENSINO MÉDIO SETOR OESTE RA I	44.90.51	100	300.000	300.000
Ref. 001672	0006	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ENSINO MÉDIO PAULO FREIRE RA I	44.90.51	100	1.200.000	1.200.000
Ref. 001673	0007	REFORMA DO CENTRO DE ENSINO MÉDIO ELEFANTE BRANCO RA I	44.90.51	100	1.500.000	1.500.000
Ref. 001674	0008	REFORMA DO CENTRO EDUCACIONAL 2 RA III	44.90.51	100	600.000	600.000
Ref. 001675	0009	REFORMA DO CENTRO EDUCACIONAL 04 RA III	44.90.51	100	600.000	600.000
Ref. 001676	0010	REFORMA DO CENTRO EDUCACIONAL 05 RA III	44.90.51	100	600.000	600.000
Ref. 001677	0011	REFORMA DO CENTRO EDUCACIONAL 06 RA III	44.90.51	100	190.000	190.000
Ref. 001678	0012	REFORMA DO CENTRO EDUCACIONAL 07 RA III	44.90.51	100	600.000	600.000
Ref. 001679	0013	REFORMA DO CENTRO EDUCACIONAL AVE BRANCA RA III	44.90.51	100	200.000	200.000
Ref. 001680	0014	REFORMA DO CENTRO EDUCACIONAL EIT RA III	44.90.51	100	200.000	200.000
Ref. 001681	0015	REFORMA DO CENTRO EDUCACIONAL II RA X	44.90.51	100	500.000	500.000
Ref. 001682	0016	REFORMA DO CENTRO EDUCACIONAL 03 RA X	44.90.51	100	350.000	350.000
Ref. 001683	0017	REFORMA DO CENTRO EDUCACIONAL 04 RA X	44.90.51	100	600.000	600.000
Ref. 001684	0018	REFORMA DO CENTRO EDUCACIONAL 01 RA XI	44.90.51	100	600.000	600.000
Ref. 001685	0019	REFORMA DO CENTRO EDUCACIONAL 01 RA XIX	44.90.51	100	500.000	500.000
12.365.2100.3277		REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL				
Ref. 001663	0007	REFORMA DO JARDIM DE INFÂNCIA DA 114 SUL RA I	44.90.51	100	208.000	208.000
Ref. 001664	0008	REFORMA DO JARDIM DE INFÂNCIA DA 305 SUL RA I	44.90.51	100	212.000	212.000
Ref. 001665	0009	REFORMA DO JARDIM DE INFÂNCIA DA 308 SUL RA I	44.90.51	100	333.000	333.000
Ref. 001666	0010	REFORMA DO JARDIM DE INFÂNCIA 01 RA V	44.90.51	100	230.000	230.000
Ref. 001667	0011	AMPLIAÇÃO DO JARDIM DE INFÂNCIA LÚCIO COSTA RA X	44.90.51	100	200.000	200.000

200042 * As transferências não constam do Total T O T A L 40.306.000

ANEXO II CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
160101/00001	18.101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO		40.306.000		
12.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref. 000258	0122	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	33.90.92	100	2.000.000	2.000.000
12.126.0100.2005		AÇÕES DE INFORMÁTICA				
Ref. 000264	0008	AÇÕES DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	33.90.39	103	5.000.000	5.000.000
12.128.2000.2655		CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS				
Ref. 001403	0005	CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	33.90.39	100	1.500.000	1.500.000
12.361.2100.2389		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL				
Ref. 000205	0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.37	100	3.270.000	3.270.000
12.361.2100.2856		PROGRAMA RENDA MINHA				

Ref. 000207	0001	PROGRAMA RENDA MINHA	33.90.30	103	5.000.000	
			33.90.39	103	5.000.000	10.000.000
12.361.2100.3276		REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL, CUSTEADAS, INCLUSIVE, COM RECURSOS DO FUNDEF				
Ref. 000462	0002	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL	44.90.51	100	5.000.000	
			44.90.51	103	583.000	5.583.000
12.361.2100.3482		PROFESSOR NOTA 10				
Ref. 000990	0163	PROFESSOR NOTA 10	33.90.39	103	3.230.000	3.230.000
12.362.2100.1888		REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO				
Ref. 001111	0052	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	100	8.540.000	8.540.000
12.365.2100.3277		REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL				
Ref. 001662	0006	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	44.90.51	100	1.183.000	1.183.000
200035		* As transferências não constam do Total			T O T A L	40.306.000

DECRETO Nº 22.723, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2002

Altera a redação do artigo 13, inciso X, do Regulamento do Serviço de Transporte Público Convencional Autônomo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 22.695, de 28 de janeiro de 2002.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º O artigo 13, inciso X, do Regulamento do Serviço de Transporte Público Convencional Autônomo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 22.695, de 28 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13

X – não ter tido permissão ou autorização do Distrito Federal, para operar serviço de transporte de passageiros, extinta punitivamente nos últimos dois anos.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de fevereiro de 2002
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE GOVERNO**DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 7 de fevereiro de 2002

PROCESSOS Nº : 010.000.187/2001
INTERESSADO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 06 - SEG, de 08 de junho de 1998, RECONHEÇO A DÍVIDA referida no processo supra e autorizo a realização da despesa, no valor total de R\$ 798,55 (setecentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos), a respeito de tarifas postais e telemáticos para a SEG e órgãos vinculados dos meses de outubro e dezembro/2001 a favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. Publique-se e encaminhe-se ao SOF/DAA/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 3390-92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da Atividade 8517-0157 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais

PROCESSOS Nº : 010.001.249/2001 e outros
INTERESSADO : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 06 - SEG, de 08 de junho de 1998, RECONHEÇO A DÍVIDA, a partir de 29/01/2002, referida no processo supra e autorizo a realização da despesa, no valor total de R\$ 2.904.063,46 (dois milhões e novecentos e quatro mil, sessenta e três reais e quarenta e seis centavos), a favor do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARI-

IDADE - ICS, inerente às despesas com Contrato de Gestão n.º 01/2001-SEG/ICS, referente à manutenção de áreas ajardinadas e urbanizadas no DF, relativo aos meses de novembro e dezembro de 2001. Publique-se e encaminhe-se ao SOF/DAG/DAA/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 3390-92 - Despesas de Exercícios Anteriores, do Programa de Trabalho 15.452.0700.8508-0054 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais

BAUER FERREIRA BARBOSA

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 720, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001(*)

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º Divulgar os feriados e os dias de ponto facultativo no ano de 2002, a serem observados pelos Órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

DIA	MÊS	DIA DA SEMANA	ACONTECIMENTO	FERIADO/PONTO FACULTATIVO
1º	Janeiro	Terça-feira	Confraternização Universal	Feriado Nacional
11	Fevereiro	Segunda-feira	Carnaval	Ponto Facultativo
12	Fevereiro	Terça-feira	Carnaval	Feriado Nacional
13	Fevereiro	Quarta-feira	Carnaval	Ponto Facultativo até às 14:00 horas
29	Março	Sexta-feira	Paixão	Feriado Nacional
21	Abril	Domingo	Aniversário de Brasília e Tiradentes	Feriado Local e Nacional
1º	Maiο	Quarta-feira	Dia do Trabalho	Feriado Nacional
30	Maiο	Quinta-feira	Corpus Christi	Ponto Facultativo
7	Setembro	Sábado	Independência do Brasil	Feriado Nacional
12	Outubro	Sábado	Nossa Senhora Aparecida	Feriado Nacional
2	Novembro	Sábado	Finados	Feriado Local
15	Novembro	Sexta-feira	Proclamação da República	Feriado Nacional
30	Novembro	Sábado	Dia do Evangélico	Feriado Local
24	Dezembro	Terça-feira	Véspera de Natal	Ponto Facultativo
25	Dezembro	Quarta-feira	Natal	Feriado Nacional
31	Dezembro	Terça-feira	Véspera de Ano Novo	Ponto Facultativo após às 14:00 horas

Art. 2º Nas datas especificadas no art.1º deverão ser mantidas escalas de plantão nos setores de atendimento à comunidade, de modo a se garantir a prestação ininterrupta dos serviços.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

(*) Republicado por haver saído com incorreção do original, no DODF de 21.12.2001.

PORTARIA Nº 93, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2002

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 22.125, de 11 de maio de 2001, e na Portaria nº 62, de 25 de janeiro de 2002, que instituiu o Curso de Formação em Atendimento ao Público objetivando capacitar recursos humanos para atuação no Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, resolve:

Art. 1º Prorrogar as inscrições para o Curso de Formação em Atendimento ao Público, por mais 03 (três) dias úteis, no período de 13 a 15 de fevereiro de 2002, no horário de 14h às 18h

Parágrafo único. Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na Portaria SGA nº 62, de 25 de janeiro de 2002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 54, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

- I - Promover, na forma dos Anexos I,II, III e IV, as alterações dos Quadros de Detalhamento da Despesa de diversas Unidades Orçamentárias, de acordo com a Portaria nº 26, de 18 de janeiro de 2002.
 II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I			R\$1,00			
			ORÇAMENTO FISCAL			
			R E D U Ç Ã O			
ANEXO À PORTARIA N.º	054	RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22.101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				3.051
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref.:001322	0044	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	31.90.96	100	3.051	3.051
200204/20204	22.208	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL				205.000
26.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref.:001330	0177	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	220	205.000	205.000
350101/00001	35.101	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS				42.100
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.:001052	0083	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	31.90.11	100	10.000	10.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref.:001497	0188	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	33.90.39	100	30.000	30.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTO, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref.:001501	0042	RESSARCIMENTO, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	31.90.96	100	2.100	2.100
190106/00001	38.106	REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA				15.000
13.392.1300.2086		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS				
Ref.:000379	0001	CRIAÇÃO DA BANDA DE MÚSICA DA CIDADE	33.90.32	100	5.000	
			33.90.39	100	10.000	15.000
190107/00001	38.107	REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO				120.000
13.392.1300.2007		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS				
Ref.:000997	0030	APOIO AS FESTAS VIA SACRA,DAS REGIÕES, PADROEIRA NOSSA SENHORA ROSÁRIO FÁTIMA,BOM JESUS DOS MIGRANTES E SÃO MATEUS	33.90.32	100	120.000	120.000
190117/00001	38.117	REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS				28.100
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref.:000371	0129	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS	33.90.39	100	20.000	20.000
04.126.0100.2005		AÇÕES DE INFORMÁTICA				
Ref.:000459	0018	AÇÕES DE INFORMÁTICA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS	33.90.39	100	8.100	8.100
200081					TOTAL	413.251

ANEXO II		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL				R\$ 1,00	
		R E D U Ç Ã O					
ANEXO À PORTARIA Nº 054		ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
						DETALHADO	TOTAL
150204/15204	21.204	FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA					12.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref.:001529	0017	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO		31.90.01	100	12.000	12.000
200081						TOTAL	12.000

ANEXO III		ORÇAMENTO FISCAL				R\$1,00	
		A C R É S C I M O					
ANEXO À PORTARIA N.º 054		ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
						DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22.101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS					3.051
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref.:001322	0044	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS		31.90.92	100	3.051	3.051
200204/20204	22.208	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL					205.000
26.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref.:001330	0177	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL		33.90.47	220	200.000	
				33.90.92	220	5.000	205.000
350101/00001	35.101	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS					42.100
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref.:001052	0083	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS		31.90.92	100	10.000	10.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref.:001497	0188	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADOS DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS		33.90.92	100	30.000	30.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTO, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref.:001501	0042	RESSARCIMENTO, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS		31.90.92	100	2.100	2.100
190106/00001	38.106	REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA					15.000
13.392.1300.2086		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS					
Ref.:000379	0001	CRIAÇÃO DA BANDA DE MÚSICA DA CIDADE		33.90.36	100	15.000	15.000
190107/00001	38.107	REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO					120.000
13.392.1300.2007		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS					
Ref.:000997	0030	APOIO AS FESTAS VIA SACRA,DAS REGIÕES, PADROEIRA NOSSA SENHORA ROSÁRIO FÁTIMA,BOM JESUS DOS MIGRANTES E SÃO MATEUS		33.90.30	100	80.000	
				33.90.39	100	40.000	120.000
190117/00001	38.117	REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS					28.100
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref.:000371	0129	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS		33.90.92	100	20.000	20.000
04.126.0100.2005		AÇÕES DE INFORMÁTICA					
Ref.:000459	0018	AÇÕES DE INFORMÁTICA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS		33.90.92	100	8.100	8.100
200080						TOTAL	413.251

ANEXO IV
R\$ 1,00

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL						
A C R É S C I M O						
ANEXO À PORTARIA Nº 054			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150204/15204	21.204	FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA				12.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref.:001529	0017	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO	31.90.03	100	12.000	12.000
200080					TOTAL	12.000

PORTARIA Nº 63, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I e II a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Cultura e Fundo de Assistência Social do Distrito Federal, de acordo com a Portaria nº 22, de 10 de janeiro de 2001.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I							R\$1,00
ORÇAMENTO FISCAL							
REDUÇÃO							
ANEXO À PORTARIA N.º		063	RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
230101/00001	16.101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				850.000	
13.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref.:000636	0010	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	31.90.11	100	850.000	850.000	
180902/18902	17.902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL				28.996	
08.244.2400.2854		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref.:000446	0026	PROMOÇÃO DA CONVIVÊNCIA FAMILIAR/COMUNITÁRIA - NAF S	33.90.39	132	13.735	13.735	
			33.90.30	100	15.261	15.261	
200081					TOTAL	878.996	

ANEXO II							R\$1,00
ORÇAMENTO FISCAL							
ACRÉSCIMO							
ANEXO À PORTARIA N.º		063	RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
230101/00001	16.101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				850.000	
13.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref.:000636	0010	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	31.90.92	100	850.000	850.000	
180902/18902	17.902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL				28.996	
08.244.2400.2854		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref.:000446	0026	PROMOÇÃO DA CONVIVÊNCIA FAMILIAR/COMUNITÁRIA - NAF S	33.50.39	132	13.735	13.735	
			33.50.39	100	13.735	13.735	
			33.50.92	100	1.526	1526	
200080					TOTAL	878.996	

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

PROCESSO Nº: 040.005.030/2001
 INTERESSADO : AUTOGRAF Gráfica e Editora Ltda.
 ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do art. 38 combinado com o item II e IV do art. 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 1.260,00 (um mil, duzentos e sessenta reais), em favor da AUTOGRAF Gráfica e Editora Ltda., visando atender despesas com a aquisição de material de consumo, conforme Nota Fiscal nº 0762, constante à fl. 58 do processo.

Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Apoio Operacional desta Secretaria, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento, à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 8.517.0185 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos desta Secretaria de Fazenda e Planejamento, que apresenta saldo disponível.

PROCESSO Nº: 040.005.731/2001

INTERESSADO : FAXFORM Dist. Mat. De Escritório e Informática Ltda.

A S S U N T O : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do art. 38 combinado com o item II e IV do art. 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 451,00 (quatrocentos e cinquenta e um reais), em favor de FAXFORM Dist. Mat. De Escritório e Informática Ltda., visando atender despesas com a aquisição de material de consumo, conforme Nota Fiscal nº 12397, constante à fl. 184 do presente processo. Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Apoio Operacional desta Secretaria, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento, à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 8.517.0185 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos desta Secretaria de Fazenda e Planejamento, que apresenta saldo disponível.

PROCESSO Nº: 040.000.304/2002

INTERESSADO : ORACLE DO BRASIL SISTEMAS Ltda.

A S S U N T O : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do art. 38 combinado com o item II e IV do art. 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 9.360,00 (nove mil, trezentos e sessenta reais), em favor de ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA., visando atender despesas com a prestação de serviços de treinamento, para esta Secretaria, realizados no decorrer de 2001, conforme Faturas nºs 521, 522 e 532, constantes às fls. 13, 14 e 15, do presente processo.

Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Apoio Operacional desta Secretaria, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento, à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 8.517.0185 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos desta Secretaria de Fazenda e Planejamento, que apresenta saldo disponível.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DA CEILÂNDIA**

DESPACHO DO CHEFE

A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DA CEILÂNDIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e no artigo 98, X, da Portaria 104 de 09/05/2000 que lhe foi delegada pela alínea "a", inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 88 de 20/07/2000, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/96, RESOLVE:

RETIFICAR o DESPACHO DO CHEFE, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF nº 110 de 07 de junho de 2001, página 9.

Onde se lê:

Indeferir o pedido de restituição do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2001, para os imóveis ali relacionados, pertencentes a aposentados/pensionista, tendo em vista constatarmos através do cadastro Imobiliário da SEFP, que os imóveis não possuem área construída contrariando o disposto no art. 3º da Lei nº 1362, de 30.12.96:

Leia-se:

Indeferir o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2001, para os imóveis ali relacionados, pertencentes a aposentados/pensionista, tendo em vista constatarmos através do cadastro Imobiliário da SEFP, que os imóveis não possuem área construída contrariando o disposto no art. 3º da Lei nº 1362, de 30.12.96:

AGOSTINHA S. ARRUDA BOMFIM

AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 1-AGEMP/GEATE/SUREC/SEFP, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2002

Credencia técnicos da empresa IBM BRASIL – INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA, para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no § 3º, artigo 1-25 da Portaria nº 104, de 09/05/00 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo nº 040.002.764/2000, resolve:

1. Credenciar a empresa IBM BRASIL – INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA estabelecida no SCN QD 04 – BLOCO B – Nº 100 – SALAS 201 E 701 – ASA NORTE – BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 33.372.251/0100-38 e no CF/DF nº 07.333.522/002-44, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca IBM especificados abaixo, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante:

TÉCNICOS:

José Luiz Lourenço Píffero	CPF: 606.133.511-34	RG: 1.385.002 SSP/DF
Leonardo Murial Nascimento Lima	CPF: 646.299.021-04	RG: 1.301.341 SSP/DF
Lucas Castro Araújo Pereira Neto	CPF: 832.524.601-49	RG: 1.648.261 SSP/DF
Ricardo Vilela de Melo	CPF: 790.132.441-49	RG: 1.558.726 SSP/DF
Rogério Breno Lamounier	CPF: 896.901.331-87	RG: 1.787.919 SSP/DF

EQUIPAMENTOS:

TIPO	MODELO	VERSÃO	CHECKSUM	ATO DE HOMOLOG.	CÓDIGO SITAF
ECF-IF	IB-40 FI II ECF-IF	VER03.21	5962	41/01	10-01-017
ECF-IF	IB-20 FI II ECF-IF	VER03.22	F0D3	42/01	10-01-018

2. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

AYLTON GONÇALVES
Assistente

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TRIBUNAL PLENO**

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01- Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 22 de fevereiro de 2002, sexta-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RE 005/2000

Recorrente: SIMONE REGINA COELHO LEITE

Advogado : Antônio Mendes Patriota e/ou

Recorrida : 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GIOVANI LEAL DA SILVA)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RE 017/2001

Recorrente: Fazenda Pública do Distrito Federal

Recorrida : 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Interessada: NATIVA ENGENHARIA S/A

Advogado : Hélio César Rodrigues

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes

REOP 009/2000

Recorrente: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Recorrida : REIS E OLIVEIRA LTDA.

Advogado : Júlio César Alves Ribeiro e/ou

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

REOP 002/2001

Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Recorrida : TAGUAFORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA.

Advogado : Júlio César Alves Ribeiro

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira

REOP 005/2001

Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF
 Recorrida : CORPUS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
 Advogado : Sérgio Leverdi Campos e Silva
 Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
 Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais
 Brasília, em 1º de fevereiro de 2002

CELY CURADO
 Assistente

1ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 20 de fevereiro de 2002, quarta-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 436/2000

Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS CONQUISTA LTDA.
 Recorrida : Subsecretaria da Receita
 Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
 Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha
 (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GIOVANI LEAL DA SILVA)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 488/2000 e REO 099/2000

Recorrentes: SOL TRANSPORTE COLETIVO LTDA. e Subsecretaria da Receita
 Advogado : Anísio Batista Madureira
 Recorridas : Subsecretaria da Receita e SOL TRANSPORTE COLETIVO LTDA.
 Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
 Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 21 de fevereiro de 2002, quinta-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

REO 050/2001

Recorrente: Subsecretaria da Receita
 Recorrida : FIT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
 Advogado : Hélio César Rodrigues
 Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
 Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes

REO 102/2001

Recorrente : Subsecretaria da Receita
 Recorrida : CRISTIANA GONÇALVES ARAÚJO DE ALMEIDA E OUTROS -
 ESPÓLIO DE MARIA MADALENA GONÇALVES ARAÚJO
 Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
 Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais
 Brasília, em 1º de fevereiro de 2002

CELY CURADO
 Assistente

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 18 de fevereiro de 2002, segunda-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 231/99

Recorrente: PHD TRANSPORTES LTDA.
 Advogado : Anísio Batista Madureira e/ou
 Recorrida : Subsecretaria da Receita
 Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
 Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira
 (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 265/2000

Recorrente: SAN MARINO AUTOMÓVEIS LTDA.
 Advogado : Gilberto Alves Nery e/ou
 Recorrida : Subsecretaria da Receita
 Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
 Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira

REO 033/2001

Recorrente: Subsecretaria da Receita
 Recorrida : SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A
 Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
 Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 19 de fevereiro de 2002, terça-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 520/2000

Recorrente: EURO CÁSSIO TAVARES DE LIMA
 Recorrida : Subsecretaria da Receita
 Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
 Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

RV 081/2001

Recorrente: ITÁLIA - BRASÍLIA VEÍCULOS LTDA.
 Advogada : Aída Dutra Dantas
 Recorrida : Subsecretaria da Receita
 Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
 Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

REO 051/2001

Recorrente: Subsecretaria da Receita
 Recorrida : FIT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
 Advogado : Hélio César Rodrigues
 Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
 Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 20 de fevereiro de 2002, quarta-feira, às dezesseis horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 343/2000

Recorrente: JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
 Recorrida : Subsecretaria da Receita
 Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
 Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira

RV 394/2000

Recorrente: EPO CONTROLE E SISTEMAS LTDA.
 Advogado : Gilberto Alves Nery e/ou
 Recorrida : Subsecretaria da Receita
 Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
 Relator : Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 21 de fevereiro de 2002, quinta-feira, às dezesseis horas, ou sessão

subseqüente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 428/2000

Recorrente: MIXAGEM MODAS LTDA. -ME

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho

REO 105/2000

Recorrente: Subsecretaria da Receita

Recorrida : BRASCONTINENTAL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Brasília, em 1.º de fevereiro de 2002

CELY CURADO

Assistente

ACÓRDÃOS

Processo nº 040.014.958/96

Recurso Voluntário nº 486/99

Recorrente : RADIOGRAPH CLÍNICA DE IMAGEM S/C LTDA.

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

Data do Julgamento: 10 de setembro de 2001.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 224/2001 (9271)

EMENTA : ICMS - IMPORTAÇÃO DE BENS POR SOCIEDADE CIVIL DE MÉDICOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - INEXIGÍVEL - Inexigível a incidência de ICMS na importação de bens por Sociedade Civil de Profissionais, cuja atividade é a prestação de serviços de radiologia em geral, contribuinte de ISS. DECISÃO DO STF - Exigência de pagamento do ICMS de pessoa física ou jurídica, por ocasião do desembaraço aduaneiro, de mercadorias de natureza mercantil ou assemelhada, "in casu", impossibilidade. Recurso Voluntário que se provê. DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, declarar a improcedência do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e declaração de voto do Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei. Foram votos vencidos os dos Conselheiro Relator e Nélio, que negavam provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, face ao que dispõe o art. 36 da Lei nº 657, alterada pela Lei nº 796/94. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sessões, Brasília- DF, em 11 de dezembro de 2001.

WELLINGTON CARLOS BATISTA

Presidente

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA

Relator

Processo nº 040.016.215/96

Recurso Voluntário nº 170/2000

Recorrente : VILLAS BOAS CLÍNICAS DE RADIOLOGIA LTDA.

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei

Data do Julgamento: 12 de novembro de 2001.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 225/2001 (9272)

EMENTA : ICMS - IMPORTAÇÃO DE BENS POR SOCIEDADE CIVIL DE MÉDICOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - INEXIGÍVEL - Inexigível a incidência de ICMS na importação de bens por Sociedade Civil de Profissionais (física ou jurídica), cuja atividade é a prestação de serviços de radiologia em geral, contribuinte de ISS. DECISÃO DO STF - Exigência de pagamento do ICMS de pessoa física ou jurídica, por ocasião do desembaraço aduaneiro, de mercadorias de natureza mercantil ou assemelhada, "in casu", impossibilidade. Recurso Voluntário que se provê. DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, declarar a improcedência do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Foram votos vencidos os dos Conselheiro Relator e João Alves, que negavam provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela

recorro ao Tribunal Pleno, face ao que dispõe o art. 36 da Lei nº 657, alterada pela Lei nº 796/94. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sessões, Brasília- DF, em 11 de dezembro de 2001.

WELLINGTON CARLOS BATISTA

Presidente

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA

Relator

Processo nº 040.009.188/97

Recurso de Ofício nº 056/2000

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrida : LOJAS DAS TINTAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira

Data do Julgamento: 03 de dezembro de 2001.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 226/2001 (9274)

EMENTA : ICMS - ESCRITURADO E NÃO RECOLHIDO OU RECOLHIDO A MENOR - RECURSO DE OFÍCIO - IMPROVIMENTO - Comprovado pela autuada que os valores ditos não recolhidos haviam sido devidamente pagos e que os demais valores foram objeto de parcelamento, há que se desprover o Recurso de Ofício.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 13 de dezembro de 2001.

WELLINGTON CARLOS BATISTA

Presidente

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA

Relator

Processo nº 040.003.963/98

Recurso Voluntário nº 392/2000

Recorrente : CICECI ORNAMENTAÇÃO PARA FESTAS LTDA. - ME

Advogado : Hélio César Rodrigues

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira

Data do Julgamento: 05 de dezembro de 2001.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 227/2001 (9275)

EMENTA : ME - DESENQUADRAMENTO - LEI Nº 412/93 - REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 14.681/93 - Constatado nos autos do processo o não recolhimento do imposto - ICMS, há que se desenquadrar a Empresa do Regime Especial - ME, conforme ditames da Lei nº 412/93, regulamentada pelo Decreto nº 14.681/93.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 13 de dezembro de 2001.

WELLINGTON CARLOS BATISTA

Presidente

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA

Relator

Processo nº 043.000.689/98

Recurso Voluntário nº 517/2000

Recorrente : ENGEBRAL ENGENHARIA BRASILEIRA LTDA.

Advogado : Gilberto Alves Nery e/ou

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

Data do Julgamento: 06 de dezembro de 2001.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 228/2001 (9276)

EMENTA: PROCESSUAL – DENÚNCIA DE DESCRIÇÃO IMPRECISA DO FATO CONSTITUTIVO DA INFRAÇÃO – CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA – INSUBSISTÊNCIA DA ACUSAÇÃO - REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE NULIDADE DO FEITO - Constatada a insubsistência da denúncia de descrição imprecisa do fato constitutivo da infração, impõe-se a rejeição da preliminar de nulidade do feito fiscal tendo por escopo cerceamento do direito de defesa. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL – INÍCIO DE ATIVIDADE SEM PRÉVIA INSCRIÇÃO NO CF/DF - MULTA ACESSÓRIA – Antes de iniciar suas atividades, é obrigação da empresa de construção civil inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal. A desobediência a tal preceito sujeita o infrator à multa de caráter acessório, sem prejuízo das sanções concernentes à obrigação principal. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL – AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO COM ICMS

GRAVADO À ALÍQUOTA INTERESTADUAL – DIFERENÇA DO IMPOSTO ENTRE ESTA E A ALÍQUOTA INTERNA DEVIDA AO DISTRITO FEDERAL – LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO SOB OUTRA MODALIDADE DE EXIGÊNCIA – NULIDADE – Nas aquisições de mercadorias em outra unidade federada feitas por empresa de construção civil, ainda que não inscrita no CF/DF, o que é devido ao Distrito Federal é o ICMS correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual. Por conseguinte, nulo é o Auto de Infração e Apreensão na parte em que exige o imposto sob outra modalidade (inteligência do § 3º do art. 22 da Lei nº 1.254/96). ANULAÇÃO DE PARTE DO AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO – EFEITOS – Anulada parte do Auto de Infração e Apreensão e restando configurada a prática de fato sujeito a imputação tributária, incumbe à fiscalização encetar nova autuação escoimada do vício anterior.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 13 de dezembro de 2001.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Redator

Processo nº 040.015.630/97

Recurso Voluntário nº 272/2000

Recorrente : SPK/PK COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

Data do Julgamento: 04 de dezembro de 2001.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 229/2001 (9277)

EMENTA: ICMS LANÇADO E NÃO RECOLHIDO OU RECOLHIDO A MENOR – EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL - MULTA - A falta de recolhimento ou recolhimento a menor do ICMS devidamente lançado pelo sujeito passivo enseja ao fisco a exigência do tributo com a multa prevista para a espécie e demais acréscimos legais.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 13 de dezembro de 2001.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Redator

Processo nº 040.001.754/98

Recurso Voluntário nº 403/2000

Recorrente : JOSÉ TOLEDO DE PAIVA

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

Data do Julgamento: 11 de dezembro de 2001.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 001/2002 (9283)

EMENTA: IPTU - BASE DE CÁLCULO – RECLAMAÇÃO CONTRA ERRO NO VALOR VENAL ATRIBUÍDO AO IMÓVEL – PROCEDÊNCIA – RETIFICAÇÃO – Incensurável a atitude da autoridade lançadora do IPTU que, diante de erro na atribuição do valor venal do imóvel, alvo de reclamação do contribuinte, promove a devida retificação, culminando em tributo devido menor. TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA – IMÓVEL COM ATIVIDADE DE SUPERMERCADO – ACRÉSCIMO DE ATÉ 200% - LANÇAMENTO DESCONSIDERANDO O FATO – RETIFICAÇÃO – LEGALIDADE – O valor da Taxa de Limpeza Pública de imóvel não residencial terá acréscimo de até 200% quando a atividade exercida for a de supermercado e outras elencadas no artigo 4º, § 1º, da Lei nº 6.945/81, com a redação dada pela Lei nº 989/95. Havendo o lançamento do tributo ignorado tal circunstância, correta a retificação posterior contemplando a diferença.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 04 de fevereiro de 2002.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Redator

Processo nº 040.016.986/96

Recurso Voluntário nº 527/98

Recorrente : CAPULO COSMÉTICOS LTDA. - ME

Advogado : Júlio César Alves Ribeiro

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira

Data do Julgamento: 03 de dezembro de 2001.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 002/2002 (9284)

EMENTA : ME - DESENQUADRAMENTO - PRELIMINARES DE NULIDADE - REJEIÇÃO - ICMS ESCRITURADO E RECOLHIDO A MENOR - REJEIÇÃO - RECURSO VOLUNTÁRIO - PROVIMENTO PARCIAL - Entendendo o Relator que as razões que sustentam as preliminares de nulidade suscitadas se confundem com as mérito, há que rejeitá-las. Comprovado nos autos do processo que houve recolhimento só que a menor, não há falar-se em não recolhimento, apenas para efeito de desenquadramento. Recolhimento a menor não é razão de desenquadramento do Regime de Microempresa. Recurso Voluntário que provê parcialmente.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, dar provimento parcial ao recurso, com declaração de voto dos Conselheiros João Alves de Oliveira, Luiz Airton Figurelli Gorga e Nélio Lacerda Wanderlei. Foram votos vencidos os dos Conselheiros João Alves e Nélio, que negavam provimento ao recurso. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, face ao que dispõe o art. 36 da Lei nº 657, alterada pela Lei nº 796/94. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 04 de fevereiro de 2002.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Redator

Processo nº 040.001.424/98

Recurso Voluntário nº 399/2000

Recorrente : NILTON ALVES DOS SANTOS - ME

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira

Data do Julgamento: 27 de novembro de 2001.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 003/2002 (9285)

EMENTA : ME - DESENQUADRAMENTO D' MICROS - VALORES DELAS CONSTANTES NÃO RECOLHIDOS - RECURSO VOLUNTÁRIO - DESPROVIMENTO - Comprovados nos autos do processo que os valores declarados nas D' MICROS apresentadas ao Fisco não foram recolhidos, há que se negar provimento ao Recurso Voluntário. VALORES RECOLHIDOS APÓS A AUTUAÇÃO - Os valores recolhidos após a autuação deverão ser abatidos do total apurado na inscrição da dívida.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 04 de fevereiro de 2002.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Redator

Processo nº 040.007.372/97

Recurso de Ofício nº 034/2000

Recorrente: Subsecretaria da Receita

Recorrido : ADERSON VALENTE DE FIGUEIREDO FILHO - ME

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

Data do Julgamento: 27 de novembro de 2001.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 004/2002 (9286)

EMENTA: ICMS – MULTA ACESSÓRIA - APLICAÇÃO EM DOBRO - INFRAÇÃO CONTINUADA E REINCIDÊNCIA NÃO CONFIGURADAS - É nula a ação fiscal ante a falta de prova material da infração. MULTA ACESSÓRIA - PAGAMENTO - Se por ocasião do processo de baixa já foi recolhida a multa devida é de se julgar improcedente a exigência fiscal. RECURSO DE OFÍCIO - Improvimento.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Gilsomar, que dava provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 04 de fevereiro de 2002.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Redator

Processo nº 040.007.087/98
 Recurso Voluntário nº 167/2000
 Recorrente : BR2 BRASIL RÁDIO EM REDE S/C LTDA.
 Recorrida : Subsecretaria da Receita
 Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
 Relator : Conselheiro Luiz Airtton Figurelli Gorga
 Data do Julgamento: 06 de dezembro de 2001.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 005/2002 (9287)

EMENTA : ISS - CRÉDITO FISCAL - COMPENSAÇÃO - A compensação pretendida pelo contribuinte deverá ser requerida por meio de pedido de compensação, comprovando que houve recolhimento a maior. Artigos 56 e 67 do Decreto nº 16.106/94. APURAÇÃO DO IMPOSTO - A apuração do ISS, previsto no Regulamento, será feita ao final de cada mês de competência com base na documentação fiscal e na respectiva escrituração e prevê o seu recolhimento até o dia 20 do mês subsequente.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 04 de fevereiro de 2002.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
 Presidente

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
 Redator

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 30 DE JANEIRO DE 2002(*)

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto de 11 de julho de 2001, publicado no DODF nº 133, de 12/07/2001, resolvem:

Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996:

De: UO 19203 – Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal.
 UG 150201 – Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal.
 Para: UO 19101 – Secretaria de Fazenda e Planejamento
 UG 130103 – Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Plano de Trabalho: 19.126.1000.1826.0001

Natureza de Despesa	Fonte	Valor R\$
33.90.39	100	13.570.000,00
33.90.92	100	5.900.000,00

Objeto: Prestação de serviços técnicos na área de informática da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

MARÍLIA DE BARROS SANTOS
 U. O Cedente

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
 U. O Favorecida

(*) Republicada por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 22, de 31 de janeiro de 2002, pág. 29.

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE
 Em 23 de janeiro de 2002

PROCESSO : 193.000.005/2002
 INTERESSADO : ABIPTI
 ASSUNTO : PAGAMENTO DE ANUIDADE ASSOCIATIVA

TERMO DE RATIFICAÇÃO: Ratifico o ato da Diretoria de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação de que trata o processo supracitado, fundamentada no Caput do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor de R\$ 960,43 (novecentos e sessenta reais e quarenta e três centavos), em favor da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INSTITUIÇÕES DE PESQUISA TECNOLÓGICA - ABIPTI, para cobrir despesas com o pagamento da anuidade de 2002, da contribuição desta Fundação, na qualidade de associada.

PROCESSO : 193.000.002/2002
 INTERESSADO : CAESB
 ASSUNTO : PAGAMENTO DE TARIFAS PÚBLICAS DE ÁGUA E ESGOTO

TERMO DE RATIFICAÇÃO: Ratifico o ato da Diretoria de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação de que trata o processo supracitado, fundamentada no Caput do

Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, tendo em vista a documentação constante dos autos, até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, para cobrir despesas com o pagamento das tarifas de água e esgoto, visando atender as necessidades desta Fundação, durante o exercício de 2002.

Em 24 de janeiro de 2002

PROCESSO : 193.000.004/2002
 INTERESSADO : ECT
 ASSUNTO : PAGAMENTO DE SERVIÇOS POSTAIS

TERMO DE RATIFICAÇÃO: Ratifico o ato da Diretoria de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação de que trata o processo supracitado, fundamentada no Caput do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, tendo em vista a documentação constante dos autos, até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, para cobrir despesas com postagem de correspondências e outros serviços, visando atender necessidade desta Fundação, durante o exercício de 2002.

PROCESSO : 193.000.484/99
 INTERESSADO : TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM S/A
 ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO: Ratifico o ato da Diretoria de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação de que trata o processo supracitado, fundamentada no Caput do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, tendo em vista a documentação constante dos autos, até o limite de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em favor da TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM S.A., para cobrir despesas com prestação de serviços de comunicação de dados para acesso à rede GDF-NET à velocidade de 256 kbits para esta Fundação no corrente exercício.

Em 25 de janeiro de 2002

PROCESSO : 193.000.009/2002
 INTERESSADO : FAPDF
 ASSUNTO : PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA LOCAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO: Ratifico o ato da Diretoria de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação de que trata o processo supracitado, fundamentada no Caput do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, tendo em vista a documentação constante dos autos, até o limite de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em favor da TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM S.A., para cobrir despesas desta Fundação, durante o exercício de 2002, até que seja homologada a respectiva licitação pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

PROCESSO : 193.000.006/2002
 INTERESSADO : CEB
 ASSUNTO : PAGAMENTO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

TERMO DE RATIFICAÇÃO: Ratifico o ato da Diretoria de Apoio Operacional, que reconheceu a Dispensa de Licitação de que trata o processo supracitado, fundamentada no Inciso XXII do Artigo 24, da Lei 8.666, de 21/06/93, tendo em vista a documentação constante dos autos, até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em favor da COMPANHIA ENERGETICA DE BRASÍLIA – CEB, para cobrir despesas com pagamento das contas do fornecimento de Energia Elétrica para esta Fundação, durante o exercício de 2002.

MARÍLIA DE BARROS SANTOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 31 DE JANEIRO DE 2002

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 210, Art. 4º alínea “e”, de 07 de junho de 2001, resolve:

- 1- reconhecer a dívida no valor de R\$ 1.045,70 (um mil, quarenta e cinco reais e setenta centavos), em favor da CAESB – Companhia de Saneamento do Distrito Federal, referente aos serviços prestados durante o exercício de 2001, conforme processo n.º 080.016319/2001;
- 2- reconhecer a dívida no valor de R\$ 235,82 (duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos), em favor da CEB- Companhia Energética de Brasília, referente aos serviços prestados durante o exercício de 2001, conforme processo n.º 080.016319/2001.

JOSÉ PEREIRA COELHO

**DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO E MATERIAL
NÚCLEO DE ABASTECIMENTO**

DESPACHO DA CHEFE

Relação de firmas penalizadas pela se a teor da Lei nº 8.666/93

FIRMA	PENALIDADE	DATA APLICADA	VALOR MULTA	INFRAÇÃO COMETIDA
Mucambo S/A	Multa	27.09.01	172,70	Atraso de 11 dias na entrega dos materiais const. da NE n.º 02529/01. Proc. 080.014699/2001.
Mercobrás Comercial e Distribuidora Ltda.	Multa	29.10.01	1.461,96	Cancelamento total/rescisão contra-tual NE n.º 02335/01. Proc. 080.013397/2001.
MBM Comércio de Material Gráfico e Papelaria Ltda.	Multa	22.11.01	13,55	Atraso de 05 dias na entrega dos materiais const. da NE n.º 02884/01. Proc. 080.016894/2001.
Multiplik Comércio e Representações Ltda.	Multa	14.11.01	30,45	Atraso de 21 dias na entrega dos materiais const. da NE n.º 02810/01. Proc. 080.016726/2001.
Mercobrás Comercial e Distribuidora Ltda.	Multa	07.11.01	5.424,88	Cancelamento total NE n.º 02505/01. Proc. 080.013035/2001.
César Reis Office Products Ltda.	Multa	28.11.01	963,90	Atraso de 36 dias na entrega dos materiais const. da NE n.º 02816/01. Proc. 080.017192/2001.
César Reis Office Products Ltda.	Multa	28.11.01	14,69	Atraso de 13 dias na entrega dos materiais const. da NE n.º 02910/01. Proc. 080.017195/2001.
Kalunga Comércio e Indústria Gráfica Ltda.	Multa	29.11.01	49,92	Atraso de 26 dias na entrega dos materiais const. da NE n.º 02858/01. Proc. 080.017268/2001.
Kalunga Comércio e Indústria Gráfica Ltda.	Multa	27.12.01	20,85	Atraso de 01 dia na entrega dos materiais const. da NE n.º 03886/01. Proc. 080.018453/2001.
Caflama Comércio de Alimentos Ltda.	Multa	13.12.01	6.496,20	Cancelamento total NE n.º 02379/01. Proc. 080.005165/2001.
Caflama Comércio de Alimentos Ltda.	Multa	27.12.01	312,00	Atraso de 04 dias na entrega dos materiais const. da NE n.º 02316/01. Proc. 080.015079/2001.
Caflama Comercial de Alimentos Ltda.	Multa	26.12.01	102,55	Atraso de 01 dia na entrega dos materiais const. da NE n.º 03857/01. Proc. 080.018417/2001.
Representações Montalvão e Siqueira Ltda.	Multa	17.01.02	3.658,40	Atraso de 100 dias na entrega dos materiais const. da NE n.º 02545/01. Proc. 080.000088/2002.
Mariká Comercial Ltda.	Multa	09.01.02	25,12	Atraso de 02 dias na entrega dos materiais const. da NE n.º 04005/01. Proc. 080.000171/2002.

Movap Ltda.	Móveis	Multa	10.01.02	198,90	Atraso de 17 dias na entrega dos materiais const. da NE n.º 03852/01. Proc. 080.000217/2002.
Elo Comércio e Representações, Importações e Exportações Ltda.		Multa	14.12.01	61,92	Atraso de 18 dias na entrega dos materiais const. da NE n.º 03691/01. Proc. 080.017861/2001.

ROSANE PIEMONTE TUFENKJIAN

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE

Assunto: Reconhecimento de dívida

À vista das instruções contidas nos processos e o disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto 16.098/94, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de empenho, bem como a liquidação e pagamento, nos valores abaixo especificados, à conta do elemento 33.90.92, - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, do orçamento desta Fundação para o exercício de 2002.

Nome da Empresa	Processo	Nº Fatura	Valor
Microdata – Material de Computação Ltda	063.000.059/2001	0577/2001	350,00
Secretaria de Comunicação Social – DODF	063.000.011/2001	0012/2001	427,20
Intelig – Telecomunicações Ltda	063.000.015/2001	1.006.663-DF	30,75
Amerigel S/A	063.000.016/2001	6833 a 6838/2001	424,62
CAESB	063.000.009/2001	750, 751, 780, 783 e 785/2001	11.697,25
CEB	063.000.010.2001	35016247, 36423158, 36894682, 36423156, 37059226, 37653139 e 38182957/2001	61.882,07
TOTAL			74.811,89

Publique-se e encaminhe-se ao SAF/DAG/FHB, para as demais providências.

MARIZA RODRIGUES NAVES E RIBEIRO

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

ATO DA CHEFE DE GABINETE

DESPACHO DA CHEFE DE GABINETE

Em 7 de fevereiro de 2002

PROCESSO N.º : 101.001.752/1997

INTERESSADO : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE – ICS/CEAJUR.

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1.994 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39 do citado diploma legal e nos termos do Artigo 1º da Portaria nº 257, republicada no DODF nº 211, de 06.11.2000, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e pagamento no valor de R\$19.477,87(dezenove mil, quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos), a favor da entidade INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE – ICS/CEAJUR, referente a atendimento a adolescentes em medidas Sócio Educativa de Liberdade Assistida ou Semi - Liberdade/Secretaria de Estado Ação Social, conforme o Convênio nº 16/1998, relativo ao mês de maio/2001, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho 27890006, Fonte 100, Elemento de Despesa 335092, Despesa de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se à GEFIN/NEOA para providências.

ISABEL REGINA BRASIL PASCHOAL

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**ATO DA CHEFE DE GABINETE**

DESPACHO DA CHEFE
Em 7 de fevereiro de 2002

PROCESSO : Nº 030.000.681/2002
INTERESSADO: CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP.
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no processo e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2001, e em conformidade com a Portaria nº 004/2001-SO, de 08.01.2001, reconheço a dívida, no valor de R\$ 97.408,41 (noventa e sete mil, quatrocentos e oito reais e quarenta e um centavos), em favor da CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP, UG 190201-19201

Publique-se e encaminhe-se o Processo à GEFIN/DAO/SO, para emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, à conta da Dotação Orçamentária 1101-0001 – Natureza de Despesa 449092 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras.

IARA Mª MARTINS DOS SANTOS MIRANDA
Respondendo

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA
SESSÃO Nº 3.371ª, REALIZADA EM 6 DE FEVEREIRO DE 2002

PROCESSO : 112.000.403/2002
INTERESSADO : SIMÃO ENGENHARIA ELETRÔNICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A Diretoria Colegiada com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor total de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), referente ao pagamento de Faturas de manutenção de telefones de nºs 9219, 9529 e 9551, conforme às fls. 02, prevista no Orçamento do exercício de 2001, no Programa de Trabalho 15.122.0100.2343.0001 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, natureza da despesa 34.90.39 e Fonte 100, Recursos do GDF, devendo a presente despesa ser empenhada a favor da SIMÃO – ENGENHARIA ELETRÔNICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, no Programa de Trabalho: 15.122.0100.8517.0118 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, natureza da despesa - 33.90.92, Exercícios Anteriores, Fonte 100 – Recursos do GDF.

RELATOR: CLARINDO CARLOS DA ROCHA-Diretor Financeiro Respondendo

PROCESSO : 112.000.138/2002
INTERESSADO : TRANSP. TRANSMANAH LTDA e OUTRO
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A Diretoria Colegiada com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor total de R\$ 5.886,22 (cinco mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos), referente a execução de serviços de equipamentos alugados durante o mês de dezembro/2001, conforme processo relacionado abaixo:

Nº	VALOR R\$
112.000.138/2002	R\$ 5.886,22

prevista no Orçamento do exercício de 2001, no Programa de Trabalho 15.122.0100.8516.0116 – Manutenção dos Serviços de Transporte, natureza da despesa 34.90.39 e Fonte de Recurso 220, Recursos Próprios, devendo a presente despesa ser empenhada a favor da firma TRANSPORTADORA TRANSMANAH LTDA, no seguinte Programa de Trabalho: 15.122.0100.8516.0116 - Manutenção dos Serviços de Transporte, natureza da despesa - 33.90.92, Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 220 – Recursos Próprios.

RELATOR: CLARINDO CARLOS DA ROCHA-Diretor Financeiro Respondendo

PROCESSO : 112.003.881/2001
INTERESSADO : ICS – INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A Diretoria Colegiada com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor de R\$ 79.760,33 (setenta e nove mil, setecentos e sessenta reais e trinta e três centavos), referente a prestação de serviços especializados e de suporte na NOVACAP/FAC, no mês de julho/2001, relativo a diferença da Nota Fiscal nº 3325, às fls. 04, consoante os termos do Contrato de Gestão ASJUR/PRES 705/2000, conforme processo 112.003.881/2001, prevista no Orçamento do exercício de 2001, no Programa de Trabalho 15.451.3300.2700.0001 – Execução do Sistema de Urbanização, natureza da despesa 34.90.39 e

Fonte 100 – Recursos do GDF, devendo a presente despesa ser empenhada a favor do ICS – INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, no mesmo Programa de Trabalho, natureza da despesa - 33.90.92, Exercícios Anteriores, Fonte 100 – Recursos do GDF.

RELATOR: CLARINDO CARLOS DA ROCHA-Diretor Financeiro Respondendo

PROCESSO : 112.005.846/2001
INTERESSAD : IPANEMA – EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A Diretoria Colegiada com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor de R\$ 37.253,53 (trinta e sete mil, duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e três centavos), referente a pagamento de INSS, sobre serviço de operação e manutenção de máquinas leves, pesadas e veículos, no mês de NOVEMBRO/2001, prevista no Orçamento do exercício de 2001, no Programa de Trabalho 15.452.0700.8508.0008 – Manutenção e Conservação de Áreas Verdes e do Cerrado, natureza da despesa 34.90.39 e Fonte 101 – Recursos do GDF, devendo a presente despesa ser empenhada a favor da IPANEMA – EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA, no seguinte Programa de Trabalho: 15.452.0700.8508.0008 – Manutenção e Conservação de Áreas Verdes e do Cerrado, natureza da despesa - 33.90.92, Despesa de Exercícios Anteriores, Fonte 100 – Recursos do GDF.

RELATOR: CLARINDO CARLOS DA ROCHA-Diretor Financeiro Respondendo

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 7 de fevereiro de 2002

Processo: 113.003312/2001
Interessado: DISTRIBUIDORA ABC LTDA
Assunto: Aplicação de Multa

Usando das atribuições conferidas pelo Artigo 66, inciso VII do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93 de 20 de dezembro de 1993 e com base no Artigo 87, inciso II da Lei 8.666/93, aplico multa no valor de R\$ 399,87 (trezentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos), por inexecução de contrato, à Empresa DISTRIBUIDORA ABC LTDA.

Processo: 113.002484/2001
Interessado: DISTRIBUIDORA ABC LTDA
Assunto: Aplicação de Multa

Usando das atribuições conferidas pelo Artigo 66, inciso VII do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93 de 20 de dezembro de 1993 e com base no Artigo 87, inciso II da Lei 8.666/93, aplico multa no valor de R\$ 838,80 (oitocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), por inexecução de contrato, à Empresa DISTRIBUIDORA ABC LTDA.

Processo: 113.003030/2001
Interessado: DISTRIBUIDORA ABC LTDA
Assunto: Aplicação de Multa

Usando das atribuições conferidas pelo Artigo 66, inciso VII do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93 de 20 de dezembro de 1993 e com base no Artigo 87, inciso I da Lei 8.666/93, aplico multa no valor R\$ 108,45 (cento e oito reais e quarenta e cinco centavos), por inexecução de contrato à Empresa DISTRIBUIDORA ABC LTDA.

CELSO ROBERTO MACHADO PINTO
Substituto

SECRETARIA DE TRANSPORTES**SOCIEDADE DE TRANSPORTE COLETIVO DE BRASÍLIA LIMITADA**

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA OS SÓCIOS COTISTAS DA TCB

Aos 06 dias de mês de fevereiro de 2002, às 16h30, na Sede da TCB, situada no Setor de Garagens Oficiais Norte, Quadra 06, Bloco "A", nesta Capital Federal, reuniram-se os Sócios Cotistas da Sociedade, sendo o DISTRITO FEDERAL representado pelo Senhor Procurador Dr. ANTONIO CARLOS ALENCAR CARVALHO e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, representada pela sua Consultora Jurídica Dra. ELIONE MARIA GALVÃO, conforme Procuração que fica arquivada nesta Sociedade, convidados, respectivamente, através dos Ofícios n.ºs 01 e 02/2002-DC, de 18 de janeiro de 2002. Presentes ainda à Assembléia o Diretor Presidente da TCB, Dr. MANOEL COSTA DE OLIVEIRA NETO, que, em conformidade com a Cláusula Nona do Consolidado do Contrato Social, abriu os trabalhos da Assembléia passando a Presidência dos mesmos ao Representante do Cotista Distrito Federal, convocados, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: I – Eleição de membro de Conselho Fiscal da TCB;

II – Exoneração do Diretor Técnico. III – Eleição de Diretor Técnico IV - Outros assuntos de interesse da Empresa. Em seguida com a palavra o Representante do Distrito Federal, com a aquiescência do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, também com amparo no artigo 140 da Lei n.º 6.404/76 nas Cláusulas Sexta e Oitava do Consolidado do Contrato Social, deliberou pela indicação de ELIANE COSTA BATISTA COELHO, brasileira, casada, Identidade n.º 377.696 – SSP/DF, CPF n.º 296.156.666-53, residente e domiciliada à QI. 25, Residencial Parque, Guará II – Brasília -Distrito Federal, filiação: Paulo Batista Campos e Helena Costa Batista, como membro Efetivo do Conselho Fiscal da TCB, para cumprir mandato até abril de 2002, em substituição a ex-Conselheira Efetiva Aldaires Mota de Macedo que renunciou ao cargo de Conselheira. II – Exoneração e Eleição do Diretor Técnico. A Assembléia deliberou favoravelmente, com a aquiescência do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, pela exoneração do Senhor JOSÉ CARLOS DE MEDEIROS JÚNIOR, brasileiro, casado, universitário, CPF n.º 645.924.991-15, Identidade n.º 21405281 SSP-SP, emitida em 12 de agosto de 1986, residente e domiciliado em SQN 308 Bloco H Aptº 507 – Brasília-DF; filiação José Carlos de Medeiros e Irany Santin de Medeiros, do cargo de Diretor Técnico, eleito conforme Ata da Assembléia Geral Extraordinária dos Sócios Cotistas da TCB, de 18 de outubro de 2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, n.º 206, de 26 de outubro de 2000. III - Deliberaram quanto ao item III da pauta, com a aquiescência do Senhor Governador do Distrito Federal pela eleição ao nome indicado da Senhora SANDRA REGINA DE OLIVEIRA GONÇALVES, brasileira, divorciada, empresária, CPF n.º 381.591.201-68, Identidade n.º 702441 – SSP/DF, emitida em 14 de março de 1990, residente e domiciliado nesta Capital Federal, em Condomínio Vivendas Colorado Mod. B casa 8 A; filiação Edmício Raimundo Gonçalves e Vera de Oliveira Gonçalves, para o Cargo de Diretor Técnico, da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. – TCB, com o mandato de 2 (dois) anos em complementação ao mandato do Diretor que a antecedeu, conforme preceitua a Cláusula Vigésima-Primeira do Contrato Social da TCB. Os Sócios Cotistas resolveram considerar a Diretora eleita empossada no respectivo Cargo nesta data, cujo Termo de Posse e Compromisso será lavrado em livro próprio. A Diretoria Colegiada será composta da seguinte forma: no Cargo de Diretor Presidente: MANOEL COSTA DE OLIVEIRA NETO, eleito na Assembléia Geral Extraordinária dos Sócios Cotistas realizada em 11/01/1999, publicada no DODF n.º 08, de 12/01/99, página 2, pelo período de 02 (dois) anos e reeleito através da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 10 de janeiro de 2001, publicada no DODF de 16/01/2001, para novo período de 02 anos, contados de 11/01/2001 a 10/01/2003; no Cargo de Diretor Administrativo e Financeiro MAURO COSTA MENDES CATEB, eleito na Assembléia Geral Extraordinária dos Sócios Cotistas realizada em 04 de março de 1999, publicada no DODF de n.º 46, de 09/03/99, páginas 8 e 9, pelo período de 02 (dois) anos e reeleito através da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 05/03/2001, publicada no DODF de 08/03/2001, para novo período de 02 (dois) anos, contados de 05/03/2001 a 04/03/2003 e no Cargo de Diretor Técnico SANDRA REGINA DE OLIVEIRA GONÇALVES, pelo período de 02 (dois) anos, em complementação ao seu antecessor, até 22/03/2002. Em seguida, passando ao item IV da pauta e não tendo nada a deliberar, o Senhor Presidente da Assembléia agradeceu ao Senhor JOSÉ CARLOS DE MEDEIROS JÚNIOR, que ora deixa o Cargo de Diretor Técnico, pelos bons serviços prestados, agradeceu, também, às presenças do Representante do Cotista da NOVACAP e do Sr. Diretor Presidente da TCB. Nada mais havendo a tratar declarou encerrados os trabalhos, da qual, para constar, eu, ANDRÉA BARBOSA MORIS, Assessora Técnica, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada vai assinada pelos Representantes dos Sócios Cotistas.

ANTONIO CARLOS ALENCAR CARVALHO
Representante do Cotista Distrito Federal

ELIONE MARIA GALVÃO
Representante do Cotista NOVACAP

SECRETARIA DE CULTURA

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 5 de fevereiro de 2002

PROCESSO: 150.000478/2002
INTERESSADO: PONTE STÚDIO GRAVAÇÕES LTDA.
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa PONTE STÚDIO GRAVAÇÕES LTDA., no valor de R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), especificada na Nota de Empenho n.º 0177/2002-SEC, para fazer face às despesas com pagamento de cache, pela contratação da cantora CÉLIA PORTO, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

MARIA LUIZA DORNAS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 5 de fevereiro de 2002

PROCESSO: 160.000.704/2000
INTERESSADO: GILBERTO BEZERRA BRANDÃO-ME
ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

Conforme instruções contidas no processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098 de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece inciso I do artigo 38, combinado com os incisos II e IV do artigo 39, do mesmo diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento, em favor de Gilberto Bezerra Brandão-ME, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) referente a prestação de serviços em um relógio datador numerador de protocolo marca IRCE PT 1829.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência Administrativa, para as providências necessárias à conta da dotação de despesa 339092-DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES do Programa de Trabalho 22.122.0100.8517.0122-Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.

PROCESSO: 160.000.067/2002
INTERESSADO: EMBRATEL S/A
ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

Conforme instruções contidas no processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098 de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece inciso I do artigo 38, combinado com os incisos II e IV do artigo 39, mesmo diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento, em favor da Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL no valor de R\$ 177,22 (cento e setenta e sete reais e vinte e dois centavos), referente ao pagamento de serviços de telefonia DDD e DDI do mês de dezembro/2001.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência Administrativa, para as providências necessárias à conta da dotação de despesa 339092-DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES do Programa de Trabalho 22.122.0100.8517.0122 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.

EDIMAR PIRENEUS

GERÊNCIA DE APOIO AOS CONSELHOS CONSELHO DE POLÍTICA DE DEENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 1/02 - CPDI/DF, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2002

APROVA PROJETOS RECOMENDADOS PELA CÂMARA DE APOIO À MICRO E PEQUENA EMPRESA PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DEENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 22.314 de 09 de agosto de 2001 e, ainda votação do plenário na 27ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar recomendação de deferimento dos projetos de incentivo econômico do PRÓ/DF, concedidos às seguintes empresas:

160.002.977/2000 A.P.R DE ARAÚJO MECÂNICA LANTERNAGEM E PINTURA ME
Endereço: Conjunto V, Lote 11, Setor de Múltiplas Atividades do Gama
Área: 210,20 m² Empregos: atuais 0 a gerar 03 investimento: 50.320,54
Atividade: Compra e venda de peças e acessórios, prestação de serviços de mecânica, lanternagem e pintura.

160.001.789/2000 ALCENDINO OTTONE DE SOUZA ME
Endereço: Conjunto W, Lote 18, Setor de Múltiplas Atividades do Gama
Área: 225,80 m² Empregos: atuais 0 a gerar 02 investimento: 35.021,17
Atividade: Oficina mecânica, elétrica, lanternagem, pintura e borracharia.

160.001.516/2001 ALVENISA SILVA MARTINS ME
Endereço: Quadra 600, Conjunto 03, Lote 23, Recanto das Emas

Área: 111,60 m² Empregos: atuais 0 a gerar 02 investimento: 27.547,00
Atividade: Comércio varejista de artigos de utilidades doméstica.

160.001.808/2001 ANA LÚCIA DE SOUSA E SILVA ME
Endereço: Quadra 402, Conjunto 03, Lote 12, Recanto das Emas
Área: 150,00m² Empregos: atuais 0 a gerar 03 investimento: 50.455,47
Atividade: Comércio varejista, compra e venda de peças usadas, retífica de motores em geral

160.001.092/2001 ANFA TRANSPORTE E FRETES LTDA ME
Endereço: Conjunto A, Lote 15, Setor de Múltiplas Atividades do Gama
Área: 263,74 m² Empregos: atuais 02 a gerar 06 investimento: 44.036,00
Atividade: Prestação de serviços de locação de veículos para transportes de cargas e fretes em geral.

160.001.952/2000 ARMANDO OLIVEIRA DOS SANTOS ME
Endereço: Conjunto E, Lote 14, Setor de Múltiplas Atividades do Gama
Área: 208,61m² Empregos: atuais 00 a gerar 03 investimento: 52.719,66
Atividade: Comércio varejista de artigos usados

160.001.339/2001 BAZAR ARAÚJO LTDA ME
Endereço: Conjunto J, Lote 06, Setor de Múltiplas Atividades do Gama
Área: 236,80 m² Empregos: atuais 01 a gerar 04 investimento: 51.100,00
Atividade: Venda de roupas infantis, armarinho, artigos de papelaria e demais artigos do ramo

160.001.337/2001 BAZAR E PAPELARIA ROCHA LTDA ME
Endereço: Quadra 400, Conjunto 04, Lote 19, Recanto das Emas
Área: 140,70m² Empregos: atuais 05 a gerar 03 investimento: 56.228,20
Atividade: Comércio de produtos de armarinho, cama e mesa e papelaria em geral.

160.001.966/2001 BELA FLOR COSMÉTICOS LTDA ME
Endereço: Rua 17, Lote 14, Pólo de Moda do DF
Área: 192,00m² Empregos: atuais 00 a gerar 04 investimento: 55.475,87
Atividade: Comércio varejista de cosméticos perfumarias em geral.

160.000.269/2000 CANABRAVA COMERCIAL DE ALIMENTOS E DIVERSÕES LTDA ME
Endereço: Quadra 80, Lote 06, Setor de Expansão Econômica de Sobradinho
Área: 990,00m² Empregos: atuais 13 a gerar 10 investimento: 70.600,00
Atividade: Fabricação de pão de queijo, produção e comércio de hortifrutigranjeiros e cereais.

160.000.243/1999 CONSTRUNIVERSO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME
Endereço: Conjunto 09, Lote 11, São Sebastião
Área: 540,00m² Empregos: atuais 05 a gerar 03 investimento: 22.601,12
Atividade: Material de construção.

160.001.515/2001 DISTRIBUIDORA DE DOCES LIMA LTDA
Endereço: Quadra 200, Conjunto 01, Lote 15, Recanto das Emas
Área: 139,53 m² Empregos: atuais 0 a gerar 03 investimento: 40.568,00
Atividade: Comércio atacadista e varejista de doces em geral.

160.001.276/1999 EMILDO SOUSA ELETRODOMÉSTICOS
Endereço: Quadra 402, Conjunto 03, Lote 10, Recanto das Emas
Área: 185,80 m² Empregos: atuais 0 a gerar 06 investimento: 37.087,72
Atividade: Comércio varejista e manutenção de máquinas e aparelhos de usos domésticos.

160.002.021/2001 ELIVAN RESPLANDES DA SILVA
Endereço: Conjunto 19, Lote 19, Área de Desenvolvimento Econômico Sul de Samambaia
Área: 150,00 m² Empregos: atuais 0 a gerar 03 investimento: 41.350,00
Atividade: Serviços de montagem de móveis de madeira para consumidor final

160.001.544/2001 FONTENELE & ARAÚJO LTDA
Endereço: Quadra 600, Conjunto 08, Lote 05, Recanto das Emas
Área: 115,84m² Empregos: atuais 02 a gerar 02 investimento: 20.237,00
Atividade: Lanchonete.

160.001.789/2001 FRANCINALVA PEREIRA DE SOUSA ME
Endereço: Quadra 600, Conjunto 04, Lote 22, Recanto das Emas
Área: 111,60 m² Empregos: atuais 0 a gerar 02 investimento: 34.533,06
Atividade: Comércio varejista de papelaria em geral.

160.001.091/2001 FRANCISCO NETO LOIOLA & CIA LTDA
Endereço: Conjunto "L", Lote 20, Setor de Múltiplas Atividades do Gama
Área: 260,22 m² Empregos: atuais 01 a gerar 04 investimento: 81.777,61
Atividade: Padaria, confeitaria, lanchonete e mercearia.

160.002.020/2001 FESTISH FESTAS & FESTAS LTDA
Endereço: Rua 17, Lote 22, Pólo de Moda do DF

Área: 192,00 m² Empregos: atuais 0 a gerar 05 investimento: 43.340,00
Atividade: Decoração de festas e aluguel de equipamentos para festas.

160.001.207/2001 JOÃO BATISTA ESCORCIO DE CERQUEIRA
Endereço: Quadra 600, Conjunto 07, Lote 33, Recanto das Emas
Área: 115,84 m² Empregos: atuais 03 a gerar 03 investimento: 38.557,69
Atividade: Comércio e assistência técnica de relógios de ponto novos e usados.

160.001.526/2000 JOSÉ ALVES PONTES FILHO ME
Endereço: Conjunto 03, Lote 30, Área de Desenvolvimento Econômico Sul de Samambaia
Área: 105,00m² Empregos: atuais 02 a gerar 01 investimento: 30.600,00
Atividade: Serviços de serralheria.

160.001.467/2001 KELMA ALMEIDA GOMES PEREIRA ME
Endereço: Quadra 600, Conjunto 07, Lote 09, Recanto das Emas
Área: 115,84m² Empregos: atuais 0 a gerar 02 investimento: 37.787,76
Atividade: Comércio de artigos de armarinho e papelaria em geral.

160.003.263/2000 KMS CONFECÇÕES LTDA ME
Endereço: Conjunto 13, Lote 38, Águas Claras
Área: 162,52m² Empregos: atuais 05 a gerar 03 investimento: 56.228,20
Atividade: Confecção e comércio varejista de artigo do vestuário em geral.

160.002.003.2001 KALEBY, LESLEY, FELIPUS COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS EM GERAL – K.L.F LTDA
Endereço: Rua 17, Lote 14, Pólo de Moda do DF
Área: 192,00 m² Empregos: atuais 0 a gerar 03 investimento: 62.260,00
Atividade: Comércio e fabricação artesanal de roupas e acessórios em geral

160.001.165/2001 L & D OFICINA MECÂNICA LTDA ME
Endereço: Quadra 600, Conjunto 08, Lote 12, Recanto das Emas
Área: 115,84m² Empregos: atuais 0 a gerar 02 investimento: 35.584,53
Atividade: Oficina Mecânica

160.001.961/2000 M . C DE M. ANDRADE ME
Endereço: Conjunto Q, Lote 03, Setor de Múltiplas Atividades do Gama
Área: 108,50 m² Empregos: atuais 0 a gerar 02 investimento: 15.310,00
Atividade: Comércio a varejo de confecções em geral.

160.002.213/2001 MALHARIA E ESTAMPARIA AM LTDA
Endereço: Quadra 04, Conjunto "A", Lote 02, Setor Ofinas Norte
Área: 201,75 m² Empregos: atuais 0 a gerar 05 investimento: 60.794,77
Atividade: Confecção de malhas e estamparia em geral.

160.001.003/2001 MARIA DAS DORES FRANCISCA DE OLIVEIRA ME
Endereço: Quadra 04, Conjunto "B", Lote 14, Centro Norte de Ceilândia
Área: 150,00m² Empregos: atuais 0 a gerar 04 investimento: 29.315,00
Atividade: Comércio varejista de artigos do vestuário e complementos, fotografias e serviços de salão de cabeleireiro.

160.002.795/2000 MARTINS & NUNES LTDA ME
Endereço: Conjunto 22, Lote 12, Águas Claras
Área: 150,00 m² Empregos: atuais 04 a gerar 04 investimento: 47.446,88
Atividade: Bar e lanchonete.

160.002.026/2001 MIGUEL ANGELO QUEIROZ LIMEIRA ME
Endereço: Rua 20, Lote 23, Pólo de Moda do DF
Área: 192,00 m² Empregos: atuais 0 a gerar 03 investimento: 29.395,00
Atividade: Comércio varejista e confecções de artigos do vestuário complementares.

160.000.552/2000 NEW MOTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
Endereço: Quadra 03, Lote 82, Setor Industrial de Ceilândia
Área: 183,00 m² Empregos: atuais 0 a gerar 03 investimento: 36.528,00
Atividade: Prestação de serviços de mecânica e comércio de peças para motos em geral

160.002.077/2001 OLIVEIRA & LIMA COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA ME
Endereço: Quadra 04, Conjunto "F", Lote 12, Setor de Oficinas Norte
Área: 125,00 m² Empregos: atuais 03 a gerar 03 investimento: 52.585,70
Atividade: Prestação de serviço de instalação, carga, recarga e comércio varejista de equipamentos do ramo de ferramentas em geral.

160.000.776/2001 PATUREBA COMÉRCIO DE PEÇAS USADAS LTDA ME
Endereço: Quadra 04, Conjunto "B", Lote 05, Centro Norte de Ceilândia
Área: 300,00m² Empregos: atuais 02 a gerar 02 investimento: 86.694,00
Atividade: Comércio varejista de peças e sucatas em geral.

160.002.200/2001 RESTAURANTE SABOR E SAÚDE LTDA ME
Endereço: Rua 12, Lote 05, Pólo de Moda do DF
Área: 1.773,36 m² Empregos: atuais 00 a gerar 08 investimento: 268.504,52
Atividade: Restaurante.

160.002.160/2000 SATURIANO GUEDES FILHO ME
Endereço: Conjunto "F", Lote 08, Setor de Múltiplas Atividades do Gama
Área: 150,00m² Empregos: atuais 00 a gerar 04 investimento: 21.317,00
Atividade: Comércio varejista de equipamentos de som.

160.001.308/2001 SERRA DO MAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA
Endereço: Conjunto "M", Lote 26, Setor de Múltiplas Atividades do Gama
Área: 369,00 m² Empregos: atuais 02 a gerar 06 investimento: 57.610,12
Atividade: Comércio varejista de materiais para construção em geral.

160.002.043/2001 SUDOESTE COMERCIAL DE PRODUTOS MANUFATURADOS E SERVIÇOS LTDA ME
Endereço: Rua 17, Lote 20, Pólo de Moda do DF
Área: 192,00 m² Empregos: atuais 0 a gerar 05 investimento: 74.463,86
Atividade: Escritório de compra e venda de materiais para construção em geral e prestação de serviços.

160.001.796/2001 TEREZINHA DE JESUS FERREIRA SILVA PRESENTES
Endereço: Quadra 600, Conjunto 07, Lote 17, Recanto das Emas
Área: 115,84 m² Empregos: atuais 0 a gerar 04 investimento: 30.171,00
Atividade: Comércio varejista do vestuário e complementos, confecções, e outros acessórios em geral.

160.003.024/2000 TROPICÁLIA COMÉRCIO DE CONGELADOS LTDA ME
Endereço: Conjunto "L", Lote 22, Setor de Múltiplas Atividades do Gama
Área: 260,00 m² Empregos: atuais 04 a gerar 02 investimento: 189.783,24
Atividade: Indústria e comércio de polpa de frutas, congelados e frios em geral.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de fevereiro de 2002
EDIMAR PIRENEUS
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 2/02 – CPDI/DF, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2002

APROVA PROJETOS RECOMENDADOS PELA CÂMARA DE INTEGRAÇÃO E EXPANSÃO ECONÔMICA PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001 e, ainda, votação do plenário na 27ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar recomendação de deferimento dos projetos relativos ao incentivo econômico do PRÓ/DF, concedidos às seguintes empresas:

160.000.997/2000 CLIPS COMÉRCIO DE LIVROS E PAPÉIS LTDA - ME
Endereço: Quadra 03, Lote 55 – Setor de Materiais de Construção de Ceilândia
Área: 1.050m² empregos: atuais 05 e a gerar 11 investimento: R\$ 208.635,00
Atividade: Papelaria, livreria e armário

160.001.995/2001 CONCREARTE CONCRETO E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
Endereço: Lote 08, Conjunto 03, Trecho 01 – Pólo de Desenvolvimento Econômico JK
Área: 9.659,80m² empregos: atuais 00 e a gerar 60 investimento: R\$ 3.313.090,00
Atividade: Prestação de serviços de concretagem, lançamentos de concreto e a fabricação e comercialização de artefatos de cimento.

160.000.444/2001 CONSPAV CONSTRUÇÕES SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO LTDA
Endereço: Quadra 08, Conjunto 14, Lote 05 e 06 – Setor Complementar de Indústria e Abastecimento
Área: 2.000m² empregos: atuais 08 e a gerar 19 investimento: R\$ 408.990,00
Atividade: Construção civil, saneamento básico, pavimentação, urbanização e etc.

160.000.962/2001 CONSTRUTORA BRILHANTE LTDA
Endereço: Quadra 14, Conjunto 07, Lote 01 – Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - SCIA
Área: 5.022m² empregos: atuais 61 e a gerar 32 investimento: R\$ 1.189.191,96
Atividade: Prestação de serviços na área de construção civil e incorporação imobiliária

160.000.996/2001 CONSTRUTORA MANDU LTDA
Endereço: Quadra 08, Conjunto 11, Lote 11 – Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - SCIA
Área: 2.000m² empregos: atuais 00 e a gerar 20 investimento: R\$ 123.410,00
Atividade: Construção civil, urbanização, saneamento, turismo, hotelaria, incorporação e comércio exterior, limpeza e conservação de imóveis e locação de mão-de-obra.

160.001.950/2001 DISTRIBUIDORA DE FRUTAS PAULISTAS LTDA
Endereço: Quadra 06, Lotes 25, 27 e 29 – Setor de Material de Construção de Ceilândia
Área: 2.700m² empregos: atuais 35 e a gerar 17 investimento: R\$ 791.234,00
Atividade: Distribuidora de frutas cítricas em geral

160.001.108/2000 ENERBRÁS CONSTRUÇÕES LTDA
Endereço: Conjunto A, Lote 16 – Setor de Múltiplas Atividade do Gama
Área: 857,49m² empregos: atuais 02 e a gerar 08 investimento: R\$ 98.780,00
Atividade: Prestação de serviços de eletricidade e telefonia.

160.002.071/2000 HORÁCIO SERPA DA SILVA
Endereço: Conjunto R, Lote 10 – Setor Múltiplas Atividade do Gama/DF
Área: 401m² empregos: atuais 00 e a gerar 04 investimento: R\$ 82.206,75
Atividade: Compra, venda e fabricação de móveis em geral.

160.000.834/2001 JOSIAS RODRIGUES PESSÔA - ME
Endereço: Conjunto 18, Lote 11 – Sul de Samambaia
Área: 200m² empregos: atuais 00 e a gerar 02 investimento: R\$ 34.615,00
Atividade: Transporte urbano rodoviário de passageiros e escolar.

160.002.049/2001 LOOK PAINÉIS LTDA
Endereço: Quadra 08, Conjunto 07, Lote 16 – Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - SCIA
Área: 2.250m² empregos: atuais 14 e a gerar 15 investimento: R\$ 645.000,00
Atividade: Prestação de serviços de locação e exposição de painéis e outdoor.

160.000.131/2001 ORGANIZAÇÕES ALLE LTDA
Endereço: Trecho 05, Conjunto 03, Lote 05 – Pólo de Desenvolvimento Econômico JK
Área: 5.000m² empregos: atuais 41 e a gerar 24 investimento: R\$ 992.550,00
Atividade: Comércio varejista de vidros de segurança e temperados, persianas em geral e acessórios, etc (conforme Contrato Social, fl. nº 15).

160.002.331/2001 RX – RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA S/C
Endereço: Conjunto 06, Lote 03 – Águas Claras
Área: 800m² empregos: atuais 07 e a gerar 13 investimento: R\$ 587.900,00
Atividade: Clínica de radiologia odontológica.

160.001.951/1998 SILVINO MONTEIRO DE CARVALHO
Endereço: Quadra 12, Lote 28 – Setor de Indústria de Ceilândia
Área: 700m² empregos: atuais 03 e a gerar 05 investimento: R\$ 82.095,00
Atividade: Comércio varejista de materiais de construção, material médico hospitalar, reforma de imóveis e representação comercial.

160.002.506/2000 SOUZA & VAZ LTDA
Endereço: Quadra 08, Conjunto 11, Lote 21 – Setor Complementar de Indústria e Abastecimento
Área: 2.314,38m² empregos: atuais 00 e a gerar 15 investimento: R\$ 343.000,00
Atividade: Escritório de construções, reformas, transporte de cargas e locação de veículos.

160.002.158/2001 TMML CONFECÇÕES LTDA
Endereço: Rua 17, Lote 18 – Pólo de Moda do DF
Área: 198m² empregos: atuais 00 e a gerar 03 investimento: R\$ 54.612,76
Atividade: Representação comercial de confecções em geral

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Brasília, 5 de fevereiro de 2002
EDIMAR PIRENEUS
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 3/02 – CPDI/DF, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2002

APROVA RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO RECURSAL PARA ACOLHER RECURSO A INDEFERIMENTO DE PROJETOS, PELO CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL-CPDI/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei

2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001 e, ainda votação do plenário na 27ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar recomendação de acolhimento de recursos apresentados pelas seguintes empresas:

160.000.727/98 AMV COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
Endereço: Quadra 03, Conjunto C, Lote 20, 22 e 24 – Setor Industrial Bernado Sayão – Núcleo Bandeirante/DF
Área: 675m² empregos: atuais 09 e a gerar 06 investimento: R\$ 486.480,60
Atividade: Comércio de papéis, materiais, insumos e equipamentos para artes gráficas

160.001.523/1999 ANTÔNIO ROGACIANO PEREIRA MOREIRA - ME
Endereço: Quadra 400, Conjunto 02, Lote 10 – Área de Desenvolvimento Econômico de Recanto das Emas/DF
Área: 112,95m² empregos: atuais 00 e a gerar 04 investimento: R\$ 14.880,00
Atividade: Serralheria e comércio, varejista de produtos de serralheria.

160.001.698/2000 BGR SONORIZAÇÃO LTDA EPP
Endereço: Conjunto 02, Lote 36 – Águas Claras/DF
Área: 800m² empregos: atuais 05 e a gerar 04 investimento: R\$ 117.370,00
Atividade: Prestação de serviços de sonorização, iluminação, divulgação volante e concertos de equipamentos de som e eletrônicos em geral.

160.001.357/2001 CAIÇARA PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA
Endereço: Conjunto 14, Lote 14 – Águas Claras
Área: 610,49m² empregos: atuais 00 e a gerar 05 investimento: R\$ 144.500,00
Atividade: Prestação de serviços na área de assessoria, consultoria, projetos, orçamentos, levantamento e desenhos.

160.002.691/1999 ÉDMO PERES CABRAL - ME
Endereço: Quadra 04, Conjunto F, Lote 11 – Centro Norte de Ceilândia
Área: 150m² empregos: atuais 00 e a gerar 03 investimento: R\$ 36.850,00
Atividade: Mecânica de autos em geral.

160.001.702/1999 JK COMERCIAL DE BATERIAS E PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA
Endereço: Quadra 400, Conjunto 02, Lote 23 – Recanto das Emas/DF
Área: 112,95m² empregos: atuais 03 e a gerar 04 investimento: R\$ 40.279,00
Atividade: Comércio varejista de acumuladores e seus acessórios em geral.

160.003.489/2000 MEGABYTE INFORMÁTICA LTDA - ME
Endereço: Quadra 09, Lote 14 – Setor Industrial de Ceilândia
Área: 315m² empregos: atuais 00 e a gerar 04 investimento: R\$ 54.934,79
Atividade: Prestação de serviços e manutenção em computadores e periféricos.

160.000.466/1994 OCIMAR FRANCISCO DE SOUZA - ME
Endereço: Conjunto 01, Lote 08 – Placa da Mercedes/DF
Área: 64m² empregos: atuais 00 e a gerar 02 investimento: R\$ 19.630,00
Atividade: Venda, manutenção de portões automáticos.

160.002.639/1994 SUELI APARECIDA FRANÇA - ME
Endereço: Conjunto 19, Lote 11 – Área de Desenvolvimento Econômico de Águas Claras – Taguatinga/DF
Área: 150m² empregos: atuais 00 e a gerar 03 investimento: R\$ 67.061,00
Atividade: Restaurante e estabelecimento de bebidas e lanchonete.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de fevereiro 2002
EDIMAR PIRENEUS
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 4/02 - CPDI/DF, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2002

APROVA RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO RECURSAL PARA NÃO ACOLHER RECURSO A INDEFERIMENTO DE PROJETOS, PELO CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL-CPDI/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL - CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 22.314 de 09 de agosto de 2001 e, ainda votação do plenário na 27ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar recomendação de não acolhimento de recurso apresentado pelas seguintes empresas:

160.000.270/2000 – ADÃO RODRIGUES DOS SANTOS ME
160.003.678/1999 – ANTÔNIO PEREIRA SOBRINHO ME
160.001.902/1999 – JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS
160.002.979/1999 – MARINETE VALÉRIO DA SILVA ME

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de fevereiro de 2002
EDIMAR PIRENEUS
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 5/02 – CPDI/DF, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2002

APROVA RECOMENDAÇÃO DA CÂMARA DE INCENTIVOS, CRÉDITO E FINANCIAMENTO PARA CONCESSÃO DE INCETIVO CREDITÍCIO JUNTO AO FUNDO CONSTITUCIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (FCO), DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 22.314 de 09 de agosto de 2001 e, ainda, votação do plenário na 27ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar recomendação de acolhimento de Cartas-Consulta apresentadas ao Banco do Brasil, para obtenção de financiamento junto ao FCO, das seguintes empresas:

1. SANE – SANEAMENTO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
2. MOURA TRANSPORTES LTDA.
3. DAGMAR MARIA DE OLIVEIRA KRUGER.
4. RIVIERA HOTEL EMPREENDIMENTOS LTDA.
5. VERTICE ENGENHARIA LTDA.
6. MARAMAR COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.
7. SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA.
8. OLIVEIRA & PENEDO LTDA.
9. AVS – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
10. SUPERMERCADO ÓTIMO PREÇO.
11. VÂNIA MÓVEIS ARTES E DECORAÇÕES LTDA.
12. JEKER BUFFET ORGANIZAÇÃO E DECORAÇÃO DE FESTAS LTDA ME.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Brasília, 5 de fevereiro de 2002
EDIMAR PIRENEUS
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 6/02 - CPDI/DF, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2002

APROVA REDIMENSIONAMENTO DE META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF, PARA EFEITO DE EMISSÃO DE ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 22.314 de 09 de agosto de 2001 e, ainda votação do plenário na 27ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o redimensionamento da meta de geração de empregos estabelecida para cada empresa conforme relação especificada a seguir:

PROCESSO Nº	INTERESSADO	EMPREGOS A GERAR
160.000.535/1999	COMERCIAL TRANSPORTADORA O BOM SAMARITANO LTDA	27
160.000.735/1998	GRÁFICA EDITORA PAPELARIA OLIVIERI ME	06
160.000.511/1999	MAQCENTER MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	09

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de fevereiro de 2002
EDIMAR PIRENEUS
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 7/02 - CPDI/DF, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2002

INDEFERE PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DE META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 22.314 de 09 de agosto de 2001 e, ainda votação do plenário na 27ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de redimensionamento de meta de geração de empregos da seguinte empresa:

Nº	PROCESSO Nº	INTERESSADO
1	160.002.669/1999	RAIMUNDO ANTÔNIO DA ROCHA SANTOS - ME

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de fevereiro de 2002
EDIMAR PIRENEUS
Coordenador-Executivo

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PROCESSO Nº 196.000.026/2001
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
INTERESSADO: FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

A vista do que consta no presente processo, reconheço a dívida no valor de R\$ 1.345,54 (Hum mil trezentos e quarenta e cinco reais cinquenta e quatro centavos), a favor da empresa BRASIL TELECOM S/A, relativo a pagamento de tarifas telefônicas convencionais desta FunPEB, referente aos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2001. Autorizo a realização da despesa e emissão da Nota de Empenho no valor citado, nos termos do artigo 38, inciso I e artigo 39, inciso II do citado Decreto. Publique-se e encaminhe à Diretoria Administrativa e Financeira para as providências necessárias.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 5 de fevereiro de 2002

Processo nº : 250.002.222/2001
Interessado : CODEPLAN
Assunto : Reconhecimento de dívida

Com base nas instruções contidas no processo em epígrafe e nos dispostos dos artigos 80 e 81 combinados com os incisos II e IV do artigo 39, todos do Decreto nº 16.098/94 – reconheço a dívida, determino a emissão da correspondente nota de empenho, bem como o pagamento, no valor de R\$25.031,32 (vinte e cinco mil trinta e um reais e trinta e dois centavos) em favor da Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN, referentes a serviços de informática prestados nos meses de novembro e dezembro de 2001, conforme Notas Fiscais 5505 e 5506.

Em 6 de fevereiro de 2002

Processo nº : 250.001.872/2001
Interessado : Cesar Reis Office Products Ltda.
Assunto : Reconhecimento de dívida

Com base nas instruções contidas no processo em epígrafe e nos dispostos dos artigos 80 e 81 combinados com os incisos II e IV do artigo 39, todos do Decreto nº 16.098/94 – reconheço a dívida, determino a emissão da correspondente nota de empenho, bem como o pagamento, no

valor de R\$1.246,50 (um mil duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos) em favor da firma Cesar Reis Office Products Ltda. referentes ao fornecimento de que trata a Nota Fiscal nº 127.853 – no exercício de 2001.

ODILON AIRES

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR
Em 5 de fevereiro de 2002

PROCESSO: 138.000.003/2001
INTERESSADO: CAESB - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.

A vista das instruções contidas no presente processo no Artigo 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o inciso I e do artigo 38 combinado com os incisos II e IV do Artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a emissão da Nota de Empenho, bem como a sua liquidação e pagamento em favor do interessado acima, no valor de R\$ 62.484,45 (Sessenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), referente ao consumo de águas e taxas de esgotos dos próprios desta Região Administrativa referente aos meses de agosto a novembro de 2001.

A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 04.122.0100.8514-0160 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesa de exercícios anteriores, Fonte de recurso 100.

Publique-se e encaminhe à SOF/DAG, para providências complementares.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL ADJUNTA
Em 6 de fevereiro de 2002

PROCESSO: 141.004.334/96
INTERESSADO: CONSTRUTORA LIDER LTDA.
ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no *caput* do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

VALÉRIA ILDA DUARTE PESSOA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 57, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2002

Dispõe sobre a elaboração da proposta orçamentária do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XXXIII do art. 84 do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 4º da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, e no art. 23 da Resolução nº 10, de 10 de setembro de 1986, e considerando o que consta do Processo nº 1.084/01, resolve:

Art. 1º Compete à Diretoria-Geral de Administração, por intermédio da Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade – DOFC, formular a proposta orçamentária do Tribunal de Contas do Distrito Federal em consonância com o disposto nesta Portaria.

Art. 2º Os procedimentos para elaboração da proposta orçamentária, a serem desenvolvidos no ano anterior ao exercício a que se referir o orçamento, devem obedecer aos prazos e condições estabelecidas no cronograma em anexo.

Art. 3º As unidades administrativas do Tribunal, quando responderem aos formulários de consulta sobre suas necessidades de aquisição de material permanente e equipamentos de informática, devem apresentar justificativas assinalando, entre outros aspectos, se:

- I – a solicitação é destinada a suprir escassez de bem ou de equipamento;
 II – o bem ou equipamento pleiteado tem por objetivo substituir outro que se encontra:
 a) obsoleto;
 b) impróprio para o uso;
 c) em uso anti-econômico; e
 III – a substituição do bem ou equipamento visa à padronização.

Art. 4º A Divisão de Recursos Humanos, ao efetuar a projeção de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionistas, deve considerar, especialmente, os possíveis incrementos de gastos, as despesas com benefícios e, ainda, as novas ações a serem realizadas no tocante ao programa de desenvolvimento de recursos humanos.

Art. 5º Cabe à DOFC compatibilizar os valores constantes da proposta orçamentária com a estimativa da receita corrente líquida do DF, de modo a não ultrapassar os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem assim observar a legislação pertinente, em especial, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Manual Técnico de Orçamento aprovado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal – SEFP.

Art. 6º A DOFC deve se manter informada sobre a tramitação da proposta orçamentária do Tribunal no órgão central do sistema de orçamento da SEFP, durante a fase de consolidação e encaminhamento do projeto da Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º Compete à Diretoria-Geral de Administração, por intermédio da Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, analisar e acompanhar os projetos do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, sugerindo, se for o caso, a apresentação de emendas junto à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral de Administração.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

MARLI VINHADELI

ANEXO

(Portaria nº 057 de 07 de FEVEREIRO de 2002)
 ELABORAÇÃO DE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO TCDF
 CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

MÊS	PRAZO LIMITE	UNIDADE RESPONSÁVEL	ATIVIDADE
MARÇO	último dia útil	DOFC	Encaminhar às unidades administrativas do Tribunal formulários de consulta versando, especialmente, sobre projetos a serem desenvolvidos, bem como acerca da aquisição de material permanente e equipamentos de informática.
ABRIL	último dia útil	todas as unidades	Devolver à DOFC, devidamente preenchidos, os formulários previstos no item acima.
MAIO	5º dia útil	DOFC	Encaminhar os referidos formulários à DLMP para estimativa de custo, com exceção dos referentes a equipamentos de informática, os quais devem ser remetidos ao NIPD para manifestação.
		DLMP	Elaborar estimativa de custo para aquisição dos materiais permanentes sugeridos pelas unidades do Tribunal.
		NIPD	Manifestar-se sobre a compatibilidade das solicitações para aquisição de equipamentos de informática com a política de expansão e manutenção do parque computacional do Tribunal, bem como apresentar a respectiva estimativa de custos.
JUNHO	5º dia útil	DIPLAN	Encaminhar à DOFC as ações pretendidas pela Divisão e seus respectivos custos.

		DRH	Encaminhar à DOFC a projeção das despesas com pessoal ativo, inativo e pensionistas.
		DSG	Encaminhar à DOFC as ações pretendidas pela Divisão e seus respectivos custos.
		SEORC	Elaborar demonstrativos das projeções das despesas de caráter continuado e de material de consumo necessárias ao funcionamento do Tribunal.
JULHO	1º dia útil	DOFC	Obter junto à SEFP a projeção da receita corrente líquida para o exercício a que se referir a proposta orçamentária, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.
	7º dia útil	DOFC	Consolidar as informações, ajustando-as à projeção da receita corrente líquida do DF, às diretrizes e classificações orçamentárias e ao MTO.
		DOFC	Submeter à Diretoria-Geral de Administração, com vistas à apreciação da Presidência, a proposta orçamentária e respectivos demonstrativos, evidenciando a compatibilidade da proposta com os parâmetros estabelecidos na legislação pertinente.
	2º dia útil após decisão do TCDF aprovando a proposta orçamentária	DOFC	Formatar a proposta orçamentária, segundo as instruções estabelecidas no MTO, objetivando seu encaminhamento à SEFP.

LEGENDA:

DIPLAN – Divisão de Planejamento e Modernização Administrativa.

DLMP – Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.

DOFC – Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

DRH – Divisão de Recursos Humanos.

DSG – Divisão de Serviços Gerais.

MTO – Manual Técnico de Orçamento.

NIPD – Núcleo de Informática e Processamento de Dados.

SEFP – Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF.

SEORC – Seção de Orçamento.

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3633

Aos 13 dias de dezembro de 2001, às 10 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, MAURÍLIO SILVA e MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3632 e Especial nº 487, ambas de 11.12.2001.

A Senhora Presidente informou ao Tribunal que o DODF, desta data, publicou decretos do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, datados de 12.12.2001, nomeando os Doutores PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA e JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES para o cargo de Conselheiro desta Corte de Contas, bem como à Procuradora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS para o cargo de Procurador-Geral do Ministério Público junto a esta Corte.

A seguir, submeteu à consideração do Plenário, em conformidade com o art. 2º, inciso IV, da Resolução nº 119/00, a designação do servidor HAMILTON DE SOUZA GOMES para exercer, a partir de 1º de janeiro de 2002, o encargo de Assistente - Área de Transportes, do Gabinete da Procuradoria Geral do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas.- O Tribunal aprovou a indicação.

Continuando, levou à consideração do Plenário, nos termos do art. 24 do Regimento Interno, a seguinte escala de férias, para o exercício de 2002, dos Conselheiros, Auditor e Procuradoras do Ministério Público junto a esta Corte, elaborada de acordo com os expedientes encaminhados:

- Conselheira MARLI VINHADELI - 15.1 a 14.2.2002, 1º.7 a 30.7.2002 e 2/9 a 1º.10.2002;
 Conselheiro RONALDO COSTA COUTO - a partir de 5.3.2002; Conselheiro JORGE CAETA-

NO - 15.1 a 31.1.2002, 15.4 a 27.4.2002, 17.6 a 28.6.2002 e 9.9 a 26.9.02; Conselheiro MAURÍLIO SILVA - 9.4 a 9.5.2002, 6.8 a 24.8.2002 e 14.10 a 1º.11.2002; Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - 1º.3 a 30.3.2002 e 21.6 a 20.7.2002; Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - 15.1 a 31.1.2002, 22.4 a 6.5.2002, 15.7 a 27.7.2002 e 10.9 a 24.9.2002; Procurador-Geral JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES - 1º.3 a 29.3.2002, 1º.8 a 30.8.2002 e 1º.10 a 30.11.2002; Procuradora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS - 15.1 a 31.1.2002, 3.6 a 22.6.2002, 1º.7 a 30.7.2002 e 9.9 a 21.9.2002; Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA - 15.1 a 31.1.2002, 17.6 a 5.7.2002 e 2.9 a 14.10.2002. - O Tribunal aprovou a escala de férias apresentada.

Às 10h10, a Senhora Presidente suspendeu os trabalhos da sessão, para abrir sessões extraordinárias Administrativa e, em seguida, Reservada, convocadas na Sessão Ordinária nº 3632, de 11.12.01.

Às 12h15, a Senhora Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, reabriu a Sessão Ordinária e concedeu a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1262/84 - Revisão dos proventos da aposentadoria de RUBENS JOSÉ DIAS-SGA. - DECISÃO Nº 8458/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu pela legalidade da concessão, para fins de registro, do respectivo ato, enviando cópia do parecer do MP à SGA para ser remetida ao interessado, a fim de que o mesmo possa resguardar, por sua iniciativa, junto à Jurisdicionada, a integralização da ordem jurídica.

PROCESSO Nº 3416/90 - Aposentadoria e revisão dos proventos de ROSA MARIA DE ASSIS MACHADO-SEFP. - DECISÃO Nº 8459/01.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legais, para fins de registro, a concessão da aposentadoria e a revisão dos proventos em exame, recomendando à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I. Em relação a revisão: a) retificar o ato revisório de fl. 289 para considerar o início de vigência a contar da respectiva data de publicação, no caso 14/01/94; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 290, para apurar as respectivas parcelas com base na tabela salarial vigente em janeiro de 1994; c) tornar sem efeito os documentos substituídos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 3002/93 (apensos os de nºs 7088/94, 081.002.666/93, 081.002.678/93, 081.000.712/94, 081.000.715/94 e 081.000.716/94) - Prestação de contas dos dirigentes da extinta Fundação Cultural do Distrito Federal, referente ao exercício de 1993. - DECISÃO Nº 8460/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I) relevar os atrasos verificados no cumprimento da Diligência determinada pela Decisão n.º 7047/97; II) julgar regulares, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1, de 09/05/94, as contas dos ordenadores de despesas da Fundação Cultural do Distrito Federal, exercício de 1993, nominados às fls. 24; III) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3207/94 - Aposentadoria de IVAN ANTONIO MIRANDA CAMPOS-SE. - DECISÃO Nº 8461/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1595/95 (apensos os de nºs 3224/89 e 050.001.833/94) - Pensão civil concedida a MARIA DULCE DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 8462/01.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF, e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Polícia Civil do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I) confeccionar: a) novo Demonstrativo de Tempo de Serviço em substituição ao de fl. 09 (apenso GDF nº 50.001.833/94), considerando os 143 dias de licença médica para fins de adicionais, o que alterará o ATS de 29% para 30%, na forma do artigo 102, inciso VIII, alínea “b”, da Lei nº 8.112/90; b) novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 14 (apenso GDF nº 50.001.833/94), alterando a parcela do ATS para 30%. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 3425/95 (apenso o de nº 082.028.797/94) - Aposentadoria e revisão dos proventos de AGUINALDO ANTONIO DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 8463/01.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, decidiu: a) quanto à aposentadoria: I - nos termos do art. 11,

§§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame, recomendando à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I-a) elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 24 - apenso para excluir do cômputo do tempo para ATS, o período prestado pelo servidor ao Ministério da Guerra, averbado conforme certidão de fl. 06 - apenso, no total de 270 dias, haja vista tratar-se de tempo de serviço relativo a tiro-de-guerra, o qual pode ser considerado apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade, conforme artigo 103, inciso VI, da Lei nº 8.112/90, o que resultará no percentual de 26% a título de ATS; I-b) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 66 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir a parcela Adicional por Tempo de Serviço - ATS, cujo percentual correto é 26%, conforme exposto no item “I-a”, bem como as parcelas TIDEM e Gratificação de Regência de Classe - GRC, que devem ser calculadas com base no vencimento integral do servidor, atentando para os reflexos no total dos proventos; I-c) juntar aos autos documentos que comprovem o direito à percepção da Gratificação de Titulação; I-d) tornar sem efeito os documentos substituídos; b) Quanto à revisão: II - excepcionalmente, em nome da economia procedimental, tomar conhecimento do ato de revisão, como se apostilamento fosse, considerando correto o aumento da proporcionalidade dos proventos do servidor; III - recomendar à Secretaria de Estado de Educação que: III-a) elabore Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 50 - apenso, para excluir do cômputo do tempo para ATS, o período prestado pelo servidor ao Ministério da Guerra, averbado conforme certidão de fl. 06 - apenso, no total de 270 dias, haja vista tratar-se de tempo de serviço relativo a tiro-de-guerra, o qual pode ser considerado apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade, conforme artigo 103, inciso VI, da Lei nº 8.112/90, o que resultará no percentual de 26% a título de ATS; III-b) elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 67 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir o valor da parcela ATS, cujo percentual correto é 26%, conforme item “III-a”; III-c) tornar sem efeito os documentos substituídos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 4966/95 - Auditoria realizada na Secretaria de Ação Social do Distrito Federal para verificar a regularidade da admissão do pessoal aprovado no concurso público aberto pelo Edital nº 188/95-IDR. - DECISÃO Nº 8464/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do relatório de inspeção; II - determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 7205/96 - Resultado de auditoria realizada na extinta FHDF para verificar a regularidade da admissão do pessoal efetuada nos anos de 1988 a 1996. - DECISÃO Nº 8465/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4099/98 (apenso o de nº 052.000.248/98) - Pensão civil, cumulada com revisão dos proventos, concedida a MARLY DA SILVA ANCRIN e outro-PCDF. - DECISÃO Nº 8466/01.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legais, para fins de registro, a concessão de pensão e sua revisão. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 2091/99 (apenso o de nº 2049/99 e 3 volumes) - Resultados da ação fiscalizadora realizada pela 1ª ICE, na Secretaria de Cultura do Distrito Federal, por meio do Sistema SISCO-EX, no exercício de 1999. - DECISÃO Nº 8467/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1183/01 (apenso o de nº 082.015.708/99) - Aposentadoria de RAMATIS ALVES DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 8468/01.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1404/01 (apenso 1 volume) - Concorrência nº 82/200, realizada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para aquisição de material escolar destinado à Secretaria de Educação do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 8457/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das informações prestadas pela Secretaria de Educação por meio do Ofício n.º 1038/2001-GAB.SE, em atendimento à Decisão n.º 7951/01; II - autorizar: a) a Secretaria de Fazenda e Planejamento a retomar o andamento da Concorrência n.º 82/2001, após cumprimento da alínea do item III da Decisão n.º 7951/2001; b) o retorno dos autos à 2.ª ICE.

PROCESSO Nº 1405/01 (apenso 1 volume) - Concorrência nº 83/2001, realizada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, objetivando a aquisição de material escolar destinado à Secretaria de Educação do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 8455/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das informações prestadas pela Secretaria de Educação por meio do Ofício n.º 1038/2001-GAB.SE, em atendimento à Decisão n.º 7951/01; II - autorizar: a) a

Secretaria de Fazenda e Planejamento a retomar o andamento da Concorrência n.º 83/2001, após cumprimento da alínea do item III da Decisão n.º 7951/2001; b) o retorno dos autos à 2.ª ICE.

PROCESSO Nº 1576/01 - Edital de Concorrência nº 95/2001, promovida pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 8456/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital de Concorrência n.º 95/2001 - SCP/SCL/SEFP, lançado pela Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda - Central de Compras, com vistas à contratação de serviços de limpeza e conservação, a serem prestados na Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER; II. determinar à Central de Compras que promova as seguintes retificações do Edital: a) ITEM 5.1.3.I: exija a apresentação de apenas um atestado de capacidade técnica, face ao reduzido quantitativo envolvido e em consonância com a Jurisprudência do Tribunal (Decisão nº. 6847/00); b) ITEM 12.2: harmonize a vigência contratual conforme disposto no Item 6 do Projeto Básico; c) ITEM 12.3: acrescente que cabe ao Contratado optar por uma das modalidades de garantia, conforme prevê o Art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93; d) ITEM 17.1: estabeleça, se for o caso, limite para a subcontratação e não a vincule ao Executor Técnico, que não tem competência para tal, conforme dispõe o Decreto nº 16.098/94; e) retire do objeto os serviços de dedetização e desratização, bem como a exigência de apresentação de registro no Conselho Regional de Química, fatores que resultam em restrição à competitividade do certame, em desacordo com o Art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93; III. esclarecer à Jurisdicionada que: a) a alteração citada no Item II.e implica reinício do procedimento licitatório, à luz do exarado no Estatuto das Licitações, § 4º, art. 21; b) uma vez procedidas todas as alterações, o certame pode retomar o curso normal, independentemente de nova apreciação pelo Tribunal; IV. autorizar: a) a remessa de cópia do Relatório de fls. 31 a 38 à Central de Compras; b) a devolução dos autos à 2ª ICE, para fins de acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 0823/99 (apensos 4 volumes) - Edital de Concorrência nº 1/99, preparado pela Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de agências de propaganda. - DECISÃO Nº 8469/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 1032, 442 e 924/PG, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; b) das novas razões de justificativa apresentadas pelo Secretário de Comunicação Social, em cumprimento do Item V da Decisão nº 2166/2001; c) da Informação nº 126/01 e do despacho de fls. 480/481; II - considerar o Pedido de Reexame - por deixar de infirmar os fatos contidos nas Informações nºs 028/99 e 055/00 e nas Decisões nºs 10311/1999 e 2166/2001 - e as novas razões de justificativa do Secretário de Comunicação Social - em cumprimento do Item V da Decisão nº 2166/2001 -, no mérito, improcedentes; III - autorizar, pelas razões expostas no referido Voto, o arquivamento dos autos. Vencido, parcialmente, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento integral da instrução.

PROCESSO Nº 1730/99 (apenso 1 volume) - Ação fiscalizadora efetuada pela 2ª ICE com fundamento nos relatórios emitidos pelo SISCOEX, relativos à então Fundação Educacional do Distrito Federal, exercício de 1998. - DECISÃO Nº 8470/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da ação fiscalizadora promovida pela 2ª ICE referente à então Fundação Educacional do Distrito Federal, exercício de 1998; b) do Relatório de Inspeção nº 2.0030.01 e dos documentos que o acompanham; II) determinar, nos termos do § 2º do art. 41 da Lei Complementar nº 01/94, a audiência, no prazo de 30 (trinta) dias: a) da Secretaria de Educação, para apresentar esclarecimentos sobre as conclusões registradas no relatório citado no item precedente, indicando as medidas saneadoras das impropriedades e faltas identificadas; b) dos membros da Comissão de Licitação constante da fl. 206 do Processo nº 082.016.086/98, para apresentarem suas razões de justificativa pela aceitação de apenas uma proposta válida quando da realização do Convite nº 080/98, contrariando o disposto nos §§ 3º e 7º do art. 22 da Lei nº 8.666/93 e a várias decisões do Tribunal a respeito do assunto; c) dos servidores mencionados no parágrafo 21 da Instrução, para que justifiquem a não-utilização de procedimento de seleção que garantisse a impessoalidade e a publicidade para contratação, de que tratam os Processos nºs 082.003.817/98, 082.008.957/98, 082.016.045/98 e 082.017.729/98; III) autorizar: a) a remessa de cópia do supracitado relatório de inspeção à Secretaria de Educação, para conhecimento e subsídio ao atendimento da determinação; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 2902/99 (apenso o de nº 3551/99) - Exame dos Contratos nºs 14 e 18/99, firmados pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central com a DOMÍNIO - Consultoria e Tecnologia Relacional Ltda. - DECISÃO Nº 8471/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado de inspeção, constante do Relatório de Inspeção nº 23/2001, e dos documentos acostados às fls. 701/757; II - deferir o pedido de sustentação oral expresso pelos defendentes, fl. 657; III - determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para que aquela unidade técnica dê ciência aos interessados do deferimento do pedido de sustentação oral e que fixou a inclusão do

processo na pauta de julgamento da Sessão Ordinária de 07 de fevereiro de 2002, para os efeitos do § 1º do artigo 60 do Regimento Interno do TCDF e da antecedência ali prevista.

PROCESSO Nº 0136/00 (apenso 1 volume) - Auditoria de Regularidade realizada na Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. - SAB. - DECISÃO Nº 8472/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das Justificativas e dos documentos encaminhados pelos Srs. Nilson Martorelli (fls. 190/196) e João Herculino de Souza Lopes Filho, Mário Hissashi Ikeziri e Rubens César Brunelli Júnior (fls. 197/245); b) da Informação nº 045/2001; II) deferir o pedido de sustentação oral expresso pela representante legal dos defendentes, fl. 224; III) determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para que aquela unidade técnica dê ciência aos interessados, por intermédio de seu representante legal, do deferimento do pedido de sustentação oral e que fixou a inclusão do processo na pauta de julgamento da sessão Ordinária de 21 de fevereiro de 2002, para os efeitos do § 1º do artigo 60 do Regimento Interno do TCDF e da antecedência ali prevista.

PROCESSO Nº 0999/00 - Representação Conjunta nº 06/2000, do Ministério Público junto a esta Corte, versando sobre a inconstitucionalidade da Lei nº 2.445/99. - DECISÃO Nº 8473/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 670/2001-GAB/SGA; b) dos documentos de fls. 182/188; c) da Informação de fls. 189/199; II) negar provimento ao Pedido de Reconsideração, recebido como Pedido de Reexame, mantendo-se os termos da Decisão nº 4.407/2001; III - autorizar seja dada ciência: a) à Polícia Civil do Distrito Federal e à Secretaria de Gestão Administrativa sobre o restabelecimento dos efeitos da referida Decisão nº 4.407/2001, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para seu cumprimento; b) ao representante legal dos recorrentes da decisão proferida; IV - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO Nº 1718/90 (apensos os de nºs 020.000.427/92, 020.000.695/92 e 6 volumes e anexo o de nº 741/90) - Pedido de Reconsideração de decisão da Corte, formulado por MARA GOMES. - DECISÃO Nº 8474/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) negar provimento aos Embargos de Declaração opostos pela Senhora Mara Gomes; b) sem embargos do disposto na alínea anterior, suspender a aplicação da multa prevista no artigo 182 do Regimento Interno (Resolução TCDF nº 38, de 30/10/90), imposta aos servidores indicados na Decisão nº 3.409/99, por economia processual e inocuidade da pena; c) em igual medida, desobrigar a recorrente de cumprir a determinação de que trata a alínea "e" da Decisão nº 3.409/99; d) dar ciência desta decisão à recorrente; e) determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízos de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 2502/91 (apenso o de nº 101.000.612/91 e 1 volume) - Prestação de Contas do Convênio n.º 005/91, formalizado entre a extinta Fundação do Serviço Social do DF e a Fundação Maria do Barro, para a aplicação dos recursos repassados mediante Subvenção Social. - DECISÃO Nº 8475/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento das razões de justificativas apresentadas em função do teor do item II da Decisão nº.º 9513/99 e, no mérito, considere-as procedentes, para afastar das justificantes a responsabilidade que lhes foi atribuída nos autos; b) nada obstante a revelia verificada, estender essa medida à ex-Presidente da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal a que se refere a Decisão nº.º 9513/99, tendo em vista ser da entidade particular signatária do Convênio n.º 05/91 a obrigação de reparar a ofensa causada ao erário distrital decorrente de irregularidades verificadas na execução desse ajuste; c) considerando tratar-se de fato ocorrido em data anterior à vigência da Resolução - TCDF nº.º 68, de 28.03.94, e por economia processual, dispensar a audiência das pessoas indicadas no parágrafo 17 da instrução; d) determinar à Secretaria de Ação Social que, no prazo de 90 (noventa) dias, promova as medidas administrativas ou judiciais cabíveis visando obter da Fundação Maria do Barro a devolução da importância de R\$ 24.909,87 (vinte e quatro mil, novecentos e nove reais, oitenta e sete centavos), relativa a gastos com pagamentos de bolsas de trabalho, efetuados no período de abril a dezembro de 1991 (Convênio n.º 05/91) e não comprovados por aquela entidade fundacional; e) devolver os autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, autorizando-a a encaminhar à origem aqueles que se acham em apenso e a dar ciência às justificantes desta deliberação plenária.

PROCESSO Nº 3069/96 - Representação nº 01/96, de autoria do então Auditor Osvaldo Rodrigues de Souza, objetivando o reexame da decisão proferida no Processo nº 5019/92, no tocante ao alcance do art. 40, inciso III, alínea "b", da CRFB, em face de entendimento do STF. - DECISÃO Nº 8476/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprida a Decisão nº 3509/2001, proferida no Processo nº 430/99, onde determinou-se à 4ª Inspeção que fosse realizado estudo sobre a matéria versada no referido processo; b) manter o posicionamento adotado na Decisão nº 10645/98 (fl. 233), bem como no Enunciado nº 54 das Súmulas de Jurisprudência do TCDF; c) determinar a suspensão do sobrestamento do Processo nº 430/99.

PROCESSO Nº 0479/98 (apenso o de nº 1003/98) - Representação subscrita pelo Deputado Distrital Odilon Aires Cavalcante, por intermédio da qual apontou caso de publicidade oficial com caráter de promoção pessoal de agente público. - DECISÃO Nº 8477/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativas e das defesas e seus anexos, acostados às fls. 163 a 267, para, no mérito, considera-las procedentes e, por conseguinte, improcedente a denúncia, por entender que as veiculações publicitárias examinadas revestiram-se de caráter informativo e atingiram o interesse público; II – dar ciência desta decisão ao ilustre autor da representação em questão; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2496/99 (apenso o de nº 2015/99) - Relatório anual sobre os resultados da ação fiscalizadora promovida pela 1ª Inspeção de Controle Externo, referente ao exercício de 1999, utilizando as informações geradas pelos relatórios do Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX para a Polícia Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 8478/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento: a.1) da ação fiscalizadora promovida pela 1ª ICE, com relação à Polícia Militar do Distrito Federal (Unidade Gestora 220103 e Gestão 00001) - exercício de 1999 - a partir dos relatórios SISCOEX, dos documentos acostados às fls. 01 a 51 e 81 a 235, relatórios de ocorrência de fls. 52/55 e 237/239 e gráficos acostados às fls. 240/242; a.2) do Ofício n.º 044/00 - GAB/SEF e anexos (fls. 69/73); a.3) do Ofício n.º 033/AG e anexos (fls. 77/80); b) considerar atendida a diligência objeto da Decisão n.º 10.161/99; c) tendo em vista a realização das despesas de que tratam as Notas de Lançamento a seguir indicadas, contrariando o disposto no art. 167, inciso II, da Constituição Federal, c/c os artigos 58 e 60 da Lei n.º 4.320/64 e artigo 42 do Decreto n.º 16.098/94, autorizar a citação dos ordenadores de despesa da PMDF, nos meses de outubro de 1999 a janeiro de 2000 e outubro de 2000, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem razões de defesas, ante a iminente possibilidade de aplicação da sanção inserta no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/94: c.1) junho/99 a janeiro/2000: Notas de Lançamento n.ºs 1060/99, 1377/99, 1603/99, 1605/99, 1861/99, 1930/99, 1932/99, 2098/99, 2464/99, 2873/99, 001/00, 002/00, 003/00, 004/00, 005/00, 006/00, 007/00, 008/00 e 009/00; c.2) outubro/2000: Nota de Lançamento n.º 2136/00.

PROCESSO Nº 2987/99 (apenso o de nº 2983/98) - Resultado de inspeção realizada com o objetivo de apurar os pagamentos de jetons efetivados no âmbito dos Órgãos e Entidades pertencentes à estrutura do Governo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 8479/01.- O Tribunal, em conformidade com o disposto no art. 65 do Regimento Interno, decidiu adiar o julgamento da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 0670/01 - Concurso público para o preenchimento de cargo da carreira médica do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, regulado pelo Edital n.º 63/2001. - DECISÃO Nº 8480/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Edital n.º 63/2001, por intermédio do qual a Secretaria de Saúde anuncia a abertura de inscrição para o preenchimento de cargos da carreira médica do Quadro de Pessoal do Distrito Federal; II) determinar à Secretaria de Saúde que, no prazo de 15 (quinze) dias: a) retifique o Edital n.º 63/2001 para suprimir, do preâmbulo, a menção ao Decreto n.º 21.190/2001, indicando corretamente, o ato de delegação da competência, e para incluir, nos subitens 12.3, 12.5 e 14.2, respectivamente, a possibilidade de recurso em razão do resultado da prova prático-oral, ante o teor do disposto no inciso III do art. 42 do Decreto n.º 21.688/2000, e a previsão de convocação dos candidatos mediante telegrama, em obediência à Lei n.º 1.327/1996; b) justifique o fato de a taxa de inscrição ter sido fixada além dos 2,5% sobre a remuneração do cargo, estabelecidos como regra no art. 13 do Decreto n.º 21.688/2000, bem como a exigência de que os documentos comprobatórios de atendimento de requisitos para admissão (subitem 3.1 do edital) devem ser fornecidos no momento da posse e não do da nomeação; c) remeta a este Tribunal os documentos de que trata o art. 2º da Resolução TCDF n.º 100/98, com exceção da cópia do Edital n.º 68/01; III) recomendar àquele órgão jurisdicionado que, para os futuros certames, promova, se for o caso, as seguintes alterações nos editais, tomando-se como parâmetro o teor do Edital n.º 63/2001: a) deslocar o subitem 5.14, que não se mostra adequado às disposições do item “Procedimentos para Inscrição”, para o título do item 16 “Das Disposições Finais”; b) deslocar para o título apropriado as normas dos subitens 6.1.5 a 6.1.8, visto que tais comandos referem-se a deficientes inscritos sob qualquer modalidade e não apenas por via postal; IV) devolver os autos à 4ª Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO Nº 0671/01 - Concurso público para o preenchimento de cargos de Assistente Superior de Saúde e de Assistente Intermediário de Saúde, regulado pelo Edital n.º 67/2001. - DECISÃO Nº 8481/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Edital n.º 67/2001, por intermédio do qual a Secretaria de Saúde anuncia a abertura de inscrição para o preenchimento de cargos de Assistente Superior de Saúde e de Assistente Intermediário de Saúde; II) determinar à Secretaria de Saúde que, no prazo de 15 (quinze) dias: a) retifique o Edital n.º 67/2001 para suprimir, do preâmbulo, a menção ao Decreto n.º 22.190/2001, indicando corretamente, o ato de delega-

ção da competência, e para incluir, no subitem 13.2, a previsão de convocação dos candidatos mediante telegrama, em obediência à Lei n.º 1.327/1996; b) justifique o fato de a taxa de inscrição ter sido fixada além dos 2,5% sobre a remuneração do cargo, estabelecidos como regra no art. 13 do Decreto n.º 21.688/2000, bem como a exigência de que os documentos comprobatórios de atendimento de requisitos para admissão (subitem 2.2 do edital) devem ser fornecidos no momento da posse e não do da nomeação; c) remeta a este Tribunal os documentos de que trata o art. 2º da Resolução TCDF n.º 100/98, com exceção da cópia do Edital n.º 67/01; d) esclareça a razão pela qual o cargo de Farmacêutico Bioquímico foi separado nas especialidades Farmácia e Laboratório se as atribuições são as mesmas, conforme dispõem os subitens 3.1 e 3.2 do Edital n.º 67/2001 e, em caso de ter havido falha, promova a devida correção; III) devolver os autos à 4ª Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO Nº 1390/01 - Concorrência Internacional n.º 004/2001, realizada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, tendo por fim a execução de obras de drenagem pluvial e pavimentação asfáltica em Riacho Fundo II. - DECISÃO Nº 8482/01.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício n.º 896/2001-GAB/SO, da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, e dos documentos que o acompanham, entre eles a minuta do Edital da Concorrência Internacional n.º 004/2001; II - determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP que promova as seguintes alterações no instrumento convocatório dessa licitação, dando ciência a este Tribunal das medidas adotadas previamente à abertura da licitação: a) ajuste as disposições da alínea “E” do item 6.1.1.5 aos limites do que preceitua o § 6º do art. 30 da Lei n.º 8.666/93, uma vez que é admissível exigir as condições do material a ser entregue, mas é defeso estabelecer parâmetros que conduzem à localização prévia da usina asfáltica e, no caso do certame em questão, exigir comprovante de regularidade ambiental como item de qualificação técnica (Decisão n.º 2831/2001); b) reformule a exigência de qualificação técnica do item 6.1.15, alínea “B.1” da Seção I, excluindo o parâmetro numérico (quantitativo mínimo) por não se conformar com os termos da Decisão n.º 1442/2001; III - devolver os autos à Inspeção para o acompanhamento do certame licitatório em tela. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que, devido a complexidade da matéria, votou pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público junto à Corte.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 4732/92 (apenso o de nº 6697/93 e 1 volume) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da então Secretaria de Administração do Distrito Federal, referente ao exercício de 1991. - DECISÃO Nº 8483/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar cumpridas as diligências expedidas pelas Decisões n.º 9329/98 (item II) e n.º 2322/2000; II. autorizar: a) o encerramento - sem imputação de débito - da Tomada de Contas Especial, acompanhada no Processo n.º 6697/93, com a devolução dos apensos n.ºs 030.006.036/93 e 040.005.023/92 à SEA/DF; b) a baixa do sobrestamento das contas dos Ordenadores de Despesa da SEA/DF, referentes ao exercício de 1991; III. conhecer das razões de justificativas apresentadas pelos Ordenadores de Despesa da SEA/DF/1991, para, no mérito, considerá-las insuficientes para descaracterizar as irregularidades relacionadas ao desaparecimento de bens da SEA/DF, constatao nos inventários patrimoniais referentes aos exercícios de 1991 e 1992, objeto da TCE - Processo n.º 6697/93; IV. julgar regulares, com ressalvas, nos termos do inciso II do art. 17 da Lei Complementar 01/94, as contas dos Ordenadores de Despesa da SEA/DF, referentes ao exercício de 1991: Sra. ELIZABET GARCIA CAMPOS, Secretária, no período de 01.01 a 26.11.91, Sr. JOSÉ RENATO RIELLA, Secretário, no período de 27.11 a 31.12.91, Sr. SALVANDIR FERREIRA DE LIMA, Secretário Adjunto, no período de 01.01 a 07.01.91 e Sra. TEREZA AMARO CAMPELO BESERRA, Secretária Adjunta, no período de 08.01 a 31.12.91; V. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do Inventário Patrimonial à origem.

PROCESSO Nº 6199/94 (apenso 1 volume) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1993. - DECISÃO Nº 8484/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da documentação acostada aos autos, considerando cumprida, excepcionalmente, a diligência ordenada; II. relevar os atrasos apontados nos parágrafos 6 e 12 da Instrução, Informação nº 134/01-fls. 128/132, tendo em conta o tempo decorrido; III. julgar regulares, com fulcro no inciso I do art. 17 da Lei Complementar nº 1/94, as contas dos Ordenadores de Despesa da Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária, referente ao exercício de 1993, Maria Augusta Erich de Menezes (Secretária de Estado) e Lúcia Maria Alvim de Souza Bittar (Secretária-Adjunta), dando-lhes quitação; IV. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V. autorizar a devolução do anexo à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2323/95 (apenso o de nº 061.033.384/95) - Tomada de contas especial instaurada pela extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apuração de responsabilidade por

prejuízo causado ao erário em decorrência da perda do sistema de sinalização do veículo tipo ambulância. - DECISÃO Nº 8485/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, autorizou o arquivamento dos autos e a restituição do apenso à origem.

PROCESSO Nº 5314/97 - Ofício da Procuradora do Ministério Público junto à Corte, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, tratando sobre a Lei nº 1.765/97. - DECISÃO Nº 8486/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº. 578/97 - 1ª P, da lavra da Dra. Márcia Ferreira Cunha Farias, Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal; b) da inspeção realizada na extinta Fundação de Serviço Social do Distrito Federal - FSSDF; II. autorizar a audiência dos Senhores nominados no § 25 do Relatório de Inspeção nº 2.0116.00, para apresentar suas razões de justificativa, pelos fatos narrados na inspeção, com fulcro no art. 43, II, da Lei Orgânica do Tribunal, tendo em vista a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, II da Lei Complementar nº 01/94, encaminhando-lhes cópia do Relatório/Voto do Relator.

PROCESSO Nº 1830/99 (apenso o de nº 082.005.113/99) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal com objetivo de apurar responsabilidades pelo roubo ocorrido na Divisão Regional de Ensino da Ceilândia, no dia 19.04.99, ocasião em que se verificou a subtração de diversos bens pertencentes à entidade, avaliados no total em R\$ 161.532,94. - DECISÃO Nº 8487/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, autorizou o arquivamento do feito e a restituição do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2588/99 - Análise dos relatórios Siscox da Polícia Militar do Distrito Federal, realizada pela 1ª Inspeção de Controle Externo. - DECISÃO Nº 8488/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2859/99 (apensos os de nºs 3231/98, 5392/98, 040.006.326/99 e 040.009.049/99) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Administração Regional de Santa Maria - RA XIII, relativa ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 8489/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Administração Regional de Santa Maria, relativa ao exercício de 1998, e dos documentos acostados às fls. 19 a 49 dos autos; II. acolher a solicitação contida no Ofício GVG nº 47/2000, fls. 162 do Processo nº 040.009.049/99 e, em consequência, relevar o atraso de 12 (doze) dias no encaminhamento das contas; III. considerar satisfatória a apresentação das contas em exame, não obstante a ausência do relatório do Controle Interno sobre a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, previsto no art. 140, inciso VII, do RI/TCDF; IV. reiterar à RA XIII os termos da alínea “b”, do item VI, da Decisão nº 407/98, de 12.02.98; V. determinar o sobrestamento dos autos até a conclusão do Processo nº 6272/96.

PROCESSO Nº 1871/00 - Atas de reuniões de Órgãos Colegiados da Companhia Imobiliária de Brasília -TERRACAP. - DECISÃO Nº 8490/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos resultados da inspeção autorizada nos autos, bem como da documentação em anexo; II. determinar, com fulcro no § 2º do art. 41 da LC nº 01/94, à Direção da TERRACAP que: a) adote como limite para a assinatura do acordo Trabalhista com o Sr. Vicente Augusto Jungmann o valor determinado pelo Serviço de Cálculos Judiciais do Tribunal Regional do Trabalho - TRT da 10ª Região, atualizado monetariamente; b) condicione a utilização do instituto da dação em pagamento na quitação do débito trabalhista à impossibilidade de obter-se condições mais vantajosas na venda de imóveis mediante licitação e à observância do princípio da isonomia nos casos em que, preenchida a condição anterior, exista mais de um credor em condições de ser contemplado com imóveis da Empresa; III. alertar a TERRACAP de que o interesse público, caso haja a utilização da dação em pagamento, deve estar cabalmente demonstrado nos autos; IV. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para que, mediante inspeção em época oportuna, seja examinado o cumprimento dos itens II e III.

PROCESSO Nº 0479/01 - Concurso público para o provimento do emprego de Médico do Trabalho, da Tabela de Pessoal da Companhia Energética de Brasília, aberto pelo Edital nº 1-MT/CEB, de 25/04/2001. - DECISÃO Nº 8491/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I) que, na reserva de vagas em concurso público para as pessoas portadoras de deficiência física, segundo estabelece o art. 37, inciso VIII da Constituição Federal, devem ser observadas as disposições do art. 1º, da Lei distrital nº 160/91, incidindo o percentual sobre o total de vagas oferecidas no certame. Na hipótese de se obter percentual inferior a um, considera-se inexistente tal reserva; II) tomar conhecimento do Ofício CESPE nº 776/2001, de 27.4.2001, encaminhado pelo Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília - CESPE/UnB (fls. 01) e dos documentos de fls. 02/19; III) determinar à Companhia Energética de Brasília- CEB que, no prazo de 15 (quinze) dias, encami-

nhe a este Tribunal cópia da Resolução do Conselho de Política de Recursos Humanos - CPRH, devidamente homologada pelo Governador do Distrito Federal, acompanhada do voto do relator, em cumprimento ao disposto no inciso III do art. 2º da Resolução TCDF nº 100/98; IV) alertar a Companhia Energética de Brasília - CEB para o disposto na Resolução TCDF nº 100/98 e no Decreto nº 21.688/2000, no sentido de que a obrigatoriedade de encaminhamento da documentação especificada no art. 2º da citada Resolução é do órgão ou entidade interessada na promoção do certame; V) determinar a devolução dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0635/01 - Análise de mérito do Pedido de reexame das letras “a” e “b”, II, da Decisão nº 4.212/2001, formulado pela Companhia de Saneamento do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 8492/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0769/01 - Contrato emergencial celebrado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a empresa ON LINE Informática Com. e Representações Ltda. - DECISÃO Nº 8493/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

A seguir, a Senhora Presidente ausentou-se da sessão, passando a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 3052/90 (apenso o de nº 075.000.149/90) - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília para apurar responsabilidades pelo pagamento de juros e multa em decorrência do não-pagamento de tributos sobre “quebra-de-caixa”, “auxílio-creche” e férias (terço constitucional). - DECISÃO Nº 8494/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Processo de TCE nº 075.000.149/90, devolvendo-o à origem; II - determinar à SAB que prossiga adotando as necessárias providências, referidas no expediente de fl. 119 do apenso nº 075.000.149/90 dirigido ao INSS, tendentes à solução das questões versadas nas contas; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7461/91 - Exame da legalidade das admissões de pessoal decorrentes do Concurso Público, regido pelo Edital Normativo nº 228/91-IDR, para o preenchimento de cargos de Fiscal de Concessões e Permissões da Carreira de Fiscalização e Inspeção do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 8495/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 050/2001-SGA e 150/2001-GAB/SGA, considerando atendida a diligência disposta no item II, Decisão nº 9429/00; II - considerar legais, para fins de registro, os seguintes atos de admissão para cargos de Fiscal de Concessões e Permissões da Carreira Fiscalização e Inspeção do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, oriundos dos Editais de resultado final nºs 084/92-IDR, 298/92-IDR e 073/94-IDR, em cumprimento ao disposto no inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Absai Vieira da Fonseca, Adriano Marcus Soares D’Assunção, Airton Coelho da Silva, Alberto Carlos Brasileiro Aoiama, Aldrovando Soares, Alexandre Carvalho da Silva, Alexandre Deocleciano Chaves, Almir Cunha da Silva, Alvaro Henrique de Aquino, Ana Paula Reis Del Sarto, Andre Luiz Rordrigues, Antonio Waldeci Alves, Artur Carlos de Moraes, Audalucia Ferreira Lima, Aurelio Henrique Poley Malacco, Basile Demosthenes Kryonidis, Bruno Cruz Bezerra, Carlos Alberto de Brito, Carlos Eduardo Batista dos Santos, Caroline Couto Curty, Christiano de Oliveira Emery, Cintia Freire Garcia, Claudio Marcelo Oliveira Pinheiro, Claudio Scafuto Filho, Cleber Guimarães Belucco, Cristina Fatima Martins de Bessa, Daniel Azeredo Alvarenga, Demetrio Pereira de Brito, Edmar D’Aparecida Queiroz Rodrigues, Edmilson Santana da Boa Morte, Edna Maria Telles, Eduardo Andrade de Jesus, Eduardo Antonio Savino Junior, Eduardo Tavares Ribeiro, Edylson Martins de Oliveira, Eliane Sa Ricarte, Emanuel Braz Martins Santos, Fernando Luis Pires, Flavio Alexandre Ferreira de Medeiros, Flavio Luis Freza, Francisco Guilherme Vollstedt Bastos, Francisco Moura Velho, Frederico de Moura Carneiro, Getulio Menezes Bento, Gisele de Guimarães Souto e Motta, Guilherme Severiano de Rezende Viegas, Heliomar Alencar de Oliveira, Helton Luiz Santana Oliveira, Ivailton Ferreira Gomes, Jesse Pereira Alves, João Carlos Pereira, João Carlos Simão Pedreira, João Vagnes de Moura Silva, Jose Edilson Alves Felix, Jose Marcio Souza Medeiros, Jose Paes de Santana, Jose Torres Anzaneli Junior, Junio Celso Nicola, Juscelino Kubitschek Bandeira da Costa, Katia Carvalho de Castro, Klerton Ferreira Freire, Leonardo Xavier Rocha Carneiro, Luciane da Silva Mesquita, Luciano Costa, Luis Fernando Mendonça Alves, Luis Olavo de Moura Dantas, Luiz Claudio de Souza, Luiz Felipe Leal dos Santos, Marcelo Araki Abe, Marcelo de Campos, Marcio Caixeta Arraes, Marcus Pereira Aucelio, Marden Alves da Costa Júnior, Maria Genelice Ramos da Paixão, Mario Jorge Taveira de Almeida, Marisol Ferreira, Matson Lopes da Silva, Mauro Dias da Silva, Nilson Florentino Meireles, Otavio Araujo Saenger, Paulo Marcio Miranzi Lacerda, Paulo Sergio Leme, Pedro Jorge Oliveira Brasil, Renato Hiyotaka Uema, Ricardo Bernardes Dias, Ricardo da Silva Duarte, Ricardo Leite de Assis, Ricardo Luiz Rocha Cubas, Roberto Berlim Fonseca, Roberto Seara Machado Pojo Rego, Rodolfo Correa de

Souza, Rommel de Sene Trindade, Saulo Antonio de Souza Junior, Silvio Borges Teles, The-mistocles Eleuterio Cruz de Souza, Tobias Jacob de Freitas Neto, Ursula Bottaro Marques, Vandrecia Pinto Scafutto, Vanessa Daltrozo Munhoz Menezes, Vera Lucia Rocha Albuquerque, Virgilio Caixeta Arraes, Walter Prudencio de Souza, Weberwalker Beserra de Macedo, Wildson Prado Oliveira, Williams Fonseca da Cunha; III - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 1189/93 (apenso o de nº 111.000.395/97 e 2 volumes) - Auditoria Especial realizada em decorrência de determinação feita quando do exame de Atas de Reuniões da Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília. - DECISÃO Nº 8496/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 160 a 277; II - autorizar a citação do Sr. AIDANO JOSÉ FARIA, por edital, em virtude de terem sido esgotadas todas as providências para efetivação da mesma sem que houvesse êxito.

PROCESSO Nº 3819/94 (apensos os de nºs 828/94, 1008/94, 1044/94, 1045/94, 1046/94, 1048/94, 1178/94 e 5661/94) - Termos de Permissão de Uso firmados entre a Companhia Imobiliária de Brasília e diversos particulares, referentes a imóveis situados na Galeria dos Estados e noutras localidades do DF. - DECISÃO Nº 8497/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Parecer nº 087/96-SESUL-DIJOR (fls. 422/432) da Divisão Jurídica da TERRACAP; II - considerar aceitáveis as razões da Jurisdicionada para a impossibilidade de recuperação dos equipamentos arrendados, dispensando-a do cumprimento da determinação expressa pelo item “I”, “c”, da Decisão-TCDF Nº 8.107/98; III - autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 4195/94 (apenso o de nº 055.003.029/94) - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo prejuízo resultante da paralisação do sistema de arrefecimento (bomba d'água) do motor do caminhão guincho, placa JFO 0136, de propriedade do DETRAN. - DECISÃO Nº 8498/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fls. 70 do processo apenso e dos documentos de fls. 56/164 dos autos, considerando cumprida a diligência determinada; II - informar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal que a partir de documentos extraídos do Sistema de Gestão de Pessoal nessa data constatou-se que o total descontado na folha de pagamento do servidor Levino Alves Fernandes Gondim no período de novembro de 1994 a outubro de 1999 correspondia ao débito apurado no Processo nº 055.003.029/94 (45,7246 UPDF); III - ante a continuidade dos descontos em folha a partir de novembro de 1999, inobstante o servidor já ter respondido pela totalidade do débito apurado no Processo nº 055.003.029/94, determinar à jurisdicionada que adote medidas com o intuito de proceder à devolução dos valores descontados indevidamente, de forma atualizada; IV - determinar a remessa de cópias dos demonstrativos de fls. 162/164 ao DETRAN para facilitar o cálculo da devolução determinada; V - determinar a baixa na responsabilidade inscrita no Certificado de Auditoria nº 188/95-DAGES/SUAUD (fls. 62 do processo apenso); VI - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 5772/94 (apensos os de nºs 082.016.263/98 e 082.018.336/99) - Auditoria de Regularidade realizada na extinta Fundação Educacional do Distrito Federal para verificar a legalidade das admissões oriundas do concurso público para os cargos de Professor, Níveis 2 e 3, regrado pelo Edital Normativo nº 156/94-IDR. - DECISÃO Nº 8499/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 134/01-SUBAP e da documentação a ele anexa (fls. 300/301); II - considerar satisfatórias as explicações fornecidas pelo órgão, relevando a falha apontada e dando como cumprida a determinação do item III da Decisão nº 1.253/2001 (fl. 298); III - considerar legal, para fins de registro, a admissão da servidora ADRIANA DA SILVA SOUZA, decorrente do Concurso Público para provimento do Cargo de Professor, Níveis 2 e 3, regulado pelo Edital Normativo nº 156/94 - IDR, em cumprimento ao prescrito no inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal; IV - determinar à Secretaria de Educação que providencie a regularização da situação da servidora Adriana da Silva Souza, qual seja, a formal nomeação desta para o cargo em que foi empossada; V - reiterar à Secretaria de Educação a fiel observância da Lei nº 1.799, de 23.12.97; VI - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE para acompanhamento do cumprimento da determinação do item IV, juntamente com a fiscalização das admissões remanescentes do referido concurso.

PROCESSO Nº 7241/94 (apensos os de nºs 040.002.716/94, 040.004.675/94 e 2 volumes) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Secretaria de Governo do Distrito Federal, referente ao exercício de 1993. - DECISÃO Nº 8500/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos constantes de fls. 47 a 51; II - considerar cumpridas pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal as determinações contidas na Decisão nº 10734/95; III - com fulcro no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, e no artigo 167,

inciso I, do RI/TCDF, julgar REGULARES as contas dos Ordenadores de Despesas da Secretaria de Governo do Distrito Federal, referentes ao exercício de 1993; IV - em consequência, nos termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, e em consonância com o artigo 24 da LC nº 1/94, considerar quites, neste caso, BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS e BENJAMIN SEGISMUNDO DE JESUS RORIZ, Secretários de Governo nos períodos de 1º.01 a 12.01.1993 e 13.01 a 31.12.1993, respectivamente; PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM, Chefe de Gabinete no período de 21.01 a 05.05.1993 e ALMIRO GERIN DE AMORIM, Subchefe para Assuntos Administrativos no período de 1º.01 a 31.12.1993; V - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. VI - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 0476/95 - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados em decorrência de acidente de trânsito à viatura oficial. - DECISÃO Nº 8501/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos acostados às fls.: 110-143; b) considerar atendida a diligência objeto da Decisão nº 2169/99; c) determinar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal-DETRAN/DF que, observado o limite legal para desconto em folha de servidores, proceda à cobrança, parcelada, nos vencimentos do servidor Domingos Lopes Martins, de todo o débito apurado no Processo de tomada de contas especial nº 055.004.469/93, considerando, por um lado, o fato do Tribunal ter julgado solidariamente responsáveis pelos fatos tratados nesses autos o mencionado servidor da Autarquia e o ex-funcionário da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP José Francisco Ribeiro e, por outro, o insucesso na cobrança efetivada junto a este, na medida em que não mais integra os quadros da administração distrital, recebendo a sua aposentadoria diretamente do Instituto Nacional da Seguridade Social-INSS; d) determinar à Autarquia, ainda, que, até que se verifique a satisfação do débito, informe os descontos efetivados no decorrer de cada exercício financeiro no demonstrativo a ser encaminhado junto à sua prestação de contas anual por força da exigência contida no art. 14, “caput” e § 1.º, da Resolução nº 102/98; e) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2771/95 (apensos os de nºs 030.006.843/95 e 141.000.126/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Região Administrativa I - Brasília para apurar responsabilidades por prejuízos causados em decorrência de pagamento de juros e correção monetária incidentes sobre IPTU/TLP saldados com atraso. - DECISÃO Nº 8502/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das defesas apresentadas e dos documentos que as acompanham, sobrestando o seu julgamento; II - para fins de ressarcimento, considerar o valor do débito, atualmente, correspondente a R\$ 24.822,40 sobre o qual incidirão os consectários legais; III - considerar o servidor indicado no parágrafo 11 da instrução responsável pelo ressarcimento do valor correspondente a R\$ 6.763,37, acrescido dos consectários legais; IV - nos termos do inc. II do art. 13 da LC nº 1/94, determinar a citação do servidor indicado no parágrafo 11, para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, apresentar defesa quanto aos fatos que lhe foram atribuídos nos autos.

PROCESSO Nº 4180/96 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Energética de Brasília para apurar responsabilidades por danos causados em decorrência de acidente de trânsito a veículo de sua propriedade. - DECISÃO Nº 8503/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar procedentes as alegações apresentadas para, no mérito, dar provimento ao Recurso de Reconsideração (fls. 95), quanto à suspensão dos efeitos do item I da Decisão nº 4132/2001 (fls. 91); II. determinar à CEB que: a) no prazo de 60 (sessenta) dias, adote providências com vistas à constatação da existência de bens, no espólio do Senhor Francisco Galdino da Silva, suficientes à recomposição do prejuízo; b) faça constar do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução/TCDF nº 102, de 15.07.98, o resultado das apurações, informando a implementação ou não, devidamente justificada, da prescrição do item I da Decisão nº 4132/2001; III. autorizar o retorno do autos à 3ª ICE, para cumprimento da alínea “b” do item III da Decisão nº 4132/01.

PROCESSO Nº 1164/97 - Contrato de cessão de uso de bem público celebrado entre a Companhia de Saneamento do Distrito Federal e a CAESO-CAESB Esportiva e Social. - DECISÃO Nº 8504/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - dar provimento parcial ao Pedido de Reexame interposto contra a Decisão TCDF nº 9.685/00 pelo Sr. Fernando Rodrigues Ferreira Leite para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, exclusivamente no que concerne ao fundamento legal para a aplicação da sanção ao Recorrente; II - a vista do disposto no item precedente, alterar o teor do item II da Decisão nº 9.685/00, para ter a seguinte redação: aplicar ao atual dirigente da CAESB, Sr. FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE, a multa de R\$ 626,00, com fundamento no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 182, inciso III do RI/TCDF (na redação da ER nº 3/99), pelo não-atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, da Decisão nº 5.646/98, reiterada pelas Decisões nos 19/99 e 3.661/99; III - dar ciência ao recorrente do teor desta decisão; IV - determinar ao dirigente da CAESB, nos termos do art. 45 da LC nº 01/

94, que tome imediatas providências para pôr termo a situação de ocupação ilegal da área pública de propriedade daquela Entidade, perfazendo 30.640 m² localizada no SIA, pela CAESO - CAESB Esportiva e Social, em face da anulação do Contrato que regulava a matéria, dando ciência a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, das medidas adotadas, alertando na oportunidade para hipótese de aplicação de nova sanção; V - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências decorrentes dos itens anteriores.

PROCESSO Nº 4611/97 (apenso o de nº 1073/95) - Auditoria realizada na Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, com ênfase nas operações de receitas e aplicações financeiras, bem como na Administração Financeira. - DECISÃO Nº 8505/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do OF. 782/01-GAB/SEFP e da documentação que o acompanha, considerando cumprida a diligência determinada por meio da Decisão nº 2119/2001, reiterada pela de nº 5251/2001, relevando o atraso apontado nos autos; II) autorizar: a) a desapensação do processo 1073/95 para fins de arquivamento, pois o seu conteúdo não altera, nem modifica as conclusões feitas no processo principal; b) a devolução do processo 040.001.225/95 à origem; c) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1542/98 (apensos os de nºs 6305/96 e 2460/97) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Administração Regional de Santa Maria, referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 8506/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da resposta oferecida à diligência ordenada, bem como dos documentos que a acompanham; II - relevar o atraso verificado quanto ao cumprimento da diligência; III - considerar satisfatoriamente cumprida a diligência determinada na Decisão nº 8618/99, de 09.11.99; IV - autorizar o arquivamento dos Processos nºs 6305/96 e 2460/97; V - determinar à RA-XIII que, no prazo de quinze (15) dias, preste circunstanciais esclarecimentos acerca da situação do servidor Pedro de Paiva de Vasconcelos, especialmente quanto aos seguintes aspectos: a) se é aposentado em cargo efetivo. Em caso afirmativo, esclarecer a causa da aposentadoria; b) se houve reversão à atividade no cargo efetivo; c) quando foi nomeado para o exercício de cargo de confiança; d) se houve exoneração do cargo de confiança e reversão no mesmo cargo.

PROCESSO Nº 1554/98 (apenso o de nº 040.008.441/97) - Tomada de contas anual dos responsáveis pelo Serviço de Bens Apreendidos e Documentário Fiscal da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 8507/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 104 a 128 do Processo nº 040.008.441/97; II. considerar parcialmente cumprida pela SEFP a diligência contida no item III da Decisão nº 8629/2000, reiterada por intermédio do item II da Decisão nº 2751/2001; III. julgar, com fulcro no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o artigo 167, inciso I, do RI/TCDF, REGULARES as contas dos responsáveis por bens do Serviço do Depósito de Bens Apreendidos e do Documentário Fiscal da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF, referentes ao exercício de 1996; IV. em consequência, considerar quites com o erário distrital, neste caso, JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA SILVA e ELENICE CAETANO MARTINS, Chefes do Serviço do Depósito de Bens Apreendidos e do Documentário Fiscal/SUREC/SEFP nos períodos de 1º.01 a 03.01.1996 e de 04.01 a 31.12.1996, respectivamente; V. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem; VI - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 2240/98 (apenso o de nº 1861/00 e 1 volume) - Auditoria de Regularidade realizada na Centrais de Abastecimento do Distrito Federal, com vistas à verificação da regularidade na utilização da Feira dos Importados. - DECISÃO Nº 8508/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento: a) do resultado da Diligência Saneadora, assim como do Ofício nº 050/01 - PRESI, de 26 de março de 2001, fls. 380/420; b) dos Ofícios nºs 170/01-PG e nº 1501/01-PRODEP, de 20 e 11/6/2001, do Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF e da Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, respectivamente, bem como do teor do Relatório nº 265/2001 (fls. 480/485); II) dar como cumpridas às determinações e recomendações as alíneas “c”, “e”, “f” e “g” do item VIII e “c” a “k” e “m” do item IX, e parcialmente cumprida a determinação da alínea “b” do item VIII da Decisão nº 2.330/2000; III) determinar à CEASA que, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie a cobrança da área ocupada irregularmente pelos quiosques 17 do Conjunto D e 17 e 18 do Conjunto B, referente ao período de 22/7/98 a 1/2/2000, disso dando ciência a este Tribunal; IV) determinar a audiência dos responsáveis nominados no § 24 fls. 467, para que apresentem suas razões de justificativa para a diferença apurada entre o valor pago e o verificado como custo da obra de construção do Posto Policial, previsto no Termo de Permissão Remunerada de Uso concedido a AUGSUÊ COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. em 2/2/1998, face ao disposto nos incisos II e III do art. 57 c/c. o art. 56 da Lei Complementar nº 01/94, e o § 4º do art. 2º da Emenda Regimental nº 1, de 2/7/98, alterada pela Emenda Regimental nº 4, de 9/12/99; V) determinar o sobrestamento do Processo que trata da Prestação de Contas da CEASA

referente ao ano de 1999, face a irregularidade apontada no item anterior; VI) dar ciência à Jurisdicionada do inteiro teor do Relatório/Voto do Relator.

PROCESSO Nº 4507/98 (apenso o de nº 093.000.633/98) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Energética de Brasília para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 8509/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da TCE tratada no Processo nº 093.000.633/98-apenso, bem como dos documentos acostados às fls. 66/71; II - determinar a citação dos responsáveis já apontados, para apresentação de defesa ou recolhimento das quantias devidas; III - determinar à CEB que informe, no prazo de trinta (30) dias, sobre o deslinde do procedimento apuratório a que se refere o Processo nº 093.000.666/98.

PROCESSO Nº 0433/99 (apenso o de nº 112.001.819/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para apurar responsabilidades pelo recolhimento em atraso do PASEP, nos meses de maio e novembro de 1992, gerando multas e juros. - DECISÃO Nº 8510/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das contas; II - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem; III - dar ciência desta Decisão à Secretaria de Fazenda e Planejamento, com vistas às providências referentes ao Certificado de Auditoria nº 012/2000-DITEC.

PROCESSO Nº 0822/99 - Estudo sobre procedimentos a serem adotados nos casos em que a atividade de fiscalização e controle envolva questões ligadas ao sigilo bancário e ao sigilo fiscal. - DECISÃO Nº 8511/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a restituição dos autos à CICE para acompanhamento do desfecho da matéria perante o Supremo Tribunal Federal, efetuando as adaptações necessárias, se for o caso.

PROCESSO Nº 1162/99 - Representação do Ministério Público junto à Corte, versando sobre inconstitucionalidade de lei. - DECISÃO Nº 8512/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1190/99 - Estudo sobre a regulamentação da prestação de contas de entidades fechadas de previdência privada, feita pela Comissão de Inspectores de Controle Externo - CICE. - DECISÃO Nº 8513/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu distribuir cópias do referido trabalho a todos os Gabinetes dos Senhores Conselheiros, Auditor e Membros do Ministério Público para que, no prazo de trinta (30) dias, apresentem, querendo, sugestões para o seu aperfeiçoamento.

PROCESSO Nº 2143/99 (apensos os de nºs 359/00 e 082.016.048/99) - Inspeção realizada pela 5ª ICE na Secretaria de Educação, na Secretaria de Fazenda e Planejamento e na extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, para verificar o cumprimento das Leis Federais nºs 9.394/96 e 9.424/96 e Lei Complementar nº 51/97. - DECISÃO Nº 8514/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 134/140; II. relevar o atraso no cumprimento da diligência; III. considerar parcialmente cumprida a diligência, determinando à Secretaria de Estado de Educação que, em 30 dias: a) apresente memória de cálculo, demonstrando os critérios utilizados para adoção dos percentuais atribuídos aos diferentes níveis de ensino, conforme consta do Ofício nº 442/2000 - Dex/FEDF, inclusive os gastos relativos à Educação Infantil e à Educação Superior, bem como os percentuais relativos à Administração Geral que serão adotados para rateio dessas despesas pelos vários níveis de ensino; b) informe possíveis alterações desses percentuais para o exercício de 2001 e os procedimentos utilizados para contabilização dos referidos gastos.

PROCESSO Nº 2606/99 (apenso o de nº 041.000.087/99) - Prestação de contas anual dos dirigentes da BRB - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A, referente ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 8515/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos constantes das fls. 112/116; II - relevar o atraso apontado; III - considerar cumprida a diligência contida na Decisão nº 3388/2001; IV - na forma dos arts. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, e 167, inciso I, do RI/TCDF, julgar REGULARES as contas dos dirigentes da BRB - DTVM, referentes ao exercício de 1998; V - em consequência, considerar quites, neste caso, os responsáveis a seguir relacionados, nos termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, e em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 01/94: LUIZ EDUARDO FRANCO DE ABREU, Presidente, de 1º.01 a 31.12.1998; RAIMUNDO NONATO CASTELO CORDEIRO, Diretor, de 1º.01 a 31.12.1998; NILBAN DE MELO JÚNIOR, Diretor, de 1º.01 a 28.05.1998; SÉRGIO HENRIQUE VARGAS DE LIMA, Diretor, de 29.05 a 31.12.1998; MAURO SANTAYANA, Presidente do Conselho de Administração, de 1º.01 a 31.12.1998; e AMAURY MILLER, Conselheiro, de 1º.01 a 31.12.1998; VI - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VII - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 2813/99 (apensos os de nºs 132.003.595/98 e 132.003.041/99) - Tomada de contas anual dos Agentes de Material da Administração Regional de Taguatinga - RA-III, referente ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 8516/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 595/01 (fls. 41) e do Processo nº 132.003.041/99, considerando cumprida a diligência determinada; II - determinar a audiência do responsável indicado no Certificado de Auditoria nº 068/99-DADI/SUAUD, de 30-9-99, para, no prazo regimental, apresentar justificativas para o desaparecimento de quarenta (40) pilhas e três (3) calculadoras, ante a possibilidade de serem as contas julgadas irregulares.

PROCESSO Nº 2993/99 (apenso o de nº 062.000.270/99) - Tomada de contas especial instaurada pelo então Instituto de Saúde do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos prejuízos decorrentes da não-devolução de equipamento que foi encaminhado para reparos, em 5.11.92, à empresa INCIBRÁS. - DECISÃO Nº 8517/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da TCE em apreço; II - de acordo com os termos do § 1º, do art. 13, da Resolução nº 102/98, considerar encerradas as contas, devendo a Secretaria de Saúde do DF adotar as medidas administrativas ou judiciais, necessárias à obtenção do ressarcimento devido; III - determinar à Secretaria de Saúde do DF que inclua em suas contas anuais, por intermédio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução TCDF nº 102/98, o resultado dos procedimentos empreendidos para a obtenção do ressarcimento devido; IV - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do feito apenso à origem.

PROCESSO Nº 3287/99 - Exame do Contrato nº 23/99 celebrado entre o então Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU e a empresa de publicidade GIOVANNI FCB S.A., com dispensa de licitação. - DECISÃO Nº 8518/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do recurso interposto pelo Senhor LUIZ ANTÔNIO PERES FLORES, como Pedido de Reexame do item II da Decisão nº 5027/2001, conferindo-lhe o efeito suspensivo de que trata o art. 47 da LC nº 01/94; II - dar ciência ao interessado desta decisão; III - retornar os autos à 3ª ICE, para exame do mérito do recurso interposto.

PROCESSO Nº 0226/00 (apenso o de nº 2079/00 e 1 volume) - Contratação pelo Banco de Brasília S.A. da empresa BDO Directa Consultores S/C Ltda., com dispensa de licitação, de acordo com o art. 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93 (caso de emergência). - DECISÃO Nº 8519/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento: a) do Ofício PRESI-2001/162, fls. 587/601; b) do Contrato DIRAD/DESEG Nº 2001/003, fls. 717/725; c) dos demais documentos acostados às fls. 602/716 e 726/767; II) autorizar a citação dos senhores abaixo indicados para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem as justificativas que tiverem em suas defesas, com vistas à aplicação da multa prevista no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94: a) membros da Diretoria Colegiada do BRB participantes das 1751ª, 1811ª, 1821ª e 1861ª Reuniões de Diretoria pela autorização da contratação da empresa BDO Directa Consultores S/C Ltda., Contratos nºs DIRAD/DESEG 99/104, 2000/066, 2000/075 e 2001/003, respectivamente, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, sem ter sido evidenciada a situação de emergência da qual decorreria prejuízo irreparável, conforme preconiza o dispositivo legal; b) o Chefe do Departamento de Gestão Empresarial, pela solicitação de pagamento das Faturas nºs 6317, 6318, 6351 e 6349 da empresa BDO Directa Consultores S/C Ltda. sem a devida cobertura contratual (fls. 21 e 51 do Anexo I).

PROCESSO Nº 0699/00 (apenso o de nº 080.008.668/01) - Contratação temporária de Professores, realizada para o ano letivo de 2000, especialistas em áreas diversas, disciplinada pelo Edital nº 3, de 8-12-99. - DECISÃO Nº 8520/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Processo nº 080-008668/2001, considerando cumprida a determinação constante do item III da Decisão nº 3282/2001; II - considerar ilegais as admissões das seguintes candidatas classificadas no Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de professores referente ao Edital nº 04 - FEDF/DEx/DPe no ano letivo de 2000: Edna Maria Guimarães Triacca Elci Rocha de Souza Gevani Maria da Silva Iva Rodrigues Chaves Simonia Aparecida da Silva Oliveira e Valquíria José Ribeiro; III - determinar a desapensação e posterior devolução do Processo nº 080-008668/2001 à Secretaria de Educação; IV - determinar à Secretária de Educação que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, suas razões de justificativa pelo não cumprimento do item I da Decisão nº 8734/97 e do item II, b, da Decisão nº 6991/99, bem como do item 1.2 da Portaria nº 31, de 09/04/99, ao publicar a Portaria nº 66, de 13/04/00, validando a listagem classificatória referente ao Processo Seletivo Simplificado de Contratação Temporária de Professor realizado no ano de 1999.

PROCESSO Nº 0720/00 (apenso o de nº 2133/98 e 2 volumes) - Representação nº 002/00-MF, do Ministério Público junto ao Tribunal, versando sobre a constitucionalidade da Lei nº 2.294/99, regulamentada pelo Decreto nº 20.976/00. - DECISÃO Nº 8521/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 693-GAB/SEAPA-DF; II - autorizar a realização de inspeção para acompanhar o deslinde das medidas judiciais informadas.

PROCESSO Nº 2181/00 (apenso o de nº 206/01) - Auditoria programada tendo por objeto a renúncia de receitas no âmbito do Distrito Federal, no exercício de 2000. - DECISÃO Nº 8522/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. autorizar a desapensação do Processo nº 206/01 dos autos, com base no disposto no art. 22 da Resolução-TCDF nº 118/2000; II. determinar o encaminhamento do referido Processo à 1ª ICE, para instrução das questões nele suscitadas.

PROCESSO Nº 2194/00 - Representação da Comissão Permanente dos Inspectores de Controle Externo (CICE) questionando a constitucionalidade da Lei distrital nº 2.583/00. - DECISÃO Nº 8523/01.- O Tribunal, em conformidade com o art. 65 do Regimento Interno, decidiu adiar o julgamento da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 2229/00 - Minuta de Resolução estabelecendo normas de organização e apresentação das contas dos órgãos e entidades administrados sob contrato de gestão firmado pelo Governo do Distrito Federal e das instituições não alcançadas pelas disposições dos artigos 140 a 151 do RI/TCDF. - DECISÃO Nº 8524/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Comissão, criada pela Resolução nº 148/2000, encarregada da feitura da resolução em exame, para que esta, no prazo de trinta (30) dias, proceda aos necessários estudos sobre as questões levantadas pelo Ministério Público, fazendo as correções devidas.

PROCESSO Nº 2646/00 (apensos os de nºs 100.000.348/00 e 101.000.325/00) - Prestação de contas de suprimento de fundos concedido pela Secretaria da Criança e Assistência Social do Distrito Federal, em 19-4-00, a MARIA DO CARMO P. ALBUQUERQUE SILVA - DECISÃO Nº 8525/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 778/01 e 870/01-CDS/GAMA e do documento de fl. 27; II - rever os termos da Decisão nº 3012/2001, determinando a audiência da Sra. Maria do Carmo Paiva Albuquerque Silva para, em trinta (30) dias, apresentar justificativas pelas falhas verificadas na aplicação dos suprimentos de fundos de que tratam os Processos nºs 101.000.325/00 e 100.000.348/00.

PROCESSO Nº 0173/01 - Representação oferecida pelo Procurador-Geral junto a esta Corte de Contas, por meio da qual tece considerações acerca da necessidade de aprimoramento das atividades do Controle Externo. - DECISÃO Nº 8526/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu distribuir previamente aos membros do Egr. Plenário cópia integral dos estudos (da CICE e do Ministério Público) para que no início dos trabalhos da Corte, após as férias coletivas, os debates sejam reiniciados.

PROCESSO Nº 0345/01 - Encaminhamento, por parte da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, da documentação relativa aos empregados desligados da Companhia nos meses de maio a julho, setembro e novembro de 2000, em atenção às disposições do art. 13 da Resolução TCDF nº 100/98. - DECISÃO Nº 8527/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos Ofícios nº 095/2000, de 7.6.2000, nº 110/2000, de 4.8.2000, e nº 158/2000, de 7.10.2000, de fls. 1/3, e da documentação de fls. 4 a 109, encaminhados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, em cumprimento ao artigo 13 da Resolução-TCDF nº 100/98; b) determinar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 0838/01 (apensos 5 volumes) - Análise prévia de minutas de Editais de Licitação, elaboradas pelo REFORSUS, do Ministério da Saúde, para aquisição de bens e serviços, bem como realização de obras civis, com recursos oriundos do BID e do BIRD. - DECISÃO Nº 8528/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 213/2001; (fls. 02); II. determinar à Fundação Hemocentro e à Secretaria de Estado de Saúde que, nas futuras licitações oriundas de recursos referentes ao Projeto REFORSUS: a) explicitie nos editais de licitação que a prova de regularidade com a Fazenda Federal, constante do inciso III do art. 29 da Lei 8.666/93, será feita mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal, e da Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; b) inclua nos editais os critérios contábeis para aferição da idoneidade financeira das empresas licitantes, quando exigida a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, devendo tais critérios estarem justificados nos autos da licitação; c) esclareça a todos os interessados que nenhum pagamento poderá ser feito sem a comprovação da regularidade com a Seguridade Social, mesmo no caso de “shopping”, sendo indispensáveis a apresentação das Certidões Negativas de Débito junto ao INSS e ao FGTS, de Tributos e Contribuições Federais, e de Quitação com a Dívida Ativa da União; d) no caso de alteração substancial do edital da licitação, proceda a reabertura de prazo, com a mesma divulgação que se deu o texto original; III - determinar o arquivamento dos autos.

Às 12h50, durante o relato do Conselheiro MAURÍLIO SILVA, a Senhora Presidente interrompeu os trabalhos da sessão, convocando Reunião do Conselho desta Corte, para solucionar questão de ordem por ela solicitada.

Às 13 horas, a Senhora Presidente reabriu a sessão, devolvendo a palavra ao Conselheiro MAURÍLIO SILVA.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Presidência convocou, em conformidade com o art. 45, inciso III, do RI/TCDF, sessão especial, a realizar-se às 17 horas, para a posse dos Drs. PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA e JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES no cargo de Conselheiro desta Corte e da Procuradora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS no cargo de Procurador-Geral do Ministério Público junto a esta Corte.

Nada mais havendo a tratar, às 14 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 74 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 488

Aos 13 dias de dezembro de 2001, às 17 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, MAURÍLIO SILVA e MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão, especialmente convocada nos termos dos artigos 68, inciso II, da Lei Orgânica do TCDF, 84, inciso III, e 93 do Regimento Interno, dar posse aos Doutores PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA e JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES no cargo de Conselheiro desta Corte de Contas, bem como à Procuradora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS no cargo de Procurador-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, nomeados por decretos do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, datados de 12.12.01, publicados no DODF de 13.12.2001.

A Senhora Presidente convidou para tomarem assento à Mesa Suas Excelências BENEDITO DOMINGOS, Vice-Governador do Distrito Federal; RONALDO CUNHA LIMA, Senador da República; ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, Ministro do Superior Tribunal Militar; URSULINO SANTOS, Ministro do Tribunal Superior do Trabalho; BENJAMIN ZYMLER, Ministro do Tribunal de Contas da União; BENJAMIN RORIZ, Secretário de Governo do Distrito Federal.

A seguir, solicitou aos Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO que recebessem e conduzissem até a Sala das Sessões os novos Conselheiros, Doutores PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA e JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, para a cerimônia de posse.

Continuando, convidou os Doutores PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA e JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES e a Procuradora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS para que assinassem os respectivos Termos de Posse.

Em seguida, deu posse, com base nos artigos 68, inciso II, da Lei Orgânica do TCDF e 84, inciso III, do Regimento Interno, aos Doutores PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA e JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES no cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal e à Procuradora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS no cargo de Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal.

Prosseguindo, concedeu a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO para saudar, em nome desta Corte, os recém-empossados, que assim se manifestou:

“Senhoras e Senhores, caros juriconsultos Paulo César Ávila e Silva e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, novos conselheiros do TCDF,

Por antigüidade e sorte, coube-me a hora de saudá-los em nome deste Plenário e desta Casa.

Mas permitam-me, antes de tudo, registrar o reconhecimento e os agradecimentos do Tribunal aos ilustres antecessores de Vossas Excelências, os Conselheiros José Eduardo Barbosa e José Milton Ferreira. Desejo a ambos muito boa sorte. A melhor possível.

Permitam-me também cumprimentar a digna Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias que, hoje, reassume o comando do Ministério Público.

Meus amigos,

Dizem que há dois tipos de discurso. Os bons e os longos.

Portanto, já é hora de dar boas-vindas ao Paulo César Ávila e ao Jorge Ulisses Jacoby, titulares de densos currículos e de relevantes serviços prestados a Brasília. E de desejar a ambos felicidade e pleno sucesso no exercício das novas funções. O desenvolvimento de trabalho que seja pessoalmente prazeroso e realmente útil à comunidade. Todos sabemos que o indispensável ao desempenho da missão não lhes falta: isenção, probidade, princípios democráticos, espírito público, conhecimento, experiência, equilíbrio. Paciência e humildade também ajudam muito, claro.

Boas-vindas, boa sorte e bom trabalho, caros colegas Ávila e Silva e Jacoby Fernandes.”

Continuando, a Senhora Presidente passou a palavra ao Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES para que, em nome da Corte, saudasse a Dra. MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS. Tendo o Conselheiro JACOBY FERNANDES proferido as seguintes palavras:

“Excelentíssimas autoridades, senhoras e senhores, É um grande privilégio para um colega de Ministério Público receber a incumbência de fazer o discurso de saudação à Dra. Márcia Farias, pela sua merecida posse no cargo de Procurador-Geral, na pessoa da qual cumprimento os presentes à cerimônia.

Vê-la assumir o cargo, senhores, significa novamente referendar a relevância de sua carreira pública, avaliada e reconhecida pela sociedade em diversos momentos de sua trajetória.

Manifesta-se neste momento, certamente, uma singela homenagem à virtude, ao talento e à dedicação, perfilhados em prol da justiça social, cujo meio para sua realização é o labor diário, dedicado e perseverante.

Falar da Dra. Márcia é expressar a virtude da benevolência revelada numa postura afetiva e acolhedora, a serenidade que leva a tolerar possíveis injúrias com perfeita resignação e a notória ausência de aspereza ou insulto ao semelhante.

Sua vasta formação cultural que, indubitavelmente, contribuiu para a brilhante carreira pública, mostra-se permeada de hábitos cultos a exemplo das pós-graduações, mestrado e completo domínio da língua alemã, francesa e inglesa, qualidades importantes para um bom aplicador do Direito, porque não! ... Jurista.

Fascinou-se desde cedo pela vida pública, exercendo diversas funções, na qual deixou marca indelével de sua capacidade e competência, além de ser aprovada em diversos concursos públicos.

Quando empossada no cargo de Procuradora do Ministério Público, à contramão da mística de segurança e inércia de alguns agentes públicos, produziu sempre com maior celeridade, contribuindo diuturnamente ao ofertar à sociedade aquilo que de melhor sabe fazer: ... efetivar a justiça por meio da boa interpretação das leis.

Como boa operadora do Direito conseguiu acumular, lícitamente, os cargos de procurador, esposa dedicada e mãe exemplar, sem compatibilidade de horários, porquanto sua versatilidade a faz ser requisitada a todo o instante. Seus colegas de profissão e familiares que o digam!

Durante sua última gestão como Procuradora-Geral empreendeu esforços para incansavelmente imprimir às decisões da Corte o que o Poder Constituinte Originário objetivou ao estabelecer a representação do Ministério Público nas Cortes de Contas:... a imperecível busca da legalidade.

Ao empossá-la, convictamente pode-se afirmar: ... ganha a comunidade brasiliense, ganha em representatividade o Ministério Público e ganha esta Casa de Contas.

A certeza a permanecer será que, a partir de hoje, a probidade e a extenuante busca dos mais dignos valores morais serão fundamentos de sua conduta diária, como até presente-mente o foram.

Esta modesta manifestação que, a primeira vista, pode parecer arenga bajuladora, não o foi, apenas se constituiu num incontestável truísmo sobre a vida profissional e pessoal da nova procuradora-geral.

Parabéns a Dra. Márcia, Muito obrigado a todos.”

Ainda com a palavra, o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES proferiu o seguinte discurso:

“Excelentíssimas autoridades, senhoras e senhores,

A escolha que muito me honra importa também em vasta responsabilidade, porquanto haverei de demonstrar dioturnamente, agora no conselho desta Corte de Contas, o estigma indelével da boa aplicação do Direito para consecução da justiça social, adquirido ao longo de minha trajetória como membro do Ministério Público.

Idealista como os senhores, ideário alicerçado na crença da efetiva capacidade de desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal, faço, a exemplo dos senhores, com que a esperança de um porvir sempre melhor... torne-se obsessão.

Empreenderei incessantes esforços, facilitados pelas experiências anteriores de advogado e magistrado e, pelas atuais, de membro do conselho interministerial de desburocratização, mestre em Direito e procurador do Ministério Público, a fim de melhor conhecer, auxiliar no aprimoramento e, em especial, notabilizar a ação de controle externo, desenvolvida pelos Tribunais de Contas.

A vontade popular, fruto do labor do Constituinte Originário materializada nesta cerimônia, de ter o Ministério Público participação no corpo decisório das Casas de Contas tem o escopo de conduzir o processo decisório em estrita observância à legalidade.

Quanto ao Parquet, representa o fecundo solo adubado pela tenaz obediência ao ordenamento jurídico, pelo idealismo de seus membros e pela esperança popular na busca de uma sociedade justa e solidária, terreno no qual cresceram viçosas as raízes profissionais sustentáculos de minha conduta diária.

O vigor de uma frondosa e frutífera árvore é proporcional as suas raízes. Colherei com humildade o precioso adubo da sabedoria dos atuais membros desta Corte, agora somados a destacada competência do Conselheiro Paulo César de Ávila e Silva.

Quanto a esta Casa, inúmeras são as críticas, sabemos ter de melhorá-la. Porém sempre deveremos estar imbuídos da certeza de que: ... A lei jamais será ausente de defeitos. A decisão por mais bem fundamentada nunca será justa. E a execução, por mais eficaz, sempre para alguém será coativa.

Os que sentiram as ações de controle externo, constringendo-os ao exato cumprimento das normas, censuram estes Tribunais.

A defesa do ordenamento jurídico não é privilégio do Ministério Público, há outros ardorosos defensores, um aqui hoje está. Também terá cadeira no Conselho. Como consultor jurídico do Governo do Distrito Federal, o Dr. Paulo César de Ávila e Silva, por mais de duas décadas, sempre investido em suas relevantes funções zelou pela obediências às regras de conduta social.

A posse de representante do Parquet como Conselheiro constitui marco histórico no Tribunal de Contas do Distrito Federal e representa também, compromisso de campanha do Excelentíssimo senhor Governador Joaquim Domingos Roriz ao estabelecer como diretriz de conduta às ações de governo, durante sua gestão, o alinhamento à ordem legal constituída.

Com esta atitude mostra-se ciente de que não só de leis necessita a sociedade para sanar seus graves problemas sociais, mas de homens imbuídos de boa vontade, especialmente dirigentes cumpridores das normas vigentes, como bem frisou o Exmo. Ministro Marco Aurélio em seu discurso de posse na presidência da Corte Suprema.

A atuação à margem da lei implica na manutenção de um exército de pessoas excluídas das benesses da cidadania, por isso temos o dever indeclinável de eliminar, da administração pública, as velhas posições políticas ideológicas e as antigas formas de confrontação a fim de zelarmos pela justiça social.

Aos membros do Excelso Plenário, autoridades e conselheiros, a minha gratidão pelas manifestações de apreço. Assim como os senhores, precisarei de colaboração e boa vontade, para cumprir bem esta Missão!

Tenho a plena convicção de que não se furtarão em apoiar-me, porque o fazem em benefício da comunidade.

Registro agradecendo, por dever de lealdade, a presença de servidores desta Casa que tantas vezes manifestaram fidelidade a minha pessoa e a expectativa de sucesso profissional.

Sinto na especial presença desses servidores, corpo de excelência técnica, a gratificante honra do companheirismo. De igual modo estendo meus agradecimentos aos servidores do Ministério Público e da Procuradoria-Geral pela extrema dedicação.

Agradeço a todos os presentes pela atenção.

Muito Obrigado!”

Fazendo uso da palavra a Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS proferiu o seguinte discurso:

“Reúne-se o Plenário do Tribunal de Contas do Distrito Federal para dar posse aos Srs. Paulo César de Ávila e Silva e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes no cargo de Conselheiro, nas vagas decorrentes da aposentadoria dos Conselheiros José Milton Ferreira e José Eduardo Barbosa, que nos deixam a saudade de seu convívio.

O Dr. Paulo César de Ávila e Silva é advogado e exercia, até ontem o Cargo de Natureza Especial de Consultor Jurídico do Governo do Distrito Federal.

O Procurador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes exercia, até esta data, mandato de Procurador-Geral do Ministério Público junto a esta Egrégia Corte. Ostenta extenso currículo, com várias obras publicadas.

As nomeações para os dois cargos de Conselheiro fazem-se em desacordo com o inciso I do § 2º do artigo 82 da LODF, considerado inconstitucional nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIn nº 2.502-3-DF, decisão segundo a qual foi deferida medida cautelar para suspender, ex nunc, a eficácia do § 2º e seus incisos I e II do art. 82 da Lei Orgânica e do inciso I do artigo 8º de seu Ato das Disposições Transitórias. O pleito contido nessa Ação Direta de Inconstitucionalidade repete o pedido feito na ADIn nº 1.632-6, ajuizada em 1º de julho de 1997 e ainda não julgada.

A proporcionalidade de três Conselheiros indicados pelo Poder Executivo e quatro, pelo Poder Legislativo - proporcionalidade essa por mim defendida em tese apresentada no XV Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, em meados de 1989, e posteriormente publicada na Revista do Tribunal de Contas do Distrito Federal nº 17, de 1990 - ajusta-se, finalmente, ao mandamento do artigo 73, § 2º, incisos I e II da Constituição Federal.

À época em que aquela tese foi apresentada e aprovada no XV Congresso dos Tribunais de Contas, não havia ainda sido ajuizada uma única Ação Direta de Inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal a respeito dessa questão, até porque as Constituições Estaduais ainda não haviam absorvido o preceito contido no texto da Constituição Federal. Todas as que, contudo, previam a proporção de escolha de cinco vagas pelo Poder Legislativo e duas, pelo Poder Executivo, foram consideradas inconstitucionais, inclusive, agora, a Lei Orgânica do Distrito Federal.

Outra questão por mim dirimida naquele trabalho foi, ano passado, solucionada pelo Supremo Tribunal Federal, na ADIn nº 2.117-6-DF: a questão da vinculação das vagas de Conselheiros. Afirmava eu, em 1989: “uma vez composto o terço constitucional, os cargos vagos seguintes serão providos segundo quem os houver ocupado: vaga de Auditor será preenchida por Auditor, e assim por diante”. Isso porque entendia, como agora entende também o Supremo Tribunal Federal, que as vagas que compõem o chamado “terço constitucional” devem ser sempre mantidas, sob pena de alterar-se a proporcionalidade prevista na Constituição.

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 050/2001, já aprovada, porém ainda não promulgada, vem restaurar essa proporcionalidade.

Dá-se agora, portanto, a escolha de nome para ocupar a vaga no Conselho destinada ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, escolha essa que recai sobre o nobre Procurador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes. Essa vaga permanecerá, ad eternum, vinculada ao Ministério Público junto ao Tribunal, e caso venha a vagar, somente por outro membro desse Parquet poderá ser preenchida.

Compõem o terço constitucional, então, além da vaga destinada ao Ministério Público, a vaga hoje ocupada pelo Conselheiro Jorge Caetano, indicado por livre escolha pelo Poder Executivo após 05.10.1988, e a vaga ora ocupada pela Conselheira Marli Vinhadeli, oriunda da classe de Auditores. Essas três vagas estão já vinculadas à natureza da indicação de seus atuais ocupantes. As demais vinculam-se à indicação do Poder Legislativo.

Já o cargo de Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal dá-se por indicação do Chefe do Poder Executivo, nos termos do inciso II do artigo 8º do Ato das Disposições Transitórias à Lei Orgânica do Distrito Federal, após elaborada lista tríplice dos integrantes da carreira. Honra-me a escolha feita pelo Exmo. Sr. Governador, embora seja igualmente competente para exercer o cargo a Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Será este que hoje se inicia meu terceiro mandato bienal chefiando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal. Acredito, ao decorrer desses anos, ter amadurecido profissional e pessoalmente, e com uma nova visão exercerei agora o cargo de Procurador-Geral.

Para esse biênio, pretendo alargar consideravelmente os contatos do Ministério Público com os jurisdicionados e a sociedade em geral, contato esse iniciado na minha gestão anterior com a criação da home page da Instituição; exercitar novas formas de parcerias com outros órgãos públicos de fiscalização, como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; diversificar a forma de atuação do Ministério Público no Tribunal de Contas do Distrito Federal; bem como providenciar a realização do concurso público de provas e títulos para provimento do cargo de Procurador deste Ministério Público, visando ao restabelecimento do quadro existente em 1988, antes da promulgação da Carta Federal, quando o Plenário do TCDF compunha-se de apenas cinco Conselheiros.

O Ministério Público é Instituição constitucionalmente reconhecida como de fundamental relevância ao bom funcionamento do Tribunal de Contas e, de fato, as iniciativas e pronunciamentos de seus membros muitas vezes funcionam nesta Corte como fator de equilíbrio e aplicação da moderna hermenêutica jurídica.

Aos Conselheiros empossados, ofereço sinceros cumprimentos. E é com seriedade e renovado entusiasmo que pretendo conduzir o Ministério Público no biênio que hoje se inicia.”

A seguir, a Senhora Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, que fez o seguinte discurso.

“EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE

SENHORES CONSELHEIROS

(Saudação a Autoridades presentes)

Em agosto de 1961, chegava eu a esta cidade, onde fui ocupar o cargo de escriturário do Tribunal de Contas da União. Logo depois assumi o então pomposo cargo de Oficial de Administração da antiga Prefeitura do Distrito Federal, por força do 1º concurso público realizado para os quadros funcionais do Distrito Federal.

A partir daí, lidando cotidianamente com inúmeras dificuldades, próprias do início de implantação de uma estrutura, posso garantir que surgiu uma verdadeira paixão pelas coisas do Distrito Federal, paixão esta que só fez crescer ao longo do tempo, a cada desafio vencido, a cada dificuldade superada.

Com este entusiasmo tive oportunidade de trabalhar em quase todas as Secretarias do Distrito Federal, tendo galgado paulatinamente todos os cargos, desde Chefe de Seção, Chefe de Serviço, Diretor de Divisão, Diretor de Departamento, e finalmente o de Consultor Jurídico do Distrito Federal.

Em todos esses Cargos busquei sempre aplicar o velho brocardo latino, que nos ensina: “LABOR OMNIA VICETI”, ou seja, O TRABALHO A TUDO VENCE. Tentava, desta forma, superar as deficiências intelectuais, praticando o dobro da jornada de trabalho normal.

Foram mais de sete (7) lustros de absoluta dedicação às funções eventualmente exercidas.

Neste contexto, penso poder dizer aos meus colegas do Executivo, como São Paulo em sua segunda carta a Timóteo: “aproxima-se o momento de minha partida. Combati o bom combate, completei a corrida, guardei a fé”.

Como Advogado sempre abracei as causas dos menos favorecidos. Talvez por esta razão não tenha conseguido amealhar grandes recursos financeiros, todavia tive grandes alegrias, grandes satisfações, dessas que não há dinheiro no mundo que pague. Aliás, diga-se de passagem, que esta vocação para abraçar as causas dos oprimidos, dos injustiçados, vem desde o berço, pois logo após o nascimento, com apenas segundos de vida, já era eu vítima de uma agressão inominada e

despropositada, por um cidadão todo de branco que teimava em me agredir fisicamente, desfechando diversas palmadas. Não tive outra alternativa a não ser em desabar em choro convulsivo. Era o único meio de que dispunha no momento para repudiar aquela, pelo menos para mim, despropositada agressão.

Penso que aí teve início a minha vocação para a carreira de Advogado, com prevalência para combater as injustiças. A imagem não é de minha criação, mas tenho a autorização do autor para adotá-la, pois se encaixava como uma luva de número adequado à minha personalidade.

Despeço-me, agora, de duas das minhas grandes paixões, para me dedicar, ao que passa a ser o mais novo desafio, que é o justo, o imparcial e o correto desempenho das dignificantes funções de Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Imperioso é destacar que nada disso teria sido possível sem a participação e a colaboração de outras pessoas a começar por dona Neomísia Rodrigues de Ávila e Silva - minha mãe, a quem, em primeiro lugar, devo a vida.

Mamãe, muito obrigado, por tudo que você fez por mim. Pelas noites mal dormidas, pelos colinhos, onde muitas vezes dormi, e que até hoje, com todo avanço tecnológico do mundo moderno, não foi possível se reproduzir um melhor lugar para dormir do que o colo da mamãe.

Mamãe! Não vale chorar, mas não posso deixar de fazer alusão ao meu saudoso Pai, que onde quer que esteja, e tenho certeza absoluta que está em um lugar privilegiado ao lado do Criador, está igualmente contente com o êxito de seu primogênito. Ele foi, e sempre será o nosso ídolo.

Quero agradecer, também, a dona Marilda Montenegro de Ávila e Silva - minha mulher. Marilda, você também é responsável pelos meus êxitos, pois a sua tranqüilidade e sua invulgar dedicação é que sempre me deu forças para prosseguir na labuta diária. Não é figura de simples retórica, mas a dedicação e o companheirismo de Marilda é tão grande que, de uma certa feita estava eu na UTI de um hospital lá em São Paulo, local onde a minha mulher não podia me acompanhar. Pois ela não deu um jeito de arranjar uma trombose e nesta situação ficar lado a lado comigo na UTI! Não precisa dizer mais nada em termos de companheirismo. Muito obrigado Marilda por esses trinta e seis anos de excelente convívio.

Além disso, ela me deu quatro maravilhosos filhos, dos quais muito me orgulho, pois todos concluíram curso superior, e estão partindo para uma segunda formação profissional em nível superior. São eles - Marília, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Professora do CEUB, etc, etc.

Não adianta! Para mim você será sempre a minha Marilinha.

Cristina, que seguindo as pegadas da mãe formou-se em Pedagogia, mas de certo para que o pai não ficasse com ciúmes, está em vias de concluir o curso de Direito.

Paulo César - Engenheiro formado pela Faculdade Federal de Uberlândia, e que está por concluir, se me não falta à memória, no próximo semestre, o curso de Direito. César você não pode imaginar como veio apertado o meu coração, quando voltei de Uberlândia, tendo deixado-o com apenas 16 anos, em um hotel para que você desse início ao seu curso de Engenharia. Foram momentos muito difíceis, mas você soube superar tudo.

Paulo Eduardo - Administrador de Empresas, e que tenho certeza que também irá fazer o curso de Direito, pois acho que esse vírus esta inoculado lá em casa. O Eduardo também tem uma história peculiar, pois aos sete anos, brincando com um coleguinha, levou um tiro no rosto, acidente este que me obrigou a andar com esta criança de seca a meca fazendo inúmeras cirurgias. Edu tenha a certeza de que a cada injeção que você tomava eu do seu lado tomava duas, o mesmo acontecendo com cada ponto que lhe deram.

Para não cansar a distinta platéia não vou ficar aqui a desfolhar o currículo de cada um deles, mais um fator comum a todos não posso deixar de registrar - eles me deram nove adoráveis netos, pela ordem: Rafael (17), Bruno (16), Guilherme (13), Ricardo (11), Tatiana e Viviane - gêmeas (5), Gabriel (3), Leonardo (2) e Lucca (1,5). É uma turminha de respeito que ocupa bastante os fins-de-semana do vovô coruja assumido.

Outros agradecimentos devo fazer de público, pois são pessoas de fundamental importância na minha história de vida. Começo por sua Excelência o Senhor Governador Joaquim Domingos Roriz a quem devo a honra da indicação para o cargo que hoje assumo.

A Sua Excelência só tenho a dizer que farei o possível, e se necessário tentarei o impossível para não decepcioná-lo. Estarei sempre buscando ser o julgador imparcial e correto, humano, mais exigente e um batalhador incansável contra possíveis desmandos.

Ao meu amigo Luiz Estevão de Oliveira Neto, com quem tive o prazer e a honra de trabalhar durante quatro anos na Câmara Legislativa, e que me ensinou a superar os meus limites, sempre reciclando para maior a “META OPITATA” dos mesmos.

É dele a frase que adotei como lema, de que “só se perde uma guerra quando se abandona a batalha. Enquanto houver disposição para a luta, por mais diminuta que seja, haverá a possibilidade de vitória”. Por isto é que acredito na sua vitória sobre as alevisias que lhe são assacadas e orgulho-me em poder dizer que sou seu amigo.

A lista seria muito grande e entendo que não devo cansá-los com esse tipo de reflexão, mas não posso deixar de fazer um último registro.

Não sem antes mencionar, embora que “an passan” o doutor Valério Neves, com quem convivo já lá se vão dez anos - o doutor Benjamim Roriz de quem fui Adjunto, quando de sua passagem pela Consultoria Jurídica - o doutor e hoje Deputado Federal Tadeu Filipelli com quem também trabalhei na Câmara Legislativa e o doutor José Milton Ferreira de quem também fui Adjunto quando de sua passagem pela Consultoria Jurídica, com quem muito aprendi, e se mais não aproveitei os conhecimentos jurídicos do doutor José Milton, não foi por culpa do transmissor, mas sim do receptor que não estava na sua frequência. A maior dificuldade que penso terei nesta Colenda Corte de Contas será justamente a de tentar substituí-lo a altura.

Costumo dizer em tom jocoso, que Papai do Céu me poupou de determinados sentimentos mesquinhos, como por exemplo, a inveja. Não consigo ter inveja de pessoas detentoras de grandes patrimônios. Nunca me preocupei com esse tipo de coisa. O único patrimônio que tenho é o moral, assim mesmo, que não me pertence. Pertence a minha família e aos meus amigos.

Devo, todavia confessar-lhes que tenho absoluta admiração, e porque não dizer, verdadeiro fascínio pelo patrimônio intelectual de algumas pessoas. Aí se inclui Sua Excelência o Senhor Desembargador Lécio Resende, a quem presto aqui as minhas homenagens.

Lécio Resende discorre com facilidade e invulgar brilho sobre qualquer assunto das áreas das ciências humanas e sociais, e se o tema é de natureza jurídica, apelo agora para uma linguagem chula, mas que exprime a síntese perfeita. Repito se o tema é de natureza jurídica - SAI DE BAIXO - porque lá vem um verdadeiro tratado.

Se me não falha a memória, já falei de duas das minhas paixões - os desafios enfrentados quando do exercício funcional no Poder Executivo, e do exercício da advocacia. Tenho mais uma que é a minha mulher, mas Marilda devo confessar, se bem me conheço, que estou prestes a arranjar mais uma, que tenho certeza terá igualmente a sua aquiescência, que são as de julgador que passo a assumir a partir de agora. Tenho receio de que os parcos conhecimentos adquiridos não sejam suficientes para bem desempenhá-la e, nestas circunstâncias, só me resta elevar o pensamento aos céus e obsecrar que o Supremo Criador do Universo continue espargindo suas bençãos, para bem me orientar nessas novas funções.

MUITO OBRIGADO”

Finalmente, a Senhora Presidente proferiu as seguintes palavras:

“Quero, em primeiro lugar, fazer o óbvio. E o óbvio, neste momento, é reconhecer, de público, o preparo que os Drs. Paulo César De Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Márcia Ferreira Cunha Farias possuem para o desempenho dos cargos que passam a ocupar.

Pode até parecer para alguns, mas ser Conselheiro de Tribunal de Contas e Procuradora-Geral do Ministério Público junto a Tribunal de Contas não significa deter maravilhas do mundo.

Muito ao contrário. Significa, sim, estar atento “à necessidade de tornar o orçamento uma instituição inviolável e soberana, em sua missão de prover às necessidades públicas mediante o menor sacrifício dos contribuintes, à necessidade urgente de fazer dessa lei das leis uma força da nação, um sistema sábio, econômico, escudado contra todos os desvios, todas as vontades, todos os poderes que ousem perturbar-lhe o curso traçado”, como posto por Ruy Barbosa, em sua exposição de motivos para criação do Tribunal de Contas da União (Decreto nº 966-A, de 07.11.1890), paradigma dos demais Tribunais de Contas do País, conforme art. 75 da Carta Magna Brasileira.

Exige o constante exercício da ética, de espírito independente, de olhar voltado para o interesse público, de incessante labor.

Equivale a um cotidiano árido, vivido de modo a firmar, diariamente, a credibilidade das respectivas instituições.

E mais.

Estão sempre a dizer que os Tribunais de Contas são desnecessários. E não são poucas as vezes em que, no Congresso Nacional, surgem idéias relativas a eventual modificação ou extinção dos Tribunais de Contas.

Tendo que se se extingue um, cria-se outro, cabe perguntar: a quem competiria julgar as contas dos gestores públicos? A aprovação, aposição de ressalvas ou desaprovação de contas, aí considerada toda uma gama de atos e contratos administrativos, desde o mais simples ao mais complexo, dentre outros enfoques, exige conhecimentos especializados.

Então, de tal mister cuidaria o legislador, visto que o controle externo da administração pública é de competência do Poder Legislativo?

Difícil imaginar tal solução. Os políticos não são afeitos a um determinado ramo de conhecimento. Se são especialistas no desempenho de sua nobre função, o são em generalidades. Cuidam eles das mais variadas e imagináveis matérias de interesse público. Sua ação é fundamental e eminentemente política, que, por estar atrelada a tantos problemas, angústias e anseios, merece todos os nossos aplausos, respeito e admiração.

Em assim sendo, nada mais razoável sentirmo-nos gratificados por contar com novas e competentes personalidades, imbuídas do propósito de fortalecer a instituição Tribunal de Contas, a exemplo do que o fizeram seus predecessores - Conselheiros José Eduardo Barbosa, José Milton Ferreira e Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF – Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

A luta é diária, conforme ressaltado anteriormente. É pautada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, legitimidade, dentre outros, como quer a Constituição Federal. É difícil, como em tantas outras áreas do setor público. Não é novidade nem se constitui, sequer, em desafio para os ilustres Conselheiros e Procuradora-Geral ora empossados.

Aos Conselheiros aposentados – José Eduardo Barbosa e José Milton Ferreira – as homenagens e gratidão desta Casa pela forma digna, altaneira, eficiente e amiga com que se houveram no seu mister.

Aos recém-empossados – Conselheiros Paulo César De Ávila e Silva e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes – nossas boas-vindas e votos de profícuo trabalho em prol de nossa comunidade, que tanto merece.

À Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias, igualmente apresento boas-vindas e votos de renovado sucesso na sua não menos espinhosa e honrosa função de Procuradora-Geral do valoroso Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

Meu particular respeito a uma pessoa tão jovem, que se desincumbe, comprovadamente com brilhantismo, bom-senso e seriedade, de elevados encargos.

Obrigada a todos”.

Ao encerrar esta sessão, a Senhora Presidente agradeceu a presença das autoridades e convidados que aqui compareceram para, com sua presença, enriquecer e valorizar esta cerimônia.

Às 18 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 489

Aos 20 dias de dezembro de 2001, às 17 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA e JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁR-

CIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão, para, nos termos dos artigos 68, inciso II, da Lei Orgânica do TCDF, e 84, inciso III, do Regimento Interno, dar posse ao Doutor ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA no cargo de Conselheiro desta Corte de Contas, nomeado por decreto do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, datado de 19.12.01, publicado no DODF de 20.12.2001.

A Senhora Presidente convidou para tomar assento à Mesa Sua Excelência Senhor BENJAMIN RORIZ, Secretário de Governo do Distrito Federal.

A seguir, solicitou ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO que recebesse e conduzisse até a Sala das Sessões o novo Conselheiro, Doutor ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA, para a cerimônia de posse.

Continuando, convidou o Doutor ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA para que assinasse o respectivo Termo de Posse.

Em seguida, a Senhora Presidente deu posse, com base nos artigos 68, inciso II, da Lei Orgânica do TCDF, e 84, inciso III, do Regimento Interno, ao Doutor ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA no cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Prosseguindo, concedeu a palavra ao Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES para saudar, em nome desta Corte, o recém-empossado, que assim se manifestou:

“Exmas. Autoridades, Senhoras e Senhores,

Distinguiu-me a Senhora Presidente, Dra. Marli Vinhadeli, com o privilégio de saudar o Conselheiro Renato Rainha, que hoje toma posse nesta Corte.

Aceitei de muito bom grado a incumbência, pelo momento singular vivido pelo Tribunal, diante da renovação operada no Conselho, que deixa de um lado as saudades do convívio com os Conselheiros José Eduardo Barbosa, marcante pela espiritualidade mineira, José Milton Ferreira, jurista culto e discreto, e agora Maurílio Silva, que a par de sua elegância no trato buscou sempre o enriquecimento do diálogo que aqui democraticamente se pratica.

A posse do Conselheiro Renato Rainha, Senhores, merece de minha parte um protesto: ... não cheguei a usufruir do título de mais moderno Conselheiro da Corte e já me tomam esta referência.

Contudo, e aqui cabe iniciar com uma generosa expressão adversativa, o Tribunal se enriquece com sua presença, Conselheiro Renato Rainha. E servindo-me da reflexão atribuída a Albert Einstein, preciso reunir presente, passado e futuro, num só instante, em homenagem a relatividade do tempo.

O passado de V.Exa, quanto ao aspecto intelectual, revela a determinação, coragem e dedicação ao estudo. Não se satisfazendo com o bacharelado em Direito pós-graduou-se em Ciências Políticas e Direito Processual, devotando nobremente o seu conhecimento, a duras penas apreendido, aos educandos dos cursos de Direito Constitucional, Penal e Processual Penal.

No desempenho das funções de delegado de polícia, ciente das carências de sua categoria, candidatou-se e elegeu-se presidente da ADEPOL por dois mandatos, onde deixou sua marca indelével materializada nas conquistas decorrentes de seu labor diário em prol da classe.

Vale destacar sua brilhante atuação em evitar a violência que hodiernamente cerca os lares brasileiros, nessa causa, atuou como debatedor e palestrante em diversos simpósios sobre a prevenção ao uso de drogas e à violência, notabilizando-se como membro palestrante na comissão do Congresso Nacional instituída para elaborar a Política Nacional de Prevenção e de Controle às drogas.

Como legítimo representante do povo, eleito com mais de 30.000 mil votos, a maior votação de um legislador no Distrito Federal, marcou sua atuação pela independência de opinião e pelo respeito no convívio. E quão bom seria se todos os legisladores dessa nação seguissem o nobre exemplo de V.Exª que permite o acesso público às informações de sua conta bancária. Penso essa atitude ser decorrente do enriquecimento cultural advindo da sábia lição do Marques de Beccaria, qual seja: “... Quem poderá defender-se da calúnia, quando esta se arma com o escudo mais sólido da tirania: o sigilo...”.

Várias vezes buscou a cooperação do Ministério Público e deste Tribunal de Contas do Distrito Federal quando se fez imperiosa a necessidade de apuração de responsabilidades. Inúmeras outras, soube alcançar a opinião pública pela imprensa, enfatizando a vigilância de relevantes valores.

O presente, ancorado em sólido passado, traz aqui V.Exa. concretizando a vontade da nação, que impôs modelo inovador na composição das Cortes de Contas, na história do Brasil, outrora restrita indicação do Poder Executivo. O presente, contudo, situa esta Corte em um momento de turbulência: repetindo a história, nos próximos dias, a imprensa enfocará a atuação dos Tribunais de Contas e, por certo, novamente, surgirão pretensões a extinção. Lamentavelmente a sociedade não percebe que esse momento cíclico ocorre sempre que o Tribunal assume, segundo calendário da Justiça Eleitoral, o dever de comunicar os nomes daqueles que tiveram suas contas julgadas irregulares, para fins de inelegibilidade.

O presente exige dos membros desta Corte competência profissional, probidade, dedicação ao trabalho e devoção ao interesse público. O engajamento de V.Ex.a., nesta fase do desenvolvimento da instituição certamente representará um ombrear de esforços para o enfrentamento desses desafios.

A perspectiva de futuro desse cenário, Conselheiro Renato Rainha, demonstra que V.Exa. troca a missão de representar o povo no processo legislativo e passa a fiscalizar os recursos que dele provém, permanecendo na indelével missão de alcançar o interesse público, com eficácia, legitimidade e economicidade, num restrito terreno da legalidade.

Espero, parafraseando o poeta, que quanto mais V.Exa. conheça o controle externo, mais tenha motivos para dele se orgulhar, e que una a sua extraordinária capacidade de trabalho ao dever de aprimorar e fortalecer a atuação dos Tribunais de Contas.

Seja bem-vindo.”

Continuando, a Senhora Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA e ao Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, que formularam votos de pleno êxito ao Conselheiro recém-empossado na sua nova missão.

Finalmente, fazendo uso da palavra, a Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, proferiu o seguinte discurso:

“Renato Rainha preenche, hoje, mais uma das quatro vagas de escolha do Poder Legislativo no Tribunal de Contas do Distrito Federal. Natural de Presidente Prudente, cidade de temperaturas elevadas no interior de São Paulo, veio o empossado para o Distrito Federal, em 1972, e instalou-se em Taguatinga. Renato Rainha é deputado distrital desde 1994. É também servidor público licenciado: Delegado de Polícia do Distrito Federal, cargo no qual foi empossado em 1987. Nessa qualidade, exerceu a Presidência do Sindicato dos Delegados de Polícia do Distrito Federal por dois mandatos: de 1989 a 1992 e de 1992 a 1995. Tem, portanto, o nobre empossado formação jurídica, sendo Bacharel em Direito pela AEUDF. O parlamentar tem por dever jurídico e moral não decepcionar seus eleitores, honrando seus compromissos de campanha e, acima de tudo, advogando o respeito à ordem jurídica. O policial deve à sociedade sua tranqüilidade, sua segurança e, também, o compromisso com a ordem jurídica. Mas o Conselheiro do Tribunal, embora por vezes esquecido, tem todos esses deveres e mais. Seu compromisso não é com o eleitor, parcela da sociedade, mas com toda a sociedade. E, semelhantemente ao policial, tem por dever cuidar da vida e do patrimônio de todas as pessoas; o Conselheiro do Tribunal de Contas, entretanto, tem por finalidade, especialmente, zelar pela coisa pública, por tudo aquilo que é, ao mesmo tempo, patrimônio de todos. O Conselheiro do Tribunal de Contas, por vezes esquecido, deveria ser o maior de todos os guardiões do Erário. O Tribunal de Contas, se não dita as políticas públicas, as avalia e tem o poder de invalidá-las. E isso não equivale a criá-las? Conselheiro Renato Rainha, assim como V. Exa., entendo eu, tinha o firme propósito de não decepcionar seus eleitores, tenho certeza de que buscará os meios para honrar os compromissos hoje assumidos com toda a sociedade do Distrito Federal. Em nome do Ministério Público, Instituição que muito me engrandece chefiar, desejo a V. Exa. boas-vindas ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.”

Antes de dar por encerrada a sessão, a Senhora Presidente deu boas-vindas ao recém-empossado, desejando-lhe votos de proffcuo trabalho nesta nova missão, agradecendo a presença das autoridades e convidados que aqui compareceram para, emprestando seu prestígio, ofertar o brilho que a cerimônia merece.

Às 18 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, PAULO CÉSAR ÁVILA E SILVA, ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.